



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 29 DE MAIO DE 2007

[Redações Anteriores](#)

Dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e dá outras providências.

TÍTULO I DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município de Goiânia.

Art. 2º A Política Urbana do Município de Goiânia sustentar-se-á nos princípios da igualdade, oportunidade, transformação e qualidade, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo à população a requalificação do território do Município e uma cidade mais justa e sustentável.

Parágrafo único. Para efeito dos princípios estabelecidos no caput são adotadas as seguintes definições:

I – igualdade – o direito de atendimento às necessidades básicas como o acesso a terra, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

II – oportunidade - como a garantia da oferta, pelo poder público, dos serviços, equipamentos urbanos, comunitários, transporte e direitos sociais;

III – transformação - como o processo originado pelas ações ou iniciativas do poder público e das representações sociais, voltadas ao aprimoramento das ações em benefício da cidade e do cidadão;

IV – qualidade - como o resultado positivo do aprimoramento das ações do poder público e representações sociais, voltados para a cidade e o cidadão;

V – função social da cidade – como o uso racional e adequado da propriedade urbana, dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Art. 3º A política urbana será implementada observadas as disposições previstas na [Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto da Cidade](#) e § 1º do art. 157- [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#), de forma a atender as garantias fundamentais

aprovadas no 1º Congresso da Cidade de Goiânia e na 2ª Conferência da Cidade de Goiânia, assegurando:

I – o direito à cidade sustentável, compatibilizando o crescimento econômico com a proteção ambiental, o respeito à biodiversidade e a sociodiversidade;

II – o direito à moradia digna;

III – a função social da cidade e da propriedade urbana;

IV – a gestão democrática e controle social;

V – a inclusão social e étnica, promovendo-se a eliminação das desigualdades e o combate à discriminação;

VI – a sustentabilidade financeira;

VII – a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 4º O Plano Diretor, instrumento da Política Urbana, incorpora o enfoque ambiental de planejamento na definição do modelo de desenvolvimento do Município, devendo compatibilizar-se com os planos regionais e setoriais complementares.

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO

Art. 5º O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, compõe-se de documentos gráficos, tabelas e representações espaciais contendo a representação do modelo espacial adotado, baseado em relatório preliminar contendo subsídios técnicos norteadores do cenário a ser adotado na construção da Política Urbana do Município, definindo:

a) Modelo Espacial – Política de Desenvolvimento Urbano;

b) Perímetro Urbano;

c) Macrozoneamento da Área Urbana e Rural;

d) Macro Rede Viária Básica;

e) Sistema de Transporte Coletivo;

f) Rede Hídrica Estrutural – Unidade de Conservação e Áreas Verdes;

g) Desenvolvimento Econômico;

h) Programas Especiais;

i) Vazios Urbanos.

Parágrafo único. O relatório preliminar descrito no *caput* deste artigo, contém:

- a) antecedentes históricos;
- b) caracterização atual do Município e cenários desejáveis por Eixo Estratégico incluindo:
 - 1 - Eixo Estratégico de Ordenamento Territorial;
 - 2 - Eixo Estratégico de Sustentabilidade Sócio-ambiental;
 - 3 - Eixo Estratégico da Mobilidade, Acessibilidade e Transporte;
 - 4 - Eixo Estratégico de Desenvolvimento Econômico;
 - 5 - Eixo Estratégico do Desenvolvimento Sociocultural;
 - 6 - Eixo Estratégico de Gestão Urbana.
- c) estratégias e programas de implementação do Plano Diretor, por Eixo Estratégico;
- d) diretrizes gerais e específicas da Política de Desenvolvimento Urbano por Eixo Estratégico;
- e) ordenamento territorial proposto;
- f) instrumentos de controle urbanístico.

TÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I DA ESTRATÉGIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 6º A estratégia de ordenamento territorial objetiva a construção de um modelo espacial com a finalidade de promover a sustentabilidade sócio-ambiental e econômica para reafirmar Goiânia como Metrópole Regional.

Parágrafo único. A estratégia de ordenamento territorial será efetivada mediante as seguintes diretrizes:

I – estabelecer uma macro-estruturação para o território municipal fundamentada nas características físico-ambientais, respeitando-se as diversidades sócio-econômicas e culturais e as tendências de difusão urbana;

II – propiciar tratamento mais equilibrado ao território, compatibilizando o espaço urbano e o rural;

III – disciplinar e ordenar o uso do solo com o objetivo de dar suporte e dinamizar o desenvolvimento da Metrópole Regional;

IV – reconhecer, prioritariamente, o meio ambiente como determinante físico às ocupações públicas e privadas;

V – tornar a rede viária básica elemento físico de suporte para o modelo de uso e ocupação do solo;

VI – adotar os corredores da rede estrutural de transporte coletivo como elementos estruturadores do modelo de ocupação do território, dependendo de lei complementar específica a criação de novos corredores não descritos nesse Plano;

VII – promover o desenvolvimento da economia municipal por meio da sua distribuição equilibrada pelo território, contemplando a proximidade e complementaridade entre as diversas funções urbanas;

VIII – permitir a todos os cidadãos acesso igual aos bens e serviços oferecidos pelo Município.

Art. 7º A implementação da estratégia de ordenamento territorial se efetiva:

I – dividindo o território urbano e rural do Município em Macrozonas, considerando como determinantes seu espaço construído e as sub-bacias hidrográficas do território com ocupação rarefeita;

II – priorizando a urbanização e a densificação da cidade construída;

III – ajustando os indicativos de crescimento da cidade à dinâmica de sua ocupação concêntrica, paralelamente a sua indução à Sudoeste;

IV – respeitando as características econômicas, sociais, físicas e ambientais diferenciadas de cada sub-bacia, mantendo suas características densificação;

V – disciplinando e ordenando a ocupação do solo através de instrumentos de regulação, definidores da distribuição das atividades econômicas, da densificação e da configuração da paisagem no que se refere à edificação e parcelamento;

VI – implantando a rede viária básica de forma a privilegiar o sistema de transporte coletivo, ciclovário e o de pedestre;

Nota: Ver artigo 1º da [Lei nº 8644, de 23 de julho de 2008](#).

VII – implantando uma política habitacional que privilegie as habitações sociais.

Art. 8º A implementação da estratégia de ordenamento territorial se dará por meio do alcance de seus objetivos decorrentes do planejamento racional das ações públicas e a devida orientação das ações privadas, impulsionadas pelos seguintes programas:

I – Programa de Atualização Normativa, que consiste na revisão ou elaboração das legislações complementares ao Plano Diretor, no que se refere aos parâmetros urbanísticos, ambiental, tributário-financeiro e institucional-administrativo, no sentido de adequá-las às novas regras instituídas pelo Estatuto da Cidade e complementarmente pelo Plano Diretor do Município de Goiânia, para sua implementação e instrumentalização legal das ações administrativas;

II – Programa de Atualização e Sistematização das Informações para Planejamento, que objetiva produzir, atualizar, sistematizar e disseminar a informação com a criação de um banco de dados sobre o território e sua população, a fim de alimentar o processo de planejamento, de forma contínua e permanente, bem como promover a divulgação daquelas de interesse coletivo;

III – Programa de Reabilitação e Requalificação do Centro, que objetiva revigorar sua função de pólo regional de serviços administrativos, de serviços, de apoio à economia local e regional e de serviços sócio-culturais a toda comunidade, realçando seus valores simbólicos tradicionais, sociais e culturais, complementado pelas habitações e pela vigilância pública efetiva, que promovam a sustentação permanente da animação no centro;

IV – Programa de Requalificação e Dinamização Econômica do Setor Campinas, objetiva o desenvolvimento de ações orientadas por diretrizes quanto à política de transporte coletivo e trânsito para a região, racionalização, otimização e expansão das redes de infra-estrutura e serviços, programa de atendimento a educação infantil e política de fomento ao setor de comércio, serviço e turismo. Para tanto, também é necessário o fortalecimento das relações no âmbito público para a promoção de programas comuns nas áreas da saúde, educação, cultura e meio-ambiente, com o reflorestamento urbanístico em todas as vias públicas com plantio, substituição e conservação de árvores, revitalização de praças e jardins;

V – Programa de Resgate e Preservação da Memória Histórico-Cultural do Município, que objetiva recuperar os marcos representativos da memória da cidade e dos aspectos culturais de sua população, visando a preservação dos simbolismos históricos, respeitando a evolução histórica dos direitos humanos e a pluralidade sócio cultural, bem como o despertar de uma relação de identidade da sociedade goianiense com seus espaços urbanos;

VI – Programa de Implementação das Áreas de Programas Especiais, que objetiva ações estratégicas visando a concentração de oportunidades econômicas em cadeia, a requalificação de espaços, maximizando as potencialidades das diferentes áreas, de forma a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico e resgatar qualidades urbanísticas, detalhando sua concepção espacial, prioridades de intervenções e estudos de viabilidade econômica, associadas a outras ações públicas;

VII – Programa de Regularização Fundiária, que objetiva detalhar e institucionalizar as normas destinadas a nortear a regularização fundiária e a urbanização, com total prioridade à população de baixa renda, nos termos da lei municipal específica e a urbanização dos espaços públicos, com a consequente dotação de equipamentos urbanos e comunitários;

VIII – Programa de Identificação, Recadastramento e Monitoramento das Áreas Públicas, que objetiva conhecer o contingente das áreas públicas municipais, a fim de

possibilitar sua gestão, visando a oferta mais equilibrada e racional dos equipamentos comunitários e dos espaços públicos abertos, em função da demanda instalada, bem como garantir o adequado uso pela população, especialmente a população mais carente de equipamentos públicos e políticas públicas sociais.

CAPÍTULO II **DA ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

Art. 9º A estratégia de sustentabilidade sócio-ambiental prioriza o desenvolvimento local de forma sustentável para todo o Município de Goiânia, privilegiando a qualidade do Patrimônio Ambiental que abrange os Patrimônios Cultural e Natural, visando a proteção, a recuperação e a manutenção dos aspectos paisagísticos, históricos, culturais, arqueológicos e científicos:

I - integram o Patrimônio Cultural, o conjunto de bens imóveis de valor significativo, edificações isoladas ou não, enquadradas como “art déco”, os parques urbanos e naturais, as praças, os sítios e paisagens, com simbolismo cultural, assim como manifestações e práticas culturais e tradições que conferem identidade a estes espaços;

II - integram o Patrimônio Natural os elementos como o ar, a água, o solo, o subsolo, a fauna e a flora, considerados indispensáveis à manutenção da biodiversidade, para assegurar as condições de equilíbrio ambiental e qualidade de vida em todo seu território.

Art. 10. Para os fins desta Lei considera-se:

I - topo de morro - área delimitada a partir da curva de nível correspondente a $\frac{3}{4}$ -(três quartos) de sua altitude máxima, medida em relação a altitude media de Goiânia.

II - nascente ou olho d’água - local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático com contribuição para um curso d’água perene.

III – talvegue - linha de maior profundidade de um vale;

IV - curso d’água - massa líquida que cobre uma superfície, seguindo um curso ou formando um córrego ou ribeirão cuja corrente pode ser perene, intermitente ou periódica;

V - unidades de conservação - espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 11. A implementação da estratégia de sustentabilidade sócio-ambiental no Município dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – conceituar, identificar e classificar os espaços representativos do Patrimônio Ambiental, definindo uso e ocupação de forma disciplinada, visando à preservação do meio ambiente e qualidade de vida;

II – valorizar o Patrimônio Ambiental como espaços diversificados na ocupação do território, constituindo elementos de fortalecimento das identidades cultural e natural;

III – caracterizar o Patrimônio Ambiental como elemento de justificativa da valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos, visando a formação da consciência crítica frente às questões sócio-ambientais;

IV – articular e integrar as ações de gestão e proteção ambiental de áreas verdes, de reservas hídricas, do saneamento básico, da macro-drenagem, das condições geológicas, do tratamento dos resíduos sólidos e monitoramento da poluição;

V – desenvolver programas de Educação Ambiental articulados com a população, visando à formação de consciência crítica frente às questões ambientais locais e globais;

VI – desenvolver programas que coibam o uso indevido de recursos hídricos provenientes do lençol freático, contribuindo para a preservação desse recurso natural e das nascentes afloradas no município;

VII – promover e implantar, com base em operações urbanas consorciadas, programas ligados a atividades de lazer nas macrozonas de Goiânia, atendendo as prerrogativas do controle público na requalificação e conservação do meio ambiente.

Art. 12. Constituem estratégias de sustentabilidade sócio-ambiental do Município:

I – valorização do Patrimônio Natural;

II – valorização do Patrimônio Cultural;

III – gestão ambiental;

IV – educação ambiental;

V – incentivo aos que colaborarem com a preservação ambiental.

Art. 13. Compõem a estratégia de sustentabilidade sócio-ambiental:

I – Programa de Valorização do Patrimônio Natural que objetiva o desenvolvimento econômico associado ao uso sustentável, a conservação dos recursos naturais, visando a preservação e conservação dos ecossistemas florestais, a melhoria da qualidade da água e do ar, o controle das condições geológicas e o tratamento dos resíduos sólidos;

II – Programa de Valorização do Patrimônio Cultural que objetiva identificar e classificar elementos de valor cultural, definir diretrizes e desenvolver projetos, com vistas a resgatar a memória cultural, respeitando a evolução histórica dos direitos humanos e a pluralidade sócio-cultural, restaurando, revitalizando, potencializando áreas significativas e criando instrumentos para incentivar a preservação;

III – Programa de Implantação e Preservação de Áreas Verdes que objetiva a manutenção permanente dos parques, praças, reservas florestais, arborização dos passeios públicos, criação de incentivos à arborização e o ajardinamento em áreas privadas;

IV – Programa de Gestão Ambiental que objetiva a elaboração de diretrizes a partir dos planos setoriais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água, de drenagem urbana, de gerenciamento dos resíduos sólidos, de poluição ambiental, com vistas à articulação e qualificação das ações e redução dos custos operacionais no âmbito das bacias hidrográficas;

V – Programa de Preservação e Controle da Poluição que objetiva o monitoramento permanente da qualidade da água, ar, solo e dos espaços ocupados, visando o controle e a finalização das atividades poluidoras, considerando as condições e a degradação do meio ambiente;

VI – Programa de Educação Ambiental que objetiva sensibilizar e conscientizar a população em relação ao significado da educação ambiental e a defesa do Patrimônio Natural e Cultural, bem como a sensibilização e a capacitação do quadro técnico e operacional da administração pública.

Art. 14. Os programas de sustentabilidade sócio-ambiental serão implementados através dos seguintes subprogramas, projetos e ações:

I – Subprograma de Gerenciamento e Proteção Ambiental Ações:

a) promover e implantar, com base em parcerias, um programa de proteção e recuperação do meio-ambiente e paisagem urbana degradada do município; em especial para as áreas de preservação permanente e unidades de conservação;

b) promover a reavaliação e atualização da Carta de Risco do Município de Goiânia;

c) reforçar os programas e ações de controle dos frigoríficos, curtumes, laticínios, portos de areia e demais indústrias situadas dentro do município de Goiânia, visando a fiscalização e controle ambiental, sobretudo dos efluentes;

d) implantar programa de controle das atividades de exploração mineral do município, em especial as explorações de cascalho, mineral de classe II para construção civil;

e) articular junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e municípios da Região Metropolitana de Goiânia, a elaboração do Plano Diretor de Mineração da Região Metropolitana de Goiânia, com definição das áreas mais favoráveis a mineração, em especial para os Minerais de Classe II utilizados na construção civil;

f) implementar um programa de localização e cadastramento geo-referenciado dos sítios arqueológicos do município de Goiânia, especialmente dentro da Zona de Expansão Urbana;

g) implantar um cadastro geo-referenciado das erosões do município de

Goiânia com atualização contínua e permanente, permitindo, dessa forma, monitorar a evolução dos processos erosivos;

h) desenvolver programas com caráter tecnológico e científico, em parcerias com as universidades e outras instituições de pesquisa, para realizar periodicamente, estudos e pesquisas que identifiquem problemas e levantem a situação socioambiental da capital;

i) implementar programa de incentivo às empresas e indústrias, no intuito de implantar Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) e certificação ISO 14000, por meio de parcerias com instituições que tradicionalmente têm atuado na área de certificação ambiental como o SEBRAE, SENAI, SESI, SESC e outras.

II – Subprograma de Controle e Qualidade do Ar:

Ações:

a) implantar um programa de controle das emissões veiculares, ou seja, Programa de Inspeção e Medição de Veículos, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa, no âmbito do Programa Ar Limpo.

III – Subprograma de Controle da Poluição Sonora:

Ações:

a) reforçar os Programas e ações de controle das poluições sonoras.

IV – Subprograma de Controle da Poluição Visual:

Ações:

a) reforçar os Programas e ações de controle da poluição visual.

V – Subprograma de Recursos Hídricos:

Ações:

a) promover o fortalecimento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

b) implantar e implementar, em associação ao município de Goianira, a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão São Domingos (APA São Domingos), situada na região Noroeste de Goiânia, visando discriminar usos compatíveis com captação de água da ETA Meia Ponte de acordo com previsão do PDIG 2000;

c) implantar e implementar a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Alto Anicuns (APA do Alto Anicuns), situada na região oeste/sudoeste de Goiânia, para proteger as nascentes do Ribeirão Anicuns e a região do Morro do Mendenha, conforme previsão do PDIG 2000 e recomendação do Plano Diretor de Drenagem do município de Goiânia;

d) fazer gestões junto ao poder público estadual para a implementação, implantação e zoneamento da Área de Proteção Ambiental Estadual do Ribeirão João Leite (APA João Leite), porção norte/nordeste do município de Goiânia e municípios circunvizinhos, com o objetivo de discriminar usos compatíveis com a captação de água da ETA João Leite de acordo com previsão do PDIG 2000;

e) articular a gestão compartilhada da Área de Proteção Ambiental Municipal da Bacia do Ribeirão São Domingos (APA São Domingos) e da Área de Proteção Ambiental Estadual do Ribeirão João Leite (APA João Leite);

f) implantar um programa visando incentivar e estimular o aumento das áreas permeáveis na malha urbana de Goiânia, inclusive fomentando a instalação de poços de recarga;

g) incentivar a formação de Comitês das Sub-bacias hidrográficas definidoras do macrozoneamento do município (bacias hidrográficas do São Domingos, do Capivara, do João Leite, do lajeado, do Barreiro, do Alto Anicuns e do Alto Dourados) visando propiciar uma gestão compartilhada dos usos admitidos nestas parcelas do território do município.

VI – Subprogramas de Áreas Verdes:

Ações:

a) criar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), de acordo com previsão do PDIG 2000, incluindo um Sistema Ambiental de Gerenciamento de Parques e demais Unidades de Conservação (UC's);

b) implantar, a exemplo dos comitês de bacias hidrográficas, o Conselho Gestor Municipal de Unidades de Conservação visando à gestão compartilhada dos parques, APA's e outras UC's;

c) implementar o cadastro de Áreas Verdes do Município de Goiânia, incluindo as áreas verdes particulares;

d) elaborar e pôr em prática o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Goiânia;

e) requalificar os parques existentes em Goiânia, localizando-os em um zoneamento ambiental e dotando-os de plano de manejo;

f) implantar por meio de financiamentos advindos de entidades multilaterais, a exemplo do Parque Macambira-Anicuns, novos parques lineares em drenagens que cortam a malha urbana do município;

g) implantar, por meio de financiamentos provenientes de entidades multilaterais, novos parques de uso múltiplo nas regiões periféricas da capital, como o Parque da Cascalheira do Jardim Curitiba, Região Noroeste e o Parque Municipal do Cerrado, situado entre o Paço Municipal e o Condomínio Alphaville;

h) reinstituir a Área de Proteção Ambiental do Anicuns – APA Anicuns -, devendo ser elaborada e implantado seu plano de manejo.

VII – Subprogramas de Saneamento:

Ações:

a) implantar um programa articulado com a concessionária de serviço de abastecimento de água e serviços de coleta e transporte de esgoto, para incentivar a mudança nos padrões de consumo de água e desestimular o desperdício, reduzindo, assim, as perdas de água tratada;

b) implantar um programa articulado com a concessionária de serviço de abastecimento de água e serviços de coleta e transporte de esgoto, para buscar alternativas de reutilização da água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

c) criar instrumento legal que exija dos empreendedores de edificações de grande porte, e de outros responsáveis por atividades que exijam grande consumo de água, a implantação de instalações para reutilização de água para fins não potáveis;

d) articular, junto a concessionária de serviço de abastecimento de água e serviços de coleta e transporte de esgoto, a criação de programa de implantação de sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgotos em áreas de assentamentos isolados e periféricos;

e) Fazer gestões junto ao Governo do Estado para acelerar a implementação de pequenas estações de tratamento de esgoto em regiões da cidade, como a Região Noroeste de Goiânia, que não estejam contempladas pela ETE do Goiânia II, em especial a porção urbanizada da margem esquerda do Rio Meia Ponte.

VIII – Programas de Drenagem Urbana

Ações:

a) implantar o Plano Diretor de Drenagem Urbana;

b) cadastro da micro-drenagem urbana;

c) complementação da rede de drenagem urbana para a Região Leste e para a margem esquerda do rio Meia Ponte;

d) implantar programa de manutenção das galerias pluviais visando evitar enchentes e alagamentos das vias;

e) selecionar áreas para implantação de bacias de contenção de água pluvial;

f) desenvolver programa de esclarecimento e conscientização da população em relação ao desentupimento das galerias pluviais e a importância do escoamento de águas de chuva.

IX – Subprograma de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos:

Ações:

a) implantar o Plano de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos por meio de um sistema de gerenciamento seletivo dos resíduos (resíduos domésticos, hospitalares, industriais e de entulhos da construção civil), de forma a viabilizar e fomentar empreendimentos (pequenas empresas, cooperativas, etc.) destinadas à reciclagem e aproveitamento do lixo e do entulho da construção civil, no intuito de diminuir a contaminação e degradação ambientais, fortalecer o mercado para materiais recicláveis e propiciar a geração de emprego e renda local;

b) efetivar parcerias com organizações não governamentais, do terceiro setor, cooperativas de catadores de lixo e iniciativa privada em projetos na área de reciclagem do lixo e outras;

c) fazer campanhas junto aos estabelecimentos de saúde mostrando a necessidade de parcerias com o poder público municipal na coleta, transporte e destinação adequada do lixo hospitalar, buscando o seu manejo adequado;

d) articular parcerias com a iniciativa privada visando a implantação de um sistema de gestão dos resíduos industriais à definição de local apropriado para depósitos dos mesmos;

e) desenvolver a ampliação da vida útil do aterro sanitário;

f) selecionar nova área destinada a implantação de novo aterro sanitário que atenda o município de Goiânia.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E TRANSPORTE

Art. 15. A política para a mobilidade, acessibilidade e transporte do Município de Goiânia tem por objetivo promover ações de forma a garantir a mobilidade urbana sustentável, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, eliminando ou reduzindo a segregação espacial, garantindo o desenvolvimento urbano, contribuindo para a inclusão social, favorecendo a sustentabilidade sócio-ambiental e a acessibilidade universal.

Art. 16. Para os fins desta Lei:

I - mobilidade urbana é um atributo associado à cidade, correspondente à facilidade de deslocamento de pessoas e bens na área urbana, utilizando para isto veículos, vias, serviços de transporte e toda a infra-estrutura urbana associada;

II – mobilidade urbana sustentável é a que expressa a capacidade de atendimento das necessidades de deslocamento das pessoas e de bens, de forma socialmente responsável, sem por em risco a qualidade de vida e a possibilidade das gerações futuras virem a satisfazer as suas próprias necessidades, incorporando-se aos preceitos da sustentabilidade econômica, social e ambiental;

III - acessibilidade é a facilidade em distância, custo e tempo, de se alcançar fisicamente, a partir de um ponto específico no espaço urbano, os destinos desejados, em condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, das instalações e equipamentos esportivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por todas as pessoas tendo ou não limitações de mobilidade ou percepção sensorial, possibilitando comunicação, compreensão e integração com o espaço urbano e com outros cidadãos.

Parágrafo único. A Acessibilidade Universal é o direito da pessoa movimentar-se e locomover-se de acordo com as suas capacidades individuais, livre de obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança; significa acessibilidade às edificações, à comunicação, ao meio urbano, aos transportes e aos equipamentos e serviços. É a condição prévia para participação social e econômica em igualdade de oportunidades. É um direito básico que garante a não discriminação do cidadão em função de sua idade ou de suas necessidades especiais. Processo adotado pela comissão de estudo de acessibilidade na comunicação do CD-40-Comitê Brasileiro de Acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas -, para a elaboração de normas relacionadas à comunicação e à informação para pessoas com deficiência.

Art. 17. A implementação da política de mobilidade, acessibilidade e transporte dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – prioridade dos deslocamentos não motorizados sobre os motorizados, dos deslocamentos coletivos sobre os individuais e dos descolamentos das pessoas sobre os bens e mercadorias;

II – estímulo aos meios não motorizados de transporte, valorizando a bicicleta como um meio de transporte e integrando-a com os modais de transporte coletivo;

III – estruturar a rede viária com prioridade para a segurança, a qualidade de vida e a integração territorial do Município, favorecendo a acessibilidade e a circulação;

IV – promover a difusão dos conceitos de trânsito seguro e humanizado e de mobilidade sustentável;

V – organizar, disciplinar e fiscalizar o trânsito de forma a garantir a segurança das pessoas, a capacidade operacional da rede viária e a observância das prioridades de circulação estabelecidas nesta Lei;

VI – consolidar a importância do deslocamento dos pedestres, incorporando a calçada como parte da via e submetendo o interesse privado dos proprietários dos lotes, ao interesse público;

Nota: Ver [artigo 1º da Lei nº 8644, de 23 de julho de 2008](#).

VII – propiciar mobilidade às pessoas, em especial àquelas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o seu acesso à cidade e aos serviços urbanos;

VIII – garantir na rede estrutural de transporte coletivo, com corredores exclusivos, a capacidade de implantação de veículos articulados, bi-articulados, veículos leves sobre trilhos e modais com tecnologia metroviária.

Art. 18. As estratégias do eixo mobilidade, acessibilidade e transporte envolvem a infra-estrutura viária, o gerenciamento do trânsito e o serviço de transporte coletivo, mediante a adoção das ações definidas nesta Lei e nos planos, programas e projetos específicos a serem desenvolvidos de acordo com os princípios aqui estabelecidos.

Art. 19. A implantação de ações estratégicas, tendo como base os objetivos e diretrizes dar-se-á por meio dos seguintes programas:

I – Programa de Planejamento e Adequação da Rede Viária;

II – Programa de Sistematização do Transporte Coletivo;

III – Programa de Gerenciamento do Trânsito;

IV – Programa de Promoção da Acessibilidade Universal.

Seção I **Do Programa de Planejamento e Adequação da Rede Viária**

Art. 20. O programa de planejamento e adequação da rede viária tem como objetivo específico cumprir sua função estruturadora no tecido urbano, garantindo a fluidez do tráfego, readequando a hierarquia funcional da rede viária, o redesenho das características geométricas das vias, priorizando sua utilização pelo transporte coletivo, pedestres, ciclistas e o acesso controlado às atividades econômicas lindereiras.

Subseção I **Da Rede Viária**

Art. 21. A rede viária do Município de Goiânia é parte fundamental da estrutura urbana e deverá ser planejada, reorganizada, construída e mantida como suporte para a circulação das pessoas, bens e mercadorias na cidade, de acordo com os princípios de mobilidade sustentável, atendendo ainda as seguintes diretrizes:

I – garantir a implementação de uma rede viária compatível com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas nesta Lei;

II – propiciar a integração territorial do Município, mediante a devida articulação viária e sua continuidade;

III – propiciar a adequada integração territorial com as malhas viárias dos demais municípios conurbados e a articulação com a malha rodoviária estadual e federal;

IV – oferecer uma estrutura física, na forma de calçadas, passarelas, cicloviás, pistas de rolamento, canteiros, ilhas, viadutos, trincheiras, passagens subterrâneas e outros dispositivos viários, que proporcionem segurança, conforto e fluidez à circulação das pessoas e veículos;

V – estimular a adoção de soluções, na forma de modelos de parceria e captação de novas fontes de recursos, para o investimento na infra-estrutura viária;

VI – observar na expansão da rede viária os princípios, diretrizes e prioridades da política urbana expressos nesta Lei, em especial garantindo a implementação das ações estratégicas nela definidas;

VII – observar e garantir os gabaritos e demais características dos diferentes tipos de vias, hierarquizadas no art. 22;

VIII – proporcionar prioridade, mediante soluções físicas adequadas, à circulação dos pedestres, ciclistas e veículos de transporte coletivo;

IX – adotar e implementar o conjunto de soluções viárias que traduzam as regras de acessibilidade universal;

X – empregar técnicas de engenharia e aplicar materiais que resultem em soluções técnicas adequadas e econômicas ao Município.

Subseção II **Da Hierarquia da Rede Viária**

Art. 22. A hierarquia da rede viária de Goiânia é composta por vias existentes e projetadas, classificadas em:

I – Vias Expressas;

II – Vias Arteriais;

III – Vias Coletoras;

IV – Vias Locais;

V – Vias de Pedestre;

VI – Ciclovias.

§ 1º Vias Expressas são vias de fluxo intenso de veículos que possuem interseções de nível e em nível, propiciando maiores velocidades e que cumprem, como principal função, as ligações entre regiões do Município e a articulação metropolitana ou regional, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I – Vias Expressas de 1^a Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, possuindo apenas interseções de nível com acessos às atividades econômicas por meio das vias paralelas;

II – Vias Expressas de 2^a Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, possuindo interseções de nível e em nível;

III – Vias Expressas de 3^a Categoria - são vias de fluxo intenso de veículos, com muitas interseções em nível e com acesso às atividades econômicas, exceto no Anel Rodoviário Metropolitano que será por meio de vias paralelas excluindo o trecho, já implantado, entre o Município de Aparecida de Goiânia e a BR-060.

§ 2º Vias Arteriais são vias estruturadoras do tráfego urbano, atendendo a circulação geral urbana, com pista dupla, com canteiro central ou pista única, com sentido duplo de tráfego, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I – Vias Arteriais de 1^a Categoria - são vias de grande fluxo de veículos e que recebem a maior parte do tráfego de passagem;

II – Vias Arteriais de 2^a Categoria - são vias destinadas preferencialmente, ao tráfego de passagem, porém com menor intensidade do que as de 1^a Categoria.

§ 3º Vias Coletoras são vias que recebem o tráfego das vias locais e o direciona para as vias de categoria superior.

§ 4º Vias Locais são vias que promovem a distribuição do tráfego local e propiciam o acesso imediato aos lotes, sendo identificadas como vias verdes àquelas que têm a função de separar as Unidades de Proteção Integral das áreas parceladas e ocupadas.

§ 5º Vias de Pedestre são vias secundárias ou locais, não permitindo a circulação de nenhum tráfego motorizado, destinadas à circulação exclusiva de pedestres.

Nota: Ver artigo 10 da Lei nº 8.644, de 23 de julho de 2008 e artigo 55 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.

§ 6º Ciclovias são vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas.

Nota: Ver Lei Complementar nº 169, de 15 de fevereiro de 2007.

Subseção III Da Macro Rede Viária Básica

Art. 23. A macro rede viária básica do Município de Goiânia, conforme consta da FIG. 7 - Macro Rede Viária Básica - integrante desta Lei, é composta por vias expressas e arteriais existentes ou projetadas, que representam a estrutura geral de circulação do Município e a articulação metropolitana e regional, na forma de corredores estruturadores, devendo:

§ 1º Requalificar as Vias Expressas que formam a macro rede viária básica da forma que se segue:

I - Via Expressa de 1^a Categoria:

a) BR 153;

II - Vias Expressas de 2^a Categoria:

a) Av. Marginal Anicuns;

b) Av. Marginal Botafogo - Capim Puba;

- c) Av. Marginal Cascavel;
- d) Rodovias: GO – 040, GO – 060, GO – 070 e GO – 080.

III - Vias Expressas de 3^a Categoria:

- a) Rodovias: BR - 060 e GO 020 e GO-010;
- b) Av. Marginal Barreiro e seu prolongamento;
- c) Av. Perimetral Norte;
- d) Av. T-63 e seu prolongamento;
- e) Av. Rio Verde;
- f) Anel Rodoviário Metropolitano.

§ 2º Implantar corredores viários estruturadores que integram a macro rede viária básica, formada pelas vias arteriais de 1^a Categoria interligadas entre si e diametais ao tecido urbano, como se segue:

- I** – Corredor Leste-Oeste;
- II** – Corredor T-8;
- III** – Corredor Santa Maria;
- IV** – Corredor Perimetral Oeste;
- V** – Corredor Goiás;
- VI** – Corredor Marginal Leste;
- VII** – Corredor Noroeste;
- VIII** – Corredor Mutirão;
- IX** – Corredor Pio XII;
- X** – Corredor Campus Universitário;
- XI** – Corredor Anhanguera;
- XII** – Corredor T-9;
- XIII** – Corredor T-7.

§ 3º Os detalhamentos da Macro Rede Viária Básica encontram-se no Anexo I – Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia – Vias Expressas, e no Anexo II – Da Macro Rede Viária Básica do Município de Goiânia - Corredores Estruturadores, integrantes desta Lei.

§ 4º Complementar a articulação da rede viária básica, implantando as vias arteriais de 1^a e 2^a Categorias e as vias coletoras, conforme constam no Anexo III – Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia - Vias Arteriais de Primeira Categoria, no Anexo IV – Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia - Vias Arteriais de Segunda Categorias, e no Anexo V – Da Rede Viária Básica do Município de Goiânia Vias Coletoras, integrantes desta Lei.

Art. 24. Constituem as estratégias para a melhoria da rede viária:

I – implementar passagens em desnível, como elevados, viadutos, túneis, trincheiras em locais específicos da malha viária, visando a redução da saturação na malha viária principal e a segurança da circulação;

II – implantar obras de arte, como pontes e bueiros, obras de ampliação viária, prolongamentos e duplicações de vias com e sem desapropriações, visando à complementação da malha viária, a superação de gargalos localizados e a ampliação da capacidade do tráfego;

III – implantar um plano de pequenas obras de ajustes de geometria no sistema viário, visando o melhor ordenamento da circulação e a segurança, como canalizações, canteiros, rotatórias, avanços de calçada, alargamentos e cortes de canteiros;

IV – duplicar e adequar as rodovias municipais, estaduais e federais no território do Município de Goiânia, especialmente em relação às condições de acesso dos veículos à malha viária, às travessias de pedestres e a localização dos pontos de parada do serviço de transporte coletivo;

V – estabelecer plano de fomento e incentivo às ações privadas isoladas ou em parceria com o Poder Público Municipal, visando à oferta de vagas de estacionamento na forma de edifícios garagem, estacionamentos subterrâneos e estacionamentos em áreas abertas, especialmente no espaço comercial do Setor Campinas;

VI – instituir, planejar e implantar uma rede de ciclovias na malha da cidade, com espaços adequados e um conjunto de ações que garantam a segurança de ciclistas nos deslocamentos urbanos;

VII – implantar um conjunto de obras como plataformas, dispositivos de separação e segregação de fluxo de veículos, abrigos e demais elementos físicos necessários aos corredores de transporte coletivo;

VIII – realizar rebaixamento de guias em cruzamentos, junto às faixas de pedestres para facilidade de circulação;

IX – adequar os espaços públicos integrantes da rede viária básica, com calçadas, arborização, iluminação, sinalização, priorizando os grupos sociais que tenham necessidades especiais e a qualidade da paisagem urbana, humanizando a cidade;

X – estabelecer plano de fomento e incentivo as ações privadas, isoladas ou em parcerias com o Poder Público Municipal, visando a pavimentação das vias públicas e adequação das guias junto as faixas de pedestres, proporcionando facilidade de circulação, especialmente daqueles com dificuldade de mobilidade;

XI – realizar rebaixamento de guias em cruzamentos, junto às faixas de pedestres para facilidade de circulação, com pinturas texturizadas nas faixas de pedestres e rampas em todas as esquinas, diferenciando do calçamento nas passagens de pedestres habituais, em atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

XII – estabelecer plano de uniformização da denominação das principais vias da malha viária da Capital, de forma a estender a denominação predominante em toda a extensão da via pública.

Art. 25. A adequação ou implantação da macro rede viária básica do Município de Goiânia, no que concerne às novas vias, será efetuada de forma gradativa, de acordo com o parcelamento, implantação ou ocupação das áreas em que se encontram projetadas estas vias, bem como de acordo com o planejamento das ações de infra-estrutura viária do município.

Seção II **Do Programa do Sistema de Transporte Coletivo**

Art. 26. O transporte coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado em observância do modelo institucional metropolitano em vigor e dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – planejar e implementar soluções para o transporte coletivo que ampliem a mobilidade da população por modos coletivos, contribuindo para a mobilidade sustentável;

II – garantir a manutenção da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, enquanto conceito fundamental para o planejamento, operação e gestão dos serviços de transporte público, de forma unificada;

III – garantir as prerrogativas e atribuições do Município no modelo institucional de gestão unificada do serviço de transporte coletivo, mediante a sua participação nas instâncias deliberativas e executivas do transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, de forma compatível com a relevância do Município no contexto metropolitano;

IV – estabelecer soluções de planejamento e operação que priorizem a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual, em especial, mediante a adoção de soluções de infraestrutura viária que lhe garanta prioridade e primazia na circulação;

V – promover ações que permitam universalizar o serviço de transporte coletivo, considerando as necessidades específicas dos distintos segmentos da população e dos setores da cidade nos deslocamentos urbanos;

VI – promover a inclusão social no transporte urbano, mediante a adoção de soluções operacionais e de modelo tarifário, do acesso das famílias de baixa renda às oportunidades da cidade que requerem deslocamentos motorizados;

VII – garantir condições econômicas adequadas para a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro das atividades de prestação dos serviços de transporte coletivo;

VIII – adotar instrumentos permanentes de planejamento estratégico para as ações da gestão do transporte, como o Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo, de forma a adequar a estrutura do serviço de transporte coletivo às modificações demográficas, econômicas e urbanas futuras, em especial às que decorram desta Lei;

IX – qualificar o serviço de transporte por meio de inovações tecnológicas da frota e dos sistemas operacionais, rede e infra-estrutura, visando maior regularidade, menor lotação, maior conforto e menor tempo nas viagens;

X – estimular a atualização tecnológica do serviço de transporte coletivo, mediante a pesquisa e o incentivo à adoção de veículos para o transporte coletivo, com menor emissão de poluentes e menor consumo de combustíveis não renováveis;

XI – oferecer, à população usuária, o transporte noturno 24 horas, com a implantação de linhas regulares, mantendo a circulação dos veículos do sistema, no período compreendido entre 0:00 (zero) hora a 06:00 (seis) horas;

XII – VETADO.

Art. 27. A Rede Metropolitana de Transportes Coletivos é uma unidade sistêmica regional composta por todas as linhas e serviços de transporte coletivo, de todas as modalidades ou categorias, que servem ou que venham a servir o Município de Goiânia e os Municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis, Trindade, Caldazinha, Goianápolis e Nova Veneza, inclusive linhas e serviços permanentes que promovam a interligação direta ou indireta destes Municípios entre si e com o Município de Goiânia.

Art. 28. O Programa de Sistematização de Transporte Coletivo se viabiliza com a implantação da rede estrutural de transporte coletivo que é composta por corredores e por equipamentos complementares que permitem a integração entre as linhas que compõem a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC.

§ 1º Os corredores da rede estrutural de transporte coletivo são representados por vias dotadas de dispositivos viários, instalações e sinalizações de tráfego que proporcionem prioridade à circulação dos veículos de transporte coletivo, classificando-se em:

I – corredores exclusivos: vias dotadas de pistas exclusivas para a circulação dos ônibus, localizados no eixo central da via, segregados do tráfego geral por meio de elementos físicos ou sinalização, onde operam linhas de transporte coletivo de maior oferta e capacidade de transporte;

II – corredores preferenciais: vias dotadas de faixas de tráfego para a circulação dos ônibus do tipo exclusivos, que só admitem o ingresso de outros veículos em locais específicos para acesso aos lotes ou conversão à direita, ou do tipo preferenciais que admitem a circulação de outros veículos, porém, com prioridade à circulação dos ônibus.

§ 2º Os equipamentos complementares de integração entre linhas da rede estrutural de transporte coletivo são representados por instalações físicas formadas por plataformas, pistas, áreas cobertas e outras edificações que proporcionem a parada dos ônibus ou a sua passagem em condições necessárias à adequada transferência dos usuários entre as linhas com conforto e segurança, classificando-se em:

I – estações de integração: equipamentos de maior porte em que há, predominantemente, a operação de linhas com controle operacional onde se iniciam as viagens, e que constituem a base de operação da rede de transporte;

II – estações de conexão: equipamentos de menor porte, com operação predominantemente de linhas de passagem, que estabelecem a articulação entre linhas da rede de transporte provenientes de distintos corredores.

III – VETADO.

Art. 29. O Sistema de Transporte Coletivo é formado pela rede estrutural de transporte Coletivo, composto pelos corredores exclusivos, corredores preferenciais, estações de integração, estação de conexão, integração de modais, ciclovias, bicicletários e estacionamentos, conforme constam da FIG. 2 – Sistema de Transporte Coletivo e do Anexo VI – Do Sistema de Transporte Coletivo, integrante desta Lei.

§ 1º Os corredores exclusivos a serem requalificados ou implantados, articulados com os corredores metropolitanos e integrantes da rede estrutural de transporte coletivo, são:

I – Corredor Anhanguera;

II – Corredor Goiás;

III – Corredor Mutirão;

IV – Corredor T-9;

V – Corredor T-7;

VI – Corredor Leste – Oeste.

§ 2º Os corredores preferenciais a serem implantados ou articulados com corredores metropolitanos e integrantes da rede estrutural de transporte coletivo, são:

I – Corredor 1 – Av. 3º Radial, Av. Antônio Queiroz Barreto, Av. Contorno, Av. Engler;

II – Corredor 2 – Av. Castelo Branco e Av. Mutirão;

III – Corredor 3 - Av. Independência;

IV – Corredor 6 – Av. T-63;

V – Corredor 7 – Av. Eurico Viana, Av. 2^a Radial, Av. Emílio Póvoa, Av. Jaime Gonzaga e Av. Leonardo da Vinci;

VI – Corredor 8 – Av. C-104, Av. José Moraes Neto e Av. Aruma;

VII – Corredor 9 – Av. Veneza e Av. Bandeiras;

VIII – Corredor 10 – Av. 24 de Outubro e Av. Perimetral;

IX – Corredor 11 – Av. Pio XII, Av. Aderup;

X – Corredor 12 – Av. Nazareno Roriz, Av. Sonnemberg, Av. Pedro Ludovico, Av. C-15;

XI – Corredor 13 – Av. Araguaia, Av. Paranaíba e Av. Tocantins;

XII – Corredor 14 – Av. Vera Cruz, Av. São Francisco e Av. José Monteiro;

XIII – Corredor 17 – Av. Pedro Ludovico - Rodovia BR-060;

XIV – Corredor 18 - Rodovia GO-060;

XV – Corredor 19 - Rodovia GYN- 024;

XVI – Corredor 20 - Rodovia GO-070;

XVII – VETADO.

§ 3º As estações de integração e estações de conexão já implantadas no Município e integrantes da rede estrutural de transporte coletivo, serão requalificadas, as demais, a serem implantadas e incorporadas à rede, constam detalhadas no Anexo VI citado no caput deste artigo.

Art. 30. A rede de integração intermodal de transporte é composta pelo Sistema Cicloviário e por estacionamentos de veículos integrados às estações de integração da rede estrutural de transporte coletivo, conforme constam no Anexo VI – Do Sistema de Transporte Coletivo, integrante desta Lei.

§ 1º O Sistema Cicloviário integrado à rede estrutural de transporte coletivo deve atender à demanda e à conveniência do usuário da bicicleta em seus deslocamentos em áreas urbanas, garantindo segurança e conforto.

§ 2º As vias que compõem o Sistema Cicloviário classificam-se em:

I – Via Ciclável;

II – Ciclofaixa;

III – Ciclovia.

§ 3º Os estacionamentos para bicicletas, integrantes do Sistema Cicloviário, classificam-se em:

I - Paraciclos;

II - Bicletários.

Art. 31. A construção de bicletários na integração intermodal de transporte será feita junto às estações de integração existentes e naquelas a serem implantadas nos seguintes locais:

I – Estação de Conexão Trindade;

II – Estação de Integração Garavelo;

III – Estação de Integração Goiânia Viva;

IV – Estação de Integração Vera Cruz;

V – Estação de Integração Padre Pelágio;

VI – Estação de Integração Recanto do Bosque;

VII – Estação de Integração Campus;

VIII – Estação de Integração Guanabara;

IX – Estação de Integração Vila Pedroso;

X – Estação de Integração Santa Rita.

§ 1º Compõem a rede de integração intermodal de transporte um conjunto de vias cicláveis, ciclovias e ciclofaixas a serem implantadas, nos parques públicos, nas áreas verdes, ao longo de algumas vias arteriais articuladas nos sentidos Norte/Sul e Leste/Oeste, ao longo do Anel Rodoviário Metropolitano e das principais rodovias de ligação da Região Metropolitana de Goiânia.

§ 2º O Plano Cicloviário será detalhado pelo órgão competente.

§ 3º Compõem a rede de integração intermodal de transporte, os estacionamentos para motocicletas e automóveis a serem implantados nas proximidades das estações de integração com prioridade para:

I - Estação de Integração Bandeiras;

II - Estação de Integração Padre Pelágio;

III - Estação de Integração Novo Mundo.

Art. 32. Ficam definidas as seguintes ações estratégicas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo, que serão realizadas mediante a participação do Município, nas instâncias deliberativas e executivas metropolitana:

I – implantação de corredores exclusivos para o tráfego de ônibus nas vias definidas no § 1º, do art. 29, desta Lei;

II – implantação de corredores preferenciais nas vias definidas no § 2º, do art. 29, desta Lei;

III – implantação de novos equipamentos complementares de integração do serviço de transporte coletivo como, estações de conexão e estações de integração garantindo condições adequadas de circulação, acessibilidade e articulação conforme constam detalhados no Anexo VI integrante desta Lei;

IV – reformulação física e operacional das estações de integração e corredores de transporte coletivo existentes no Município, garantindo condições adequadas de conforto, organização e operação;

V – implementação do plano de instalação e recuperação de abrigos nos pontos de parada de embarque e desembarque, favorecendo o conforto e a segurança do usuário, bem como as demais ações constantes do Plano Diretor Setorial de Transporte Coletivo;

VI – promoção, no âmbito das instituições metropolitanas de gestão do transporte coletivo de discussão de programa tarifário de forma a propiciar a modicidade das tarifas, a ampliação do acesso à cidade, a inclusão social e a sustentabilidade econômica do serviço prestado;

VII – VETADO.

Art. 33. A implantação e a adequação da rede estrutural de transporte coletivo serão realizadas de forma gradativa, com a participação do Município estabelecida de modo comum com a instância executiva responsável pela gestão metropolitana do transporte coletivo, desenvolvendo, no âmbito das instituições, programa de financiamento e custeio para a infra-estrutura, incluindo os recursos públicos e privados, destinados ao Sistema de Transporte Coletivo.

Seção III Do Programa de Gerenciamento do Trânsito

Art. 34. O Programa de Gerenciamento do Trânsito objetiva:

I – garantir a circulação dos pedestres, bicicletas, veículos automotivos e de tração animal;

II – organizar, regulamentar, sinalizar, controlar e apoiar operacionalmente, mediante um adequado Sistema de Gerenciamento de Trânsito, conforme os princípios de mobilidade sustentável.

Art. 35. A implementação dos Programas Estratégicos de Gerenciamento do Trânsito dar-se-á por meio de diretrizes que consistirão em:

I – revisar a legislação que regulamenta os instrumentos de fiscalização, visando maior controle dos veículos de carga e estabelecer o perímetro de restrição da circulação dos mesmos períodos pré-definidos e regulamentados;

II - dotar o Município de uma adequada sinalização padronizada nas suas diversas formas e que estabeleça ordenamento, prioridade, segurança, informação e conforto ao ato de circular;

III – garantir a capacidade de atuação na gestão do trânsito, mediante uma estrutura de trabalho adequada, atualidade técnica, tecnológica e capacitação do pessoal;

IV – garantir que, prioritariamente, a acessibilidade e a mobilidade destinem-se ao ser humano e não aos veículos e, que todos os demais usuários da via pública sejam respeitados, principalmente os pedestres, ciclistas, idosos, pessoas com limitações locomotoras e outras;

V - instituir uma política de investimento que vise a capacitação, a qualificação e a valorização dos recursos humanos;

VI – adotar programas de parcerias e captação de novas fontes de recursos para investimentos na infra-estrutura de trânsito;

VII – adequar o Plano de Orientação de Tráfego – POT;

VIII – observar os princípios, diretrizes e prioridades da política urbana, em especial garantindo a implementação de soluções de circulação compatíveis com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas nesta Lei;

IX – garantir a implementação de soluções de circulação compatíveis com as diretrizes de uso e ocupação do solo definidas nesta Lei;

X – estabelecer contrapartidas físicas adequadas na implantação de pólos geradores de tráfego que proporcionem a mitigação dos seus efeitos sobre a circulação e a mobilidade sustentável;

XI – concluir o Anel Rodoviário Metropolitano, visando minimizar o tráfego de carga na cidade e minimizando o impacto negativo que essa circulação proporciona;

XII – implantar programas e campanhas de educação nas escolas, nas ruas, nas comunidades e nas empresas, com enfoque especial para o respeito à vida;

XIII – adotar, em todos os níveis de ensino, e nos Centros de Formação de Condutores – CFC, um currículo interdisciplinar sobre segurança e educação, com conteúdos de trânsito, mobilidade, acessibilidade e conceitos de Desenho Universal;

XIV – garantir a educação para o trânsito desde a primeira infância e propiciar aprendizagem continuada, utilizando metodologias diversas para atingir diferentes faixas etárias e espectadores, levando à discussão da cidadania nas escolas e em outros locais;

XV – promover, de forma permanente junto à sociedade, através de ações no campo da educação para o trânsito e campanhas em geral, os conceitos da mobilidade sustentável estimulando os meios não motorizados de transporte e o transporte coletivo, da paz no trânsito, do respeito às prioridades de circulação e da acessibilidade universal.

Subseção I Do Programa de Promoção da Acessibilidade Universal

Art. 36. O Programa de Promoção da Acessibilidade Universal objetiva, garantir o direito de a pessoa movimentar-se e locomover-se de acordo com as suas capacidades individuais, livre de obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança.

Art. 37. A implementação do Programa Estratégico de Promoção de Acessibilidade dar-se-á por meio de diretrizes que consistirão em:

I – regulamentar e implementar as ações relativas à mobilidade e acessibilidade dos cidadãos, especialmente os portadores de deficiência física, relativa ao transporte, acessibilidade em escolas, parques, acessos a edificações, a espaços públicos e privados, garantindo sua segurança;

II – adequar as calçadas para atender o fluxo de pedestre da cidade especialmente as pessoas portadoras de limitações locomotoras, segundo as normas estabelecidas pelo poder público;

III – promover a cultura da acessibilidade em todo o Município, implantando o programa brasileiro de acessibilidade urbana denominado Brasil Acessível.

CAPÍTULO IV DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção I Da Promoção Econômica

Nota: Ver artigo 1º e 4º da Lei Complementar nº 238, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 38. A estratégia do eixo de desenvolvimento econômico tem como principal objetivo o crescimento da economia e o avanço social da população, alicerçado na conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, em novas oportunidades empresariais e tecnológicas, tornando a cidade uma metrópole regional dinâmica e sustentável.

Art. 39. A implementação das estratégias de promoção econômica dar-se-á visando:

I – fortalecer o papel de metrópole regional na rede de cidades brasileiras;

II – disseminar pelo território do Município as atividades econômicas;

III – garantir a instalação das atividades econômicas pelo tecido urbano;

IV – fomentar a produção agropecuária e ordenar o abastecimento familiar;

V – promover a geração de emprego e renda;

VI – criar mecanismo para regularizar o setor informal, estimulando a promoção de trabalho e renda;

VII – promover o turismo como atividade geradora de emprego e renda.

VIII – fomentar os comércios agropecuários, agroindustriais, de artesanato e confecção nas feiras livres do município;

IX - incentivar, estruturar e qualificar os feirantes e as feiras-livres do município, com especial atenção a Feira Hippie.

Art. 40. A implementação dos programas estratégicos de desenvolvimento econômico, conforme a FIG. 3 – Desenvolvimento Econômico, dar-se-á por meio de diretrizes gerais que consistirão em:

I – assegurar a promoção e a integração entre os municípios da Região Metropolitana de Goiânia - RMG, em função do desenvolvimento sustentável da ocupação territorial, da consolidação do cinturão verde, da produção agropecuária, da agroindústria, da agricultura familiar e outras atividades urbanas;

II – direcionar a ocupação auto-sustentável dos espaços do território definido pelas macrozonas, garantida por leis e programas que contemplem ação de fomento à produção, à preservação dos recursos naturais e de saneamento ambiental, combinando as atividades agropecuárias, turísticas à qualificação das áreas habitacionais;

III – assegurar a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico prevendo o desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroturísticas e agroecológicas;

IV – desenvolver as potencialidades da produção local, a dinamização e valorização dos ramos de atividades já consolidadas e emergentes;

V – criar arranjos produtivos de atividades intensivas que combinem o emprego de mão-de-obra com conteúdo tecnológico e serviços especializados, conectados em redes de micro, pequenas, médias e grandes empresas, em cadeias produtivas locais e globais;

VI – viabilizar mecanismos institucionais que possibilitem o desenvolvimento da cidade, identificando as potencialidades de cada atividade geradora de emprego e renda e divulgá-las como forma de incentivo à população, visando diminuir a desigualdade, dando oportunidades a todos, qualificando e transformando a Capital;

VII – implantar uma política de ciência e tecnologia que possibilite o padrão de crescimento econômico, visando a implementação de um novo arranjo produtivo de tecnologia da comunicação e da informação na área central em consonância com o atual programa da Estação Digital;

VIII – consolidar e divulgar a identidade goiana, associando-a aos produtos e serviços da Região Metropolitana, oferecendo espaço privilegiado e qualificado de convivência propícia à comunidade local, baseada na oferta de serviços, produtos e atividades turística;

IX – implementar mecanismos institucionais de incentivo fiscal para a consolidação da promoção do desenvolvimento econômico e um planejamento estratégico da atual política tributária municipal, pautado na integração com as demais políticas de desenvolvimento local.

Art. 41. Compõem a estratégia da promoção econômica os seguintes programas:

I – Programa de Fortalecimento da Base Financeira e Fiscal do Município com o objetivo de garantir ao Sistema Tributário Municipal a organização e o gerenciamento das atividades econômicas e da arrecadação, capazes de desenvolver a economia local e o desenvolvimento social da população;

II – Programa de Estímulo ao Estudo e à Pesquisa Científica, com vistas a consolidar um instrumento capaz de possibilitar o crescimento econômico local e regional, fortalecendo o desenvolvimento científico e tecnológico, como processo de inserção e integração das atividades do Município;

III – Programa de Estímulo ao Turismo, com o objetivo de estabelecer uma política de desenvolvimento das atividades temáticas, com a participação da iniciativa privada e da comunidade, buscando a consolidação do Plano Municipal do Turismo Sustentável integrante do Plano Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT;

IV – Programa de Integração dos Setores Formal e Informal da Economia, com o propósito de promover a legalização das atividades informais ligadas à micro e pequena empresa, a empresa familiar e a indústria de fundo de quintal por meio de programas de apoio ao setor;

V – Programa de Promoção das Atividades Agrícolas e de Abastecimento, com o objetivo de assegurar por meio do Zoneamento Ecológico Econômico o desenvolvimento das atividades rurais ou as desenvolvidas no meio rural, apoiando e fomentando o sistema de produção e comercialização, visando o desenvolvimento sustentável da atividade;

VI – Programa de Estímulo à Geração de Emprego, Trabalho e Renda, com o propósito de garantir o acesso da população aos postos de trabalho, com a consequente geração de renda, contribuindo de maneira equivalente, para o desenvolvimento das atividades econômicas do Município;

VII – Programa de Apoio às Atividades Econômicas do Município, com vistas a estimular as atividades geradoras de renda de caráter plural, de maneira equilibrada e sustentável, através de ações diretas com a população e o setor produtivo, bem como a articulação com outras esferas de poder e em consonância com as diretrizes de desenvolvimento locais e metropolitanas.

CAPÍTULO V **DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL**

Art. 42. O Poder Público Municipal priorizará a inclusão social da população, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços sócio-culturais e urbanos e a participação da população.

Art. 43. Constituem estratégias norteadoras das ações dos agentes públicos e privados na cidade e da aplicação dos instrumentos de gerenciamento do solo urbano, quanto aos aspectos sócio-culturais: aquelas voltadas à promoção institucional da moradia provida de toda a infra-estrutura urbana, a valorização, divulgação e proteção cultural e do patrimônio histórico, a disseminação e estímulo à prática esportiva e ao lazer, o acesso digno à saúde e à educação, e a inserção do cidadão aos benefícios da cidade.

Art. 44. As políticas abordadas neste Capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo a participação popular na definição, execução e controle das políticas públicas, a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno da cidade por aqueles que nela vivem.

Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais se dará por meio do Sistema Municipal de Planejamento e, na gestão descentralizada, na execução e prestação dos serviços.

Art. 45. Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltadas ao conjunto da população do Município, destacando-se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, os portadores de necessidades especiais, os gays, lésbicas, bissexuais e transexuais - GLBT e as minorias étnicas.

Art. 46. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas nos planos setoriais a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização prioritária, com atenção para as Áreas Especiais de Interesse Social.

Art. 47. Os órgãos setoriais envolvidos na implantação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidas com a sociedade civil.

Art. 48. As localizações dos equipamentos comunitários na cidade, na região ou no bairro, atenderão critérios de acessibilidade fundamentados na abrangência do atendimento sociais em relação à moradia, conforme constam no Anexo VII – Localização de Equipamentos, integrante desta Lei.

Seção I

Da Promoção da Moradia

Art. 49. Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições da habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais.

Art. 50. A implementação das estratégias definidas pelo eixo desenvolvimento sócio-cultural em relação à moradia objetiva:

I – a promoção de uma política habitacional para populações de baixa e de nenhuma renda, com incentivos e estímulos à produção de habitação, com o objetivo de implementar ações, projetos e procedimentos que incidam na produção da habitação de Interesse Social;

II – a promoção ao acesso dos setores sociais de baixa renda e de nenhuma renda ao solo legalizado, adequadamente localizado e compatibilizado com o meio ambiente;

III – a aplicação dos instrumentos redistributivos da renda urbana e do solo da cidade, na implementação da política habitacional de interesse social, com vistas a viabilizar mais oportunidades de produção de moradia, por meio da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

IV – a promoção da regularização fundiária e urbanização específica dos assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração à malha urbana;

V – a promoção de parcerias público-privadas na produção e na manutenção da habitação de interesse social, em especial com as Cooperativas Habitacionais Populares e Associações Habitacionais de Interesse Social.

Art. 51. A implementação dos programas estratégicos de promoção da moradia dar-se-á por meio de diretrizes gerais que consistirão em:

I – garantir a política habitacional que contemple programas de gerenciamento, correção, normatização, prevenção e provisão das ações;

II – regularizar e urbanizar os assentamentos irregulares da população de baixa renda e sua integração à malha da cidade, exceto as áreas compreendidas como de risco. e/ou onde se verifica uma deseconomia;

III – democratizar o acesso a terra urbanizada e a ampliação da oferta de moradias à população de baixa e média renda;

IV – incentivar a implementação de habitação junto às Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;

V – integrar os programas habitacionais do Município aos programas estaduais e federais;

VI – garantir acessibilidade, segundo as normas da ABNT, nas unidades habitacionais construídas especificamente para idosos e pessoas com deficiência;

VII – assegurar, como um dos critérios, prioridades aos idosos e às pessoas com deficiência nos programas habitacionais;

VIII – assegurar, como um dos critérios, prioridade às mulheres que são chefe de família;

IX – VETADO;

X – garantir a participação das cooperativas e associações habitacionais no Conselho Municipal de Políticas Urbanas;

XI - garantir que os recursos pleiteados por cooperativas e associações habitacionais junto ao Conselho Municipal de Políticas Urbanas, advindos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social -, sejam destinados ao proponente solicitante;

XII –VETADO;

XIII – criar a Câmara de Regularização Fundiária para tratar da regularização das Áreas de Especial Interesse Social, como forma de controle das mesmas.

Parágrafo único. VETADO.

Seção II **Da Promoção da Educação**

Art. 52. As estratégias de promoção da educação objetivam implementar na cidade uma política educacional única, articulada ao conjunto das políticas públicas, compreendendo a educação como constituição cultural de cidadãos livres, assegurando seu caráter emancipatório por meio da implementação da educação em todos os níveis, efetivando-a como espaço de inclusão social e da universalização da cidadania.

Art. 53. A implantação dos programas estratégicos da promoção da educação dar-se-á por meio de diretrizes gerais que consistirão em:

I – assegurar a autonomia de instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e os recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme art. 12 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - e a Lei Orgânica do Município;

II – ampliar o atendimento da educação infantil, com o objetivo de garantir a articulação, integração e colaboração das três esferas – União, Estado e Município e entre setores da educação, saúde, assistência social e cultura – para assegurar o desenvolvimento da educação infantil, enquanto prioridade;

III – garantir a universalização do atendimento, a todas as crianças e adolescentes no ensino fundamental, com o propósito de implementar novo paradigma educacional, garantindo um projeto que considere a interlocução entre todos os atores do processo educativo com vistas ao atendimento universal da educação; inclusive com a

participação de intérpretes da linguagem de sinais, nas salas de aula especiais, possibilitando ao portador de necessidades especiais, aproveitamento escolar igual aos demais;

IV – garantir as condições de acesso e continuidade dos estudos aos adolescentes, jovens e adultos, com o objetivo de reconhecer a Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos - EJA - como parte integrante do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

V – possibilitar formas de integrar a Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional, tornando-a mais atraente e eficaz, considerando os seus eixos norteadores, para a construção de autonomia social, cultural, intelectual e política do educando;

VI – reordenar e expandir o número de vagas do ensino médio, com oferta para o ensino regular, Educação de Jovens e Adultos – EJA -, com organização escolar metodológica e curricular, bem como adequar o horário de atendimento às necessidades do educando;

VII – reconhecer a importância de ampliar a oferta da educação profissional, promovendo sua expansão e oferta para os que cursam ou cursaram o ensino médio, possibilitando a formação técnica, preferencialmente num mesmo estabelecimento, garantindo a implementação de políticas conjugadas com outras instâncias;

VIII – implementar políticas que facilitem às minorias o acesso à educação superior e tecnológica, ampliando a produção de conhecimento e melhorando o desenvolvimento da população;

IX – promover formação profissional continuada e a valorização dos trabalhadores em educação, no sentido de implementar políticas e práticas de valorização e humanização das condições de trabalho de todos os servidores que atuam na educação, compreendendo a importância de cada segmento no cotidiano das escolas;

X – fortalecer a gestão democrática e participativa, para assegurar a construção coletiva da política educacional, otimizando os espaços escolares como espaço de uso comum da população, promovendo e incentivando os Conselhos Escolares;

XI – ampliar e garantir padrão mínimo de qualidade da estrutura e equipamentos da rede física de atendimento, adequando-as às necessidades da população; implantando o uso de cadeiras de rodas nas unidades escolares, com o objetivo de deslocamento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;

XII – ampliar e garantir a acessibilidade na estrutura física e equipamentos da rede de ensino público e privado, das pessoas com deficiência;

XIII – efetivar a educação inclusiva, garantindo, como um dos critérios para definição de prioridades, o atendimento educacional às pessoas com deficiência;

XIV – cumprir integralmente o texto do Plano Municipal de Educação na forma estabelecida pela [Lei 8.262/2004](#);

XV – modificar a Lei Orgânica do município e a legislação municipal com o fito de obrigar o município a aplicar na educação percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos.

Art. 54. VETADO.

Seção III
Da Promoção da Saúde

Art. 55. As estratégias de Promoção da Saúde objetivam o atendimento à saúde garantindo à população integralidade, universalidade, equidade e resolutividade das ações visando melhorar a qualidade de saúde e vida das pessoas.

Art. 56. A implementação dos programas estratégicos para o atendimento à saúde dar-se-á por meio das seguintes diretrizes gerais:

I – ampliação do acesso à rede de serviços e da qualidade da atenção à saúde para assegurar a efetividade do atendimento à população no processo saúde-doença, através de ações de proteção, promoção, assistência e reabilitação;

II – universalização e integralidade da atenção à saúde, para assegurar o acesso a todos os cidadãos aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – ampliação do atendimento da Saúde da Família de forma a atender toda população;

IV – municipalização dos serviços de assistência à saúde aperfeiçoando os mecanismos plenos da forma de gestão;

V – descentralização do sistema municipal de saúde, tendo os Distritos Sanitários como instância de gestão regional e local dos serviços e ações de saúde;

VI – desenvolvimento de ações preventivas e de promoção da saúde, de modo integrado e intersetorial, visando reduzir os indicadores de morbi-mortalidade com o controle das doenças, e a redução dos principais agravos, danos e riscos à saúde;

VII – modernização administrativa e humanização do modelo de organização dos serviços de saúde no Município, com o objetivo de promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade do sistema de saúde instituindo de forma ordenada, para melhor controle de acesso e atendimento, pesquisa dos serviços de saúde, com opinião da população, indagando sobre a qualidade de atendimento prestado pelos profissionais da área de saúde e de apoio administrativo, a higiene das instalações, as condições físicas das unidades e o tempo de espera dos pacientes para o atendimento;

VIII – fortalecimento do controle social, para consolidar e garantir a participação popular na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

IX – ampliação e garantia dos padrões mínimos de qualidade da estrutura física e equipamentos da rede física de atendimento, adequando-o às necessidades da população;

X – promoção da melhoria da saúde ambiental da cidade no âmbito do controle da qualidade do ar, e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;

XI – divulgação para a população de forma geral, em especial para os de baixa renda, dos princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;

XII – promoção da melhoria da saúde do trabalhador, atuando na prevenção e promovendo ações que visem atender os trabalhadores, compreendendo procedimentos de diagnósticos, tratamento e reabilitação;

XIII – implantação e garantia de serviço odontológico, especialmente aos idosos e às pessoas com deficiência;

XIV – garantia, como um dos critérios, o atendimento prioritário à saúde dos idosos e das pessoas com deficiência.

XV – Implantação e garantia de práticas integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, com ênfase na Acupuntura, na Homeopatia, na Fitoterapia e no Termalismo Social/Crenoterapia. ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 195, de 16 de julho de 2009](#)).

Seção IV Da Assistência Social

Art. 57. A política pública de assistência social proverá os cidadãos do Município, em situação de vulnerabilidade social, dos padrões básicos de vida, garantindo-lhes a satisfação das necessidades sociais da segurança de existência, sobrevivência cotidiana e dignidade humana, nos termos dos artigos 203 e 204, da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742/93.

Art. 58. São estratégias para a promoção da assistência social:

I – universalização do acesso às políticas públicas de assistência social, para garantir que todo cidadão homem, mulher, criança, adolescente, jovem, idoso, portadores de deficiências, de etnia diversa, em situação de risco social e pessoal, tenham acesso às políticas compensatórias de inclusão social que visam garantir os padrões básico de vida;

II – focalização da assistência social, de forma prioritária na família, com o objetivo de estabelecer junto a esta o eixo programático das ações de assistência social de forma que crianças, adolescentes, jovens, mães, pais, idosos possam desenvolver as condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida;

III – fortalecimento do controle social, reconhecendo as instâncias de participação popular e de controle da sociedade civil sobre definição e gestão das políticas de assistência social desenvolvidas no Município.

Seção V Da Inclusão Social

Art. 59. As estratégias da inclusão social objetivam a garantia da inserção do cidadão excluído na sociedade, buscando sua inclusão nos investimentos e benefícios sociais implantados na cidade.

Art. 60. A implantação dos programas estratégicos da inclusão social dar-se-á por meio de diretrizes que consistirão em:

I – priorizar a inclusão social dos grupos de maior vulnerabilidade, crianças e adolescentes, idosos, mulheres, mães, pessoas com deficiência, GLBT, e as minorias étnicas, na proporção das políticas, planos, programas e projetos da gestão;

II – aperfeiçoar os mecanismos de captação de recursos públicos e privados e garantir a destinação e fiscalização de recursos específicos para implantação dos programas e projetos da gestão;

III – reconhecer os Conselhos Municipais constituídos dentre outras formas de participação e de controle da sociedade civil;

IV – integrar programas intra-setoriais para que seja incorporado o segmento de maior vulnerabilidade na política pública de alcance social, garantindo o respeito e atendimento;

V – combater o preconceito de todas as formas de discriminação e violência, promovendo o respeito às diferenças e às desigualdades;

VI – desenvolver programas que visem combater o preconceito e todas as formas de discriminação e violência, promovendo o respeito às diferenças e às desigualdades.

Seção VI **Da Cultura**

Art. 61. As estratégias relativas ao campo cultural objetivam:

I – preservar e divulgar as substâncias e ambiências culturais e de promoção histórica, com vistas a recuperar os marcos representativos da memória da cidade e dos aspectos culturais de sua população, na perspectiva da preservação dos simbolismos históricos, bem como do despertar de uma relação de identidade da sociedade com seus espaços urbanos.

II – garantir à população a acessibilidade aos bens e a produção cultural do município através da realização de eventos, viabilização e integração entre bairros e regiões do Município;

III – promover uma política democrática, descentralizadora, compartilhada e integrada com instituições estatais, privadas e a população;

IV – preservar, apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais no território do Município, representando as diversidades e assegurando o processo criativo constituído;

V – estimular a preservação dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, e articular com a sociedade, Estado e Município ações que contemplam a salvaguarda de sua diversidade;

VI – criação de planos, programas e projetos culturais que subsidiem a formação artística incentivando e apoiando a comunidade na edificação em áreas públicas e no uso de equipamentos públicos.

Art. 62. A implementação dos programas estratégicos do campo cultural dar-se-á por meio das seguintes diretrizes:

I – ampliação das ações integradas das políticas sociais conjugadas entre os órgãos setoriais, oportunizando as parcerias com as instituições públicas e privadas a promoção cultural e serviços públicos no Município;

II – promoção e intercâmbios culturais entre áreas artísticas e instituições culturais de diversos portes, regiões e nacionalidades, bem como a oferta de cursos de capacitação, qualificação e habilitação para preservação e circulação de bens culturais;

III – ampliação da proposta orçamentária baseada na sustentabilidade, na logística, no mercado e na produção cultural e salvaguarda dos investimentos orçamentários provenientes de tributos e outros recursos municipais;

IV – disponibilização de dados e informações culturais do Município, facilitando a comunicação e atuação entre os profissionais e agentes culturais;

V – promoção e interação entre o setor de produção cultural com os meios de comunicação para difusão das áreas artísticas à população;

VI – valorização, defesa e preservação dos bens patrimoniais do Município, articulando com estatais, setores privados e sociedade, ações que contemplam a salvaguarda do patrimônio material e imaterial;

VII – ampliação e garantia de acessibilidade, segundo as normas da ABNT, na estrutura física e equipamentos nos espaços culturais, priorizando o atendimento às pessoas com deficiência.

Seção VII **Do Esporte, Lazer e Recreação**

Art. 63. As estratégias de promoção do esporte, lazer e recreação objetivam:

I – ampliar e reorientar a instalação dos equipamentos públicos e privados direcionados a prática do esporte e lazer, com vistas à ampliação da oferta destes benefícios e novas oportunidades, inclusive com o aproveitamento das potencialidades do ecoturismo local, como forma de disseminar estas práticas;

II – potencializar as ações na área de esporte e lazer no Município, como forma de promover a inserção da população socialmente excluída;

III – garantir que as áreas identificadas como de fragilidade social no Mapa de Inclusão e Exclusão Social de Goiânia sejam objetos de ações públicas de inserção da população carente aos programas sociais, ligados à prática esportiva e lazer;

IV – assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos garantindo a manutenção das instalações;

V – revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais, a saber: parques, parques infantis, praças poliesportivas, play ground, ginásios, dentre outros.

Art. 64. A implantação dos programas estratégicos do esporte, lazer e recreação dar-se-á por meio das seguintes diretrizes:

I – ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso por 10% (dez por cento) da população;

II – elaboração de diagnósticos, identificando áreas que necessitam de equipamentos, visando a ampliação da rede no território municipal;

III – promoção de programas permanentes de atividades recreativas, esportivas e artísticas nas escolas, áreas de praças e jardins e de equipamentos, possibilitando a integração e convivência entre a população;

IV – elaboração de programa de incentivo às atividades de esporte e lazer possibilitando parcerias;

V – ampliação e reorientação dos equipamentos públicos e privados visando a garantia da acessibilidade e da prática esportiva e do lazer às pessoas com deficiência.

Seção VIII **Da Segurança Alimentar e Nutricional**

Art. 65. A política pública de Segurança Alimentar e Nutricional será desenvolvida em parceria com a sociedade civil organizada e terá como finalidade contribuir para que a população goianiense tenha garantido o Direito Humano à Alimentação Adequada, de acordo com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 66. São estratégias para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Formular e implementar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que possibilite o intercâmbio e a soma de esforços entre os diversos setores, públicos e da sociedade civil, que atuam nesta área no município, visando garantir a todas as pessoas o acesso regular e permanente a alimentos com qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, bem como possibilitar as informações necessárias para uma alimentação adequada e saudável;

II – fortalecer as ações desenvolvidas pelo poder público que contribuem para a erradicação da fome, da miséria e da desnutrição, criar novas ações e estimular a sociedade civil organizada para que faça o mesmo;

III – trabalhar de forma integrada entre o poder público e a sociedade civil articulando os programas estruturantes e emergenciais, visando a superação da dependência por parte das famílias beneficiárias e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a educação alimentar e nutricional;

IV – garantir o planejamento participativo e a gestão democrática, fortalecer o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar Fóruns e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, possibilitando avaliar as ações e planejar de forma coletiva os trabalhos a serem realizados;

V – promover estudos com o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão responsável pela coordenação e unificação dos trabalhos no município relacionado com a alimentação, nutrição e educação alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VI DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO URBANA

Art. 67. As estratégias de gestão urbana têm como base às diretrizes de desenvolvimento para o Município, visando o controle social sobre as políticas, os planos, os programas e as ações, numa perspectiva que considere: a articulação, a integração, a participação e parcerias com diversos níveis do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, a integração em nível interno da administração municipal, em nível externo com os Municípios da Região Metropolitana e a recuperação plena da capacidade administrativa e de planejamento do Município.

Art. 68. Constituem estratégias de gestão urbana:

I – recuperar a capacidade de planejamento do Município por meio da reestruturação institucional, administrativa e da capacitação funcional da administração pública municipal, dotando-a de um sistema articulador de gestão interna, visando superar as divergências entre os vários órgãos administrativos existentes;

II – reestruturar e reorganizar a administração municipal no intuito de oferecer, por meio de uma gestão eficiente, qualidade de serviços e redução de gastos;

III – maximizar recursos e minimizar prazos na implantação de planos, programas e projetos, por meio da articulação e integração dos diferentes órgãos gestores de políticas públicas do Município;

IV – implementar políticas e diretrizes urbanísticas que abarquem, como conjunto articulado e integrado, o Município de Goiânia e os Municípios de sua Região Metropolitana;

V – compatibilizar as diretrizes do planejamento municipal com o planejamento dos recursos hídricos, por meio do fortalecimento do Consórcio Intermunicipal

do Rio Meia Ponte, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte e da implantação de outras unidades de conservação;

VI – promover o processo de gestão urbana compartilhada por meio da articulação, integração, participação popular e parceria entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil do Município de Goiânia;

VII – associar as diretrizes do controle urbanístico às do planejamento municipal, estabelecendo metas, abrindo controles e buscando orientações do município;

VIII - reintegrar ao Município, através dos meios legalmente instituídos, todas as áreas públicas, dos Setores Sul e Pedro Ludovico, ocupadas de forma irregular nos parcelamentos realizados pelo Estado de Goiás.

Art. 69. A implementação das estratégias de gestão urbana dar-se-á por meio das seguintes diretrizes:

I - Quanto ao Sistema Institucional e Administrativo:

a) promover a reestruturação institucional, administrativa e de capacitação funcional da administração pública municipal;

b) desenvolver uma política de capacitação e desenvolvimento humano, tecnológico e operacional, visando consolidar um quadro técnico na estrutura organizacional do Município de Goiânia, capaz de interagir com os demais, internos e externos à administração, para viabilizar as diretrizes estabelecidas;

c) instituir ações de recomposição, revisão e requalificação do quadro funcional da Administração Municipal;

d) implementar o Sistema Municipal de Planejamento e o Sistema de Informações para o Planejamento;

e) instituir as Regiões Administrativas como unidades de planejamento, de controle e acompanhamento da gestão de governo;

f) articular e integrar as políticas públicas no âmbito do Município de Goiânia;

g) garantir a participação dos órgãos gestores no Sistema Municipal de Planejamento e no Sistema de Informação do Município.

II - Quanto à Região Metropolitana:

a) estimular parcerias entre o poder Municipal, Estadual e Federal, buscando efetivar o fortalecimento das entidades comunitárias;

b) promover a articulação que possibilite a elaboração de políticas públicas de âmbito metropolitano, que facilite acesso aos equipamentos coletivos locais, reduzindo o fluxo e o movimento pendular da população da Região Metropolitana para Goiânia;

c) elaborar ações de geração de trabalho e renda e de capacitação de mão de obra por meio de políticas de educação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico, em consonância com os interesses locais, evitando assim, o deslocamento de mão de obra;

d) estimular e participar da elaboração da Agenda 21 e do Plano Diretor da Região Metropolitana de Goiânia.

III - Quanto aos Consórcios e Comitês das Bacias Hidrográficas:

a) instituir mecanismos de participação que possibilitem o envolvimento dos vários atores representativos, dos diferentes setores da sociedade, no processo de planejamento da cidade e na gestão compartilhada dos problemas metropolitanos;

b) preservar os recursos hídricos do Município, fortalecendo o Comitê Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

IV - Quanto a Participação Popular:

a) valorizar a participação social, a capacitação da população e a formação de uma comunidade cívica, fatores fundamentais na construção da cidade democrática;

b) planejar e incentivar o funcionamento do Fórum de Educação Popular, visando a formação sistemática das lideranças comunitárias;

c) criar fóruns de caráter permanente, locais e regionais, para a discussão da cidade, conscientizando o morador de que o espaço em que habita é comum a todos;

d) reconhecer o Orçamento Participativo como instância direta de discussão sobre as questões da cidade, no âmbito local e regional;

e) assegurar a criação das Regiões de Gestão do Planejamento, com administração e participação da comunidade, como espaços de deliberação das políticas de desenvolvimento e das ações da gestão;

f) criar o Conselho da Cidade, paritário, garantindo a representação dos segmentos organizados, conforme as determinações do Estatuto das Cidades, no prazo de um ano.

Parágrafo único. Fica criado o Distrito de Vila Rica, cujos limites e confrontações serão fixados pelo Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei obedecendo as seguintes regras:

I – O administrador do Distrito será designado pelo Prefeito.

II – A instalação do Distrito se dará imediatamente após a publicação desta Lei, oportunidade em que será empossado o Administrado.

III – Na fixação dos limites e confrontações, o Poder Executivo destinará área para expansão urbana do Distrito.

Art. 70. Compõem as estratégias da gestão urbana os seguintes programas:

I – programa de gerenciamento de políticas que objetive articular os diversos instrumentos que definem as diretrizes de desenvolvimento urbano, garantindo a produção de uma cidade sustentável;

II – programa de reestruturação institucional e administrativa que objetive a qualidade dos serviços e atendimento aos cidadãos;

III – programa de articulação e integração intermunicipal que objetive o desenvolvimento de ações comuns aos interesses dos Municípios da Região Metropolitana;

IV – programa de regionalização e participação da comunidade, que objetive a articulação dos canais da representação, garantindo às Regiões Administrativas o espaço de deliberação sobre as políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento regional.

Seção I Dos Instrumentos Complementares de Gestão

Art. 71. Compõem os Instrumentos da Gestão, os Planos Regionais, os Planos Setoriais ou Intersetoriais e os Planos de Manejos das Sub-Bacias Hidrográficas:

I – os Planos Regionais consistem na definição de políticas, diretrizes, programas, ações e normas que promovam o desenvolvimento sustentável de cada uma das Regiões Administrativas do Município, adequando-as às políticas e diretrizes gerais propostas para o Município pelo Plano Diretor de Goiânia;

II – os Planos Setoriais ou Intersetoriais consistem na definição de políticas, diretrizes, programas, ações e normas setoriais ou intersetoriais para as áreas transversais ao físico-territorial, como meio ambiente, saúde, educação, habitação, inclusão social, desenvolvimento econômico e outras;

III – os Planos de Manejo das Sub-Bacias Hidrográficas consistem na definição de políticas, diretrizes, programas, ações e normas, visando compatibilizar o uso e ocupação do solo nestes territórios, a conservação, a recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente, sobretudo os recursos hídricos e biodiversidades, visando a qualidade de vida da população e a sustentabilidade do Município.

Parágrafo único. Os planos de que trata o caput, deste artigo deverão ser implantados no prazo de 01 (um) ano e revisados a cada 2 (dois) anos, considerando as reivindicações oriundas da participação de todos os segmentos sociais da cidade.

PARTE II

TÍTULO I DO MODELO ESPACIAL

Art. 72. O modelo espacial representa o rebatimento no território municipal do conjunto de princípios e diretrizes estabelecidos, sustentados pela estratégia de implementação do Plano Diretor.

Art. 73. Para fins de ordenação territorial do Município, fica instituído o Perímetro Urbano de Goiânia, o qual define:

a) Área Urbana do Município;

b) Área Rural do Município.

§ 1º Considera-se Área Urbana do Município de Goiânia as áreas mais centralizadas de seu território, com maior grau de consolidação, para onde, prioritariamente, deverão ser direcionadas medidas que visem a otimização dos equipamentos públicos, além de seu anel periférico voltado ao atendimento do crescimento populacional futuro.

§ 2º Considera-se Área Rural do Município o restante do território, destinado ao uso agropecuário e à instalação de atividades incompatíveis com o meio urbano, observadas as condições ambientais.

Art. 74. São os seguintes os limites e confrontações da Área Urbana do Município de Goiânia:

"Inicia-se no cruzamento da Avenida Rio Verde com a Rodovia GO-040 que demanda Goiânia/Aragoiânia, ponto de coordenadas UTM – E=677.835, 5033m e N=8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 234°07'44" e distância de 110,83m até o Marco M-61; Az= 228°58'31" – 250,532m até o Marco M-62; Az= 226°52'35" – 417,001 até o Marco M-63, localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo deste com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o Marco M-64; daí, segue pelo eixo da Avenida Liberdade do Parcelamento Garavelo B (ficando a quadra 70 dentro dos limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia) com azimute de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o Marco M-65, ponto de coordenadas UTM E=675.954,2031m e N=8.145.846,1578m; daí, segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75,059m até o Marco M-66, cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040; seguindo pelo atual eixo confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andréia, Setor dos Dourados, Gleba Parte Integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Residencial Campos Dourados, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D=362.734m (AC=34°46'33" – R= 597.632m) até o Marco M-67; Az= 191° 04' 35" – 2.643,679m até o Marco M-68; Az= 191°12'14" – 233,315m até o Marco M-69; D=303,226m (AC=33° 13' 00" – R= 523,038m) até o Marco M-70; Az= 224°25'14" – 320,633 até o Marco M-71; D=325,298m (AC=29°47'13" – R=625.719m) até o Marco M-72; Az=

$194^{\circ}38'01'' - 1.621,346m$ até o Marco M-73; $Az= 194^{\circ}38'01'' - 205.529m$ até o Marco M-74; $D=369.827m$ ($AC=35^{\circ}52'11'' - R= 590.737m$) até o Marco M-75; $Az= 228^{\circ}55'25'' - 1.365,84m$ até o ponto de coordenadas UTM $E=673.088,2737$ e $N=8.138.910,620$; daí, segue pela linha perimétrica do Parcelamento Madre Germana 2^a Etapa com o azimute de $315^{\circ}47'06''$ e distância de 258,12 metros, até o ponto cravado na margem esquerda do Córrego Pindaíba; daí, segue pela montante deste até a barra do Córrego Morada; daí, segue pela montante deste córrego até a sua cabeceira, ponto de coordenadas UTM $E=672.975,00$ e $N=8.140.120,00$; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: $Az= 283^{\circ}17'55'' - 282,58m$; $Az= 353^{\circ}17'25'' - 342,34m$; $Az= 352^{\circ}57'15'' - 448,39m$; $Az= 332^{\circ}33'04'' - 154,20m$; $Az= 290^{\circ}55'20'' - 529,13m$; $Az= 357^{\circ}20'30'' - 876,32m$; $Az= 315^{\circ}49'34'' - 373,72m$ até o ponto de coordenadas UTM $E=671.739,00$ e $N=8.142.442,00$, localizado a margem esquerda do Córrego Baliza; daí, segue pela montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM $E= 672.341,1496$ e $N= 8.143.033,6124m$, cravado na sua margem esquerda; daí, segue confrontando com Parte Integrante da Fazenda Dourados de propriedade de João Carlos de Castro e Augusto Cabral nos seguintes azimutes e distâncias: $Az=316^{\circ}42'21'' - 1.021,98m$ até o marco M-21; $Az= 316^{\circ}21'40'' - 282,01m$ até o marco M-22; daí, segue confrontando com terras pertencentes a Terezinha Alves de Oliveira nos seguintes azimutes e distâncias: $Az=26^{\circ}28'53'' - 94,84m$ até o Marco M-23; $Az= 3^{\circ}55'48'' - 42,08m$ até o Marco M-24; $Az= 0^{\circ}06'23'' - 78,28m$ até o Marco M-25, $Az= 6^{\circ}30'18'' - 133,77m$ até o Marco M-26; $Az= 14^{\circ}56'18'' - 89,65m$ até o Marco M-27; $Az= 61^{\circ}25'22'' - 232,85m$ até o Marco M-28; $Az= 23^{\circ}41'30'' - 201,20m$ até o Marco M-1; daí, segue confrontando com terras pertencentes a Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda nos seguintes azimutes e distâncias: $Az= 134^{\circ}21'43'' - 998,52m$ até o Marco M-2; $Az= 69^{\circ}23'27'' - 21,00m$ até o Marco M-3; $Az= 125^{\circ}54'26'' - 64,08m$ até o Marco M-4; daí segue confrontando com terras pertencentes a José Henrique de Araújo nos seguintes azimutes e distâncias: $Az= 222^{\circ}40'09'' - 183,01m$ até o Marco M-5; $Az= 131^{\circ}43'23'' - 356,06m$ até o Marco M-6; $Az= 42^{\circ}40'09'' - 219,34m$ até o Marco M-7; daí segue confrontando com terras pertencentes a Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda no azimute e distância de $125^{\circ}54'26'' - 187,91m$ até o marco M-8, cravado na margem esquerda do Córrego Baliza, ponto de coordenadas UTM $E= 673.042,6319$ e $N= 8.143.653,0553$; daí segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM $E= 674.102,00$ e $N=8.144.792,00$; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: $Az= 338^{\circ}28'51'' - 2.043,57m$ até o Marco M-12, ponto de coordenadas UTM $E= 673.352,3907$ e $N= 8.146.693,1196$; daí segue confrontando com terras pertencentes a Solidônio José Celestino nos seguintes azimutes e distâncias: $Az= 296^{\circ}19'09'' - 9,23m$ até o Marco M-13; $Az= 277^{\circ}18'50'' - 574,54m$ até o Marco M-14; daí segue limitando com Rodovia GYN-23 e confrontando com terras pertencentes a José Francisco Nunes nos seguintes azimutes e distâncias: $Az= 309^{\circ}02'58'' - 293,79m$ até o Marco M-15; $Az= 333^{\circ}49'57'' - 471,86m$ até o Marco M-16; $Az= 316^{\circ}43'23'' - 424,50m$ até o Marco M-17; $Az= 282^{\circ}45'53'' - 144,00m$ até o Marco M-18; daí segue confrontando com terras pertencentes a Wagner Cabral e limitando pela antiga estrada para Guapó nos seguintes azimutes e distâncias: $Az= 12^{\circ}42'40'' - 80,61m$ até o Marco M-19; $Az= 45^{\circ}57'05'' - 404,71m$ até o Marco M-20; $Az= 56^{\circ}07'20'' - 50,15m$ até o Marco M-21; $Az= 31^{\circ}48'35'' -$

38,44m até o Marco M-22; Az= 35°22'21" – 256,24m até o Marco M-23, Az= 42°17'14" – 283,64m até ponto de coordenadas UTM E= 672.616,2652 e N= 8.148.559,2042; segue daí com os seguintes azimutes e distâncias Az= 338°28'35" – 298,97m; Az= 292°18'51" – 233,15m; Az= 03°48'42" – 393,02m até a cabeceira de uma vertente, afluente do Córrego Salinas (Córrego Gameleira); daí, segue pela jusante desta vertente atravessando a Rodovia BR-060, até o ponto de coordenadas UTM E= 671.724,2948 N= 8.150.788,0093, cravado na sua barra no Córrego Salinas; segue a montante deste córrego, acompanhando suas sinuosidades até o marco M-49; daí segue confrontando com terras pertencentes a Jeová Pereira nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 110°27'50" - 351,87m até o Marco M-50; daí segue confrontando com Sucessores de Orvalho L. de Almeida nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 216°55'30" – 78,21m até o Marco M-23; Az= 216°55'30" – 31,28m até o Marco M-24; Az= 216°55'30" – 144,45m até o Marco M-36; daí segue confrontando com terras pertencentes a Amálio Assunção e Eduardo Inverniz com os seguintes azimutes e distâncias: Az= 290°33'44" - 309,89m até o Marco M-37, cravado a margem direita do Córrego da Gameleira; segue a montante deste acompanhando sua sinuosidade até o Marco M-38, cravado a sua margem esquerda; daí segue confrontando com terras pertencentes a Ermógenos L. de Rezende com os seguintes azimutes e distâncias: Az= 272°49'46" - 134,12m até o Marco M-32; daí segue confrontando com terras pertencentes a Ermogenos L. de Rezende e Jossivane de Oliveira nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 191°47'25" – 358,70m até o Marco M-33; Az= 191°14'54" – 150,39m até o Marco M-34, cravado na faixa de domínio da Rodovia BR-060; daí segue limitando por esta faixa com desenvolvimento de D= 256,289m (Ac= 12°29'38" – R= 1.175,302) até o Marco M-35, cravado a margem direita de uma vertente; daí segue com Azimute de 239°49'39" e distância de 364,26m até o Marco 6-B, ponto de coordenadas UTM E= 670.495,2815 e N= 8.149.236,1757; daí segue confrontando com a Chácara Água Doce no azimute de 321°55'22" e distância de 417,63m até o Marco 6-A, cravado à margem esquerda do Córrego Salinas; segue a montante deste córrego acompanhando sua sinuosidade até o Marco M-6, cravado a sua margem esquerda; daí segue confrontando com terras pertencentes a Antonio Rodrigues de Oliveira e Outros nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az= 321°48'17" – 60,19m até o Marco M-7; Az= 321°48'17" – 157,84m até o Marco M-8; Az= 231°48'17" – 37,29m até o Marco M-9; D=134,108m (Ac=38°25'08" – R=200,000) até o Marco M-10; Az= 270°13'25" – 94,09m até o Marco M-11; Az= 271°03'16" – 22,83m até o Marco M-54; Az= 254°36'58" – 46,06m até o Marco M-55; Az= 249°53'09" – 49,01m até o Marco M-56; Az= 252°49'23" – 47,62m até o Marco M-57; Az= 249°26'52" – 64,02m até o Marco M-58; Az= 249°26'52" – 57,20m até o Marco M-59; Az= 235°35'43" – 75,32m até Marco M-60; Az= 231°48'17" – 42,00m até o Marco M-61; Az= 283°18'17" – 40,00m até o Marco M-62; Az= 231°48'17" – 200,00m até o Marco M-62A; Az= 321°48'05" – 441,58m até o Marco M-62B; Az= 69°22'32" – 104,78m até o Marco M-62C; Az= 51°56'13" – 100,40m até o Marco M-51, de coordenadas UTM E= 669.005,7667 e N= 8.149.589,6333; daí segue confrontando com o Rancho São Leopardo com azimute geográfico de 51°48'17" e distância de 400,00 metros até o Marco M-1; daí segue confrontando com Rancho São Leopardo e terras pertencentes a

Abdala Abrão com azimute de 51°48'33" e distância de 809,00 metros até o Marco M-2; daí segue confrontando com terras pertencentes a Luiz Tavares, Aluízio Alves Rocha e José Henrique de Araújo nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 51°48'33" – 258,68m até o Marco M-39; Az= 49°22'54" – 336,17m até o Marco M-40; Az= 49°22'50" – 428,89m até o Marco M-41; Az= 45°53'02" – 333,79m até o Marco M-42; Az= 54°46'30" – 286,72m até o Marco M-43; Az= 59°43'35" – 143,05m até o Marco M-44; daí segue confrontando com o Espólio de Sebastião Maldine nos seguintes azimutes e distâncias: Az=112°03'32" – 246,57m até o Marco M-45; Az=118°20'12" – 338,73 até o Marco M-46; Az=118°20'12" – 52,46m até o Marco M-47, cravado a margem esquerda do Córrego Salinas; segue a jusante deste córrego acompanhando suas sinuosidades, até o ponto de coordenadas UTM E= 672.591,00 e N= 8.152.352,00; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 313°02'26" – 407,38m; Az= 50°00'40" – 256,71m; Az= 330°09'00" e distância de 501,83m até o ponto localizado na barra do Córrego São José no Córrego Cavalo Morto; daí segue a montante do Córrego São José até o ponto de coordenadas UTM E= 671.195,3300 e N= 8.153.493,4128 localizado na sua margem direita e linha perimetria do Parque Bom Jesus; daí segue limitando por esta linha no azimute de 219°54'57" e distância de 1.186,97m até o ponto de coordenadas UTM E= 670,443,70 e N= 8.152.583,025; daí segue confrontando com terras pertencentes a Walter Amaral nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 184°07'21" – 749,63m; Az= 180°40'28" – 172,86m até o ponto localizado à margem esquerda do Córrego Cavalo Morto; segue a montante deste até o ponto de coordenadas UTM E= 668.180,00 e N= 8.151.081,00, situado na sua cabeceira; daí segue confrontando com terras pertencentes a Abdala Abrão no azimute 299°38'14" e distância de 412,89m até o ponto situado na lateral da Rodovia GYN-20; daí segue pela lateral desta rodovia nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az= 45°58'12" – 169,55m; D= 123,148m (AC= 15°31'46" e R= 454,357m); Az= 32°14'24" – 478,33m até o ponto de coordenadas UTM E= 688.271,512 e N= 8.151.906,550; daí segue confrontando com terras pertencentes a Vânia Abrão no azimute de 292°50'00' e distância de 768,78m até o ponto situado à margem direita do Córrego Quebra Anzol, ponto de coordenadas UTM E= 667.558,442 e N= 8.152.197,693; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 668.051,753 e N= 8.153.425,685 situado à sua margem esquerda; daí segue confrontando com terras pertencentes a Braz Ludovico e Vânia Abrão nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 332°55'33" – 253,95m; 352°21'27" – 47,28m; Az= 13°21'22" – 144,55m; Az= 335°07'47" – 242,69m até o ponto de coordenadas UTM E= 667.861,2085 e N= 8.154.059,4903 localizado na lateral da Rodovia GYN-24; segue pela lateral desta nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 68°18'02" – 812,23m; Az= 14°53'56" – 190,42m; Az= 22°07'49" – 30,50m até o ponto de coordenadas UTM E= 688.676,331 e N= 8.154.572,073; segue daí nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 321°13'47" – 430,00m; Az= 284°17'18" – 720,93m; Az= 254°12'39" – 44,17m; Az= 245°55'22" – 42,07m; Az= 250°11'34" – 10,23; Az= 256°39'28" – 26,43m; Az= 268°23'34" – 10,20m; Az= 273°41'15" – 87,91m; Az= 261°10'50" – 44,44m; Az= 274°58'22" – 49,51m; Az= 268°24'14" – 14,90m; Az= 263°57'58" - 241,04m; Az= 267°31'35" – 83,69m; Az= 252°46'58" – 64,99m; Az= 251°29'47" – 53,86m; Az=

$243^{\circ}48'08'' - 225,87m$; $Az = 247^{\circ}49'06'' - 15,25m$; $Az = 250^{\circ}01'33'' - 62,16m$; $Az = 248^{\circ}50'50'' - 69,53m$; $Az = 234^{\circ}33'39'' - 94,99m$; $Az = 233^{\circ}10'28'' - 64,98m$; $Az = 216^{\circ}06'06'' - 32,67m$; $Az = 226^{\circ}15'43'' - 64,63m$; $Az = 218^{\circ}36'32'' - 28,71m$; $Az = 231^{\circ}55'07'' - 37,36m$; $Az = 235^{\circ}03'44'' - 30,41m$; $Az = 221^{\circ}01'08'' - 26,80m$; $Az = 264^{\circ}20'41'' - 21,24m$; $Az = 243^{\circ}35'02'' - 76,00$; $Az = 165^{\circ}57'43'' - 236,80m$; $AZ = 278^{\circ}56'54'' - 261,71m$, ponto localizado na Rodovia GYN-24; daí, segue confrontando com o Município de Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: $Az = 19^{\circ}54'27'' - 412,37m$; $AZ = 6^{\circ}06'39'' - 36,65m$; $Az = 3^{\circ}03'51'' - 253,50m$; $Az = 352^{\circ}07'50'' - 197,60m$; $Az = 1^{\circ}26'12'' - 247,34m$; $Az = 350^{\circ}19'53'' - 16,08m$; $AZ = 342^{\circ}14'17'' - 297,92m$; $AZ = 327^{\circ}46'31'' - 90,58m$; $AZ = 319^{\circ}18'35'' - 183,57m$; $Az = 342^{\circ}37'16'' - 13,01m$; $Az = 29^{\circ}32'37'' - 5,29m$; daí, segue pela estrada que liga a GYN-24 à Rodovia GO-060 nos seguintes azimutes e distâncias: $Az = 75^{\circ}51'48'' - 250,93m$; $Az = 71^{\circ}01'05'' - 51,71m$; $AZ = 69^{\circ}03'59'' - 30,77m$; $Az = 65^{\circ}58'30'' - 102,50m$; $Az = 59^{\circ}20'31'' - 99,57m$; $Az = 56^{\circ}45'30'' - 18,29m$; $Az = 53^{\circ}57'07'' - 50,29m$; $Az = 48^{\circ}05'38'' - 1.431,40m$; $Az = 48^{\circ}13'41'' - 215,98m$; $Az = 48^{\circ}27'34'' - 340,30m$; $Az = 47^{\circ}55'50'' - 180,52m$ até o ponto de coordenadas UTM E= 668.109,397 e N= 8.157.586,786; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: $Az = 79^{\circ}15'42'' - 104,23m$; $Az = 80^{\circ}35'16'' - 225,03m$; $Az = 80^{\circ}05'04'' - 105,01m$; $Az = 80^{\circ}03'22'' - 629,94m$; $Az = 102^{\circ}42'26'' - 15,11m$; $Az = 146^{\circ}27'10'' - 15,14m$; $Az = 168^{\circ}38'51'' - 914,41m$; $Az = 120^{\circ}00'13'' - 829,78m$; $Az = 174^{\circ}58'36'' - 64,43m$; $Az = 203^{\circ}56'30'' - 548,40m$; $Az = 293^{\circ}03'36'' - 489,94m$; $Az = 211^{\circ}46'44'' - 414,81m$; $Az = 215^{\circ}11'14'' - 19,09m$; $Az = 210^{\circ}32'35'' - 86,13m$; $Az = 246^{\circ}21'47'' - 325,65m$; daí, segue com azimute de $130^{\circ}53'01''$ e distância de 884,18m até o ponto de coordenadas UTM E= 669.508,00 e N= 8.154.917,00 localizado na margem da Rodovia GYN-24; daí, segue por esta Rodovia até a ponto de coordenadas UTM E= 671.076,050 e N= 8.154.720,650; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: $Az = 9^{\circ}48'20'' - 807,51m$; $Az = 84^{\circ}37'41'' - 340,44m$ até o ponto de coordenadas UTM E= 671.552,515 e N= 8.155.548,233 localizado na linha perimetria do Conjunto Vera Cruz; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: $Az = 351^{\circ}29'45'' - 266,62m$; $Az = 02^{\circ}33'50'' - 268,27m$; $Az = 346^{\circ}05'07'' - 228,71m$; $Az = 290^{\circ}26'30'' - 352,18m$; $Az = 15^{\circ}00'10'' - 359,24m$ até o ponto de coordenadas UTM E= 671.233,0866 e N= 8.156.771,9156 localizado à margem direita do Córrego Samambaia; daí segue pela montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 670.672,913 e N= 8.156.823,413; daí segue com azimute de $15^{\circ}17'44''$ e distância de 1.345,64m até o ponto localizado na Rodovia GO-060 (Rodovia dos Romeiros) definido pelas coordenadas UTM E= 671.030,0607 e N= 8.158.119,8993; daí segue por esta Rodovia com o azimute de $101^{\circ}28'13''$ e distância de 241,74 metros até o ponto de coordenadas UTM E= 671.266,9701 e N= 8.158.071,8274; daí, segue confrontando com a Fazenda Arrozal nos seguintes azimutes e distâncias: $Az = 29^{\circ}22'33'' - 447,46m$; $Az = 335^{\circ}04'24'' - 243,14m$; $Az = 67^{\circ}37'16'' - 181,81m$; $Az = 29^{\circ}54'28'' - 220,51m$ até o ponto de coordenadas UTM E= 671.662,066 e N= 8.158.942,616, ponto localizado na lateral da Rua Trindade; daí segue pela lateral desta rua até o ponto de coordenadas UTM E= 671.006,00 e N= 8.159.106,00; daí, segue pela linha perimetria do Parcelamento Parque dos Buritis e confrontando com o Município de Trindade até o ponto de coordenadas UTM E= 671.854,00 e N= 8.158.799,00

localizado no eixo da Rua Maurilândia; daí segue pelo eixo desta rua, eixo da Avenida Goiânia e eixo da Avenida Leopoldo de Bulhões, ruas estas do Parcelamento Maysa Extensão, linha de limite dos Municípios de Goiânia e Trindade até o ponto de coordenadas UTM E=672.765,00 e N=8.160.672,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 61°22'09" – 103,85m; Az= 74°49'38" – 605,00m; Az= 59°27'55" – 497,75m; Az= 72°25'39" – 56,96m; Az= 88°49'00" – 148,13m; Az= 108°24'46" – 68,50m; Az= 38°00'07" – 1.404,26m até o ponto de coordenadas UTM E= 675.000,00 e N= 8.162.240,00, localizado na lateral direita da Rodovia GO-070, que demanda Goiânia-Goianira; daí, segue por esta lateral no azimute de 323°26'00" – e distância de 660,69m; daí segue pela linha perimetral do parcelamento Parque Maracanã nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 47°55'20" – 468,74m; Az= 359°41'57" – 347,64m; Az= 333°17'36" – 346,12m; segue na última confrontação, atravessando a referida rodovia no azimute de 258°48'11" e distância de 624,89m, até o ponto de coordenadas UTM E= 674.183,00 e N= 8.163.621,00 localizado à margem esquerda da faixa de domínio da Rodovia GO-070; daí segue por esta faixa com azimute de 172°38'49" e distância de 88,83m; daí segue pela linha perimetral do Sítios Recreio dos Bandeirantes no azimute de 283°05'43" e distância de 532,44m até o ponto localizado à margem direita do Córrego Pinguela Preta; segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 673.576,00 e N= 8.163.424,00 situado à sua margem esquerda; daí segue pela linha perimetral do Sítio de Recreio dos Bandeirantes nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 288°56'37"- 1.148,20m; Az= 257°07'40" – 648,02m; daí segue margeando uma estrada vicinal e confrontando com o município de Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 306°25'17" – 109,84m; Az= 345°52'20" – 596,75m; daí segue confrontando com parte da Fazenda São Domingos (município de Goiânia) de propriedade da família Pires Carvalho, Later Engenharia e Marcelo Ferreira nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 73°48'01" – 1.092,11m; Az= 164°18'01" – 222,30m; Az= 94°37'54" – 1.135,47m até o ponto de coordenadas UTM E= 673.865,00 e N= 8.164.296,00 situado à margem direita da faixa de domínio da Rodovia GO-070; segue por esta faixa no sentido Goiânia-Goianira até o ponto de coordenadas UTM E= 672.483,00 e N= 8.165.774,00; daí segue atravessando a Rodovia GO-070 e pela linha perimetral do parcelamento Solar das Paineiras nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 231°39'19" – 954,01m; Az= 345°31'20" – 682,48m; Az= 56°35'48" – 742,32m atravessando novamente a Rodovia GO-070 até o ponto situado na lateral direita da faixa de domínio da referida rodovia, de coordenadas UTM E= 672.184,00 e N= 8.166.252,00; daí segue pela lateral direita desta faixa de domínio até o ponto de coordenadas UTM E= 671.468,00 e N= 8.167.261,00 situado à margem direita do Córrego Taperão; segue a jusante deste córrego confrontando com o município de Goianira até o ponto de coordenadas UTM E= 672.544,00 e N= 8.167.677,00; segue daí confrontando com parte integrante da Fazenda São Domingos e linha perimetral do parcelamento Residencial Triunfo nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 135°41'45" – 28,54m; Az= 132°02'06" – 157,47m; Az= 151°06'04" – 127,42m; Az= 117°50'44" – 161,06m; Az= 75°05'42" – 568,53m; Az= 173°51'35" – 215,81m; Az= 176°54'56" – 122,34m; Az= 193°11'32" – 215,76m; Az= 205°34'50" – 54,17m; Az= 225°41'24" – 787,36m; Az= 148°03'15" – 222,85m; Az= 61°16'18" – 94,03m;

Az= 144°26'04" – 193,45m até o ponto localizado à margem esquerda do Córrego do Meio; daí segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 673.219,00 e N= 8.166.171,00; daí segue pela linha perimetria do Jardim Primavera nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 119°21'46" – 319,22m; Az= 52°45'41" – 181,86m; Az= 113°01'56" – 38,95m; Az= 134°36'54" – 267,89m; Az= 144°46'56" – 559,35m; Az= 212°32'20" – 616,00m; daí segue confrontando com parte integrante da fazenda São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 88°44'28" – 240,60m; Az= 130°35'24" – 81,33m; Az= 157° 31"36" – 159,37m ponto localizado à margem esquerda do Córrego Pinguela Preta de coordenadas UTM E= 674.224,00 e N= 8.164.750,00; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 675.121,00 e N= 8.166.141,00 localizado à sua margem direita; segue daí confrontando com a Fazenda São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 118°21'39" – 721,50m; Az= 16°18'57" – 534,56m; Az= 124°06'09" – 468,49m; Az= 116°26'07" – 428,45m; Az= 87°32'55" – 137,47m; Az= 08°05'16" – 496,28m; Az= 105°00'20" - 465,22m; daí, segue pela linha perimetria do Bairro São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 19°59'25" - 722,63m; Az= 109°55'27" - 341,00m; Az= 133°28'52" - 533,08m; Az= 206°58'26" - 743,45m; daí, segue pela linha perimetria do Bairro Floresta nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 52°51'01" – 23,13m; Az= 130°01'56" – 159,63m; Az= 115°40'22" – 161,50m; Az= 206°43'38" – 244,34m; Az= 182°49'15" – 466,14m até o ponto de coordenadas UTM E= 678.107,421 e N= 8.164.928,567; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 121°58'46" – 196,39m; Az= 38°49'55" – 198,52m; Az= 43°17'04" – 116,83m até o ponto de coordenadas UTM E= 678.478,00 e N= 8.165.064,00 , localizado na cabeceira do Córrego Anil; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 678.571,00 e N= 8.165.384,00, localizado a sua margem direita; daí, segue confrontando com o Saneamento de Goiás SA e Sítios de Recreio Estrela D'alva nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 308°20'36" – 270,38m; Az= 45°03'56" – 331,91m; Az= 313°58'10" – 15,25m; Az= 42°40'55" – 240,00; Az= 120°31'52" – 1.794,31m; Az= 29°44'41" – 282,18m até o ponto de coordenadas UTM E= 680.430,00 e N= 8.165.304,00, localizado a margem direita do Rio Meia Ponte; daí, segue a jusante deste rio até o ponto de coordenadas UTM E= 681.775,00 e N= 8.164.745,00, localizado na sua margem direita; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 352°10'02" – 48,77m; Az= 2°25'43" - 531,71m; Az= 19°11'06" – 359,76m até encontrar a Rodovia Municipal GYN 10, no ponto de coordenadas UTM E= 681.909,00 e N= 8.165.664,00; daí, segue margeando esta Rodovia nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 329°52'54" – 1.363,80m; Az= 292°07'09" – 795,54m, até o ponto de coordenadas UTM E= 680.448,455 e N= 8.167.155,473; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 221°54'01" – 1.059,01m; Az= 321°25'56" – 652,90m; Az= 328°58'51" – 654,91m; Az= 41°15'11" – 1.515,21m; Az= 24°12'19" – 692,19m; Az= 114°09'14" – 538,17m; Az= 13°38'27" – 552,76m Az= 133°24'00" – 689,41m; Az= 34°51'04" – 1.789,23m até o ponto de coordenadas UTM E= 682.424,0268 e N= 8.170.520,6705; daí segue pela lateral da estrada vicinal que liga Santo Antônio de Goiás à Rodovia GO-404 com azimute de 119°44'00" e distância de 1.169,18 metros até o ponto de coordenadas UTM E= 683.439,2807 e N= 8.169.940,7974; daí, segue nos seguintes azimutes e

distâncias: Az= 236°24'53" – 393,10m; Az= 131°29'53" – 361,87m; Az= 232°23'55" – 1.459,72m até o ponto de coordenadas UTM E= 682.226,4431 e N= 8.168.592,9791; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 126°50'24" – 397,23m; Az= 65°27'55" – 414,90m; Az= 118°10'26" – 580,56m; Az= 31°24'20" – 1.394,41m; Az= 313°49'25" – 650,56m; Az= 52°14'24" – 1.810,16m até o ponto de coordenadas UTM E= 685.187,749 e N= 8.170.937,862, localizado na Faixa de Domínio do Rodovia GYN-12 ou GO-404; daí segue por esta Faixa de Domínio nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 190°22'45" – 2.188,03m; Az= 190°23'17" – 104,26m; D= 229,16m (AC= 22°21'19" e R= 587,33m); Az= 168°02'01" – 275,55m; Az= 251°03'30" – 241,40m; Az= 316°06'10" – 595,28m; Az= Az= 213°36'34" – 607,81m; Az= 118°46'52" – 533,99m; Az= 197°52'28" – 632,30m; Az= 126°38'50" – 492,28m; Az= 215°55'42" – 457,41m; Az= 293°58'45" – 824,24m; Az= 254°46'42" – 159,49m; Az= 172°48'31" – 11,12m; Az= 212°55'23" – 663,54m até o ponto de coordenadas UTM E= 682.992,00 e N= 8.166.232,00, localizado à margem esquerda do Córrego do Meio; segue a jusante deste córrego até sua barra no Córrego Samambaia; segue a jusante deste último córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 683.640,00 e N= 8.164.815,00, localizado na sua margem esquerda; daí segue com azimute de 151°23'22" e distância de 626,50m até o ponto de coordenadas UTM E= 683.940,0866 e N= 8.164.264,9256, localizado na Avenida Nerópolis, ou GYN-12, ou Rodovia GO-404; daí segue por esta Rodovia com azimute de 33°20'46" e distância de 1.065,96m até o ponto de coordenadas UTM E= 684.526,0387 e N= 8.165.155,3882, localizado na Faixa de Domínio da Rodovia anteriormente citada; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 337°03'04" – 457,73m; Az= 334°55'01" – 227,84m até o ponto de coordenadas UTM E= 684.250,9785 e N= 8.165.783,2396, localizado a margem esquerda do Córrego Samambaia; daí, segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 684.698,8065 e N= 8.166.510,781, localizado a sua margem esquerda; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 144°56'58" – 156,58m; Az= 152°50'12" – 44,59m; Az= 19°57'17" – 127,19m; Az= 151°51'43" – 214,71m; Az= 32°34'17" – 267,65m; Az= 122°34'18" – 239,01m; Az= 212°34'17" – 275,10m; Az= 113°46'04" – 101,04m; Az= 88°02'30" – 232,65m; Az= 179°48'49" – 374,76m; Az= 175°54'31" – 33,78m; Az= 121°26'35" – 333,84m; Az= 40°01'44" – 420,86m; Az= 130°18'37" – 224,24m; Az= 221°32'57" – 694,58m até o ponto de coordenadas UTM E= 685.745,814 e N= 8.165.181,250; daí segue pela linha perimetria dos parcelamentos Village Atalaia, Residencial dos Ipês e Residencial Morada dos Sonhos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 145°23'48" – 744,43m; Az= 145°12'50" – 750,98m; Az= 235°12'25" – 238,35m ponto de coordenadas UTM E= 686.401,269 e N= 8.163.815,730; daí segue pela linha perimetria do Conjunto Itatiaia no azimute de 145°13'38" e distância de 1.023,51m até o ponto de coordenadas UTM E= 686.984,9454 e N= 8.162.975,2361; daí segue confrontando com parte integrante da Fazendas Planície nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 77°04'03" – 290,09m; Az= 325°02'43" – 846,16m; Az= 26°19'15" – 806,00m até o ponto de coordenadas UTM E= 687.140,404 e N= 8.164.455,814 localizado à margem direita do Córrego do Meio; daí segue a jusante deste córrego até sua passagem sobre a faixa de domínio da Rodovia GO-080, ponto de coordenadas UTM E= 687.362,3567 e N=

8.164.290,8892; segue pela lateral esquerda desta faixa com azimute de 179°43'18" e distância de 366,76m; daí segue com azimute de 90°31'59" e distância de 527,69m até o ponto localizado à margem direita do Ribeirão João Leite, de coordenadas UTM E= 687.891,00 e N= 8.163.919,00; daí segue a jusante deste ribeirão até a barra do Córrego Serra ou Pedreira; daí segue à montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 690.390,00 e N= 8.163.088,00; daí segue no azimute de Az= 306°22'48" e distância de 943,05m, ponto situado na antiga estrada para Anápolis; daí segue por esta estrada nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 31°00'45" - 410,78m; Az= 38°33'02" - 132,42m; Az= 58°02'47" - 159,21m; Az= 40°29'08" - 538,29m ponto de coordenadas UTM E= 690.409,5007 e N= 8.164.596,834; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 292°00'01" - 1.241,14m; Az= 20°12'08" - 481,73m; Az= 105°26'11" - 66,32m; Az= 119°48'12" - 156,83m; Az= 28°11'14" - 335,78m; Az= 93°00'12" - 421,51m; Az= 12°47'13" - 251,41m; Az= 26°15'43" - 213,51m; Az= 293°35'49" - 308,50m; Az= 28°11'14" - 631,15 até o ponto de coordenadas UTM E= 690.370,1988 e N= 8.166.808,5868, localizado a margem esquerda do Córrego Entre Serras; daí segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 691.982,3264 e N= 8.166.335,4585; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 137°00'53" - 546,71m; Az= 224°53'36" - 36,40m; Az= 274°07'44" - 99,99m; Az= 294°51'45" - 151,64m; Az= 198°44'38" - 558,31m; Az= 107°12'13" - 369,99m até o ponto de coordenadas UTM E= 692.266,0974 e N= 8.165.362,5642, localizado a margem direita do Córrego Bálsmo; daí segue a jusante deste córrego até a barra do Córrego Serra ou Pedreira; daí, segue a montante deste córrego até sua passagem sobre a Rodovia BR-153, ponto definido pelas coordenadas UTM E= 691.891,00 e N= 8.163.633,00; segue a montante do último córrego citado até a barra do Córrego Matão; segue a montante deste córrego até o ponto definido pelas coordenadas UTM E= 692.724,00 e N= 8.163.618,00; daí, segue pela linha perimetria dos Sítios de Recreio Bernardo Sayão com os seguintes azimutes e distâncias: Az= 136°16'06" - 631,28m; Az= 55°13'26" - 490,17m; Az= 88°38'11" - 984,37m; Az= 191°25'35" - 169,05m; Az= 225°00'00" - 120,21m; Az= 180°38'36" - 178,01m; Az= 99°27'40" - 170,32m; Az= 81°04'13" - 244,96m; Az= 83°56'31" - 380,42m; Az= 199°47'23" - 236,06m; Az= 196°47'43" - 252,83m; Az= 212°33'26" - 104,21m; Az= 203°41'10" - 422,29m; Az= 191°50'15" - 7,16m; Az= 205°31'16" - 208,17m; Az= 273°06'39" - 91,94m; Az= 257°57'12" - 318,11m; Az= 257°16'15" - 201,87m; daí segue pela linha perimetria da Associação Campestre Retiro dos Sonhos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 156°34'54" - 628,60m; Az= 271°05'29" - 292,61m ponto de coordenadas UTM E= 694.100,00 e N= 8.161.258,00 situado á margem esquerda do Córrego Ladeira; daí segue a jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 693.961,00 e N= 8.160.810,00; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 338°31'02" - 249,86m; Az= 350°06'13" - 452,87m; Az= 242°29'26" - 584,80m; Az= 148°36'36" - 3.497,91m até o ponto definido pelas coordenadas UTM E= 695.093,6588 e N= 8.158.242,2758; segue com azimute de 75°22'03" e distância de 483,80m até o ponto de coordenadas UTM E= 695.562,00 e N= 8.158.364,00, localizado na barra de uma vertente no Córrego Lajeado ou Capoeirão; segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 696.386,00 e N=

8.160.927,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 122°52'34" – 1.256,34m; Az= 181°07'15" – 488,39m; Az= 286°17'15" – 664,36m; Az= 189°19'09" – 271,71m; Az= 288°02'31" – 84,65m até o ponto de coordenadas UTM E= 696.688,00 e N= 8.159.704,00, localizado na estrada do Lajeado; segue por esta estrada no sentido da Rodovia GO-010 até sua passagem sobre o Córrego Buriti ou Ariel; segue a montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E= 697.583,2921 e N= 8.159.087,0736; daí segue com azimute de 164°49'16" e distância de 419,16m até o ponto de coordenadas UTM E= 697.692,8008 e N= 8.158.682,4097, localizado na Rodovia GO-010; segue por esta Rodovia no sentido Vila Pedroso até o ponto de coordenadas UTM E= 695.589,00 e N= 8.158.219,00 localizado à margem direita do Córrego Lajeado ou Capoeirão; daí, segue a jusante deste córrego confrontando com o Município de Senador Canedo até sua barra no Rio Meia Ponte; daí segue pela jusante do Rio Meia Ponte e confrontando com o Município de Senador Canedo até a barra do Córrego São José; daí segue pela montante deste córrego até sua passagem sobre a faixa de domínio da Rodovia GO-020, ponto definido pelas coordenadas UTM E= 694.608,00 e N= 8.149.205,00; daí segue pela lateral esquerda da faixa de domínio da GO-020 sentido Goiânia-Bela Vista nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 126°19'16" – 136,89m; Az= 110°14'10" – 926,16m; daí segue seccionando a faixa de domínio da Rodovia retrocitada com Azimute de 178°31'00" e distância de 76,84m até o Marco M-55; daí segue pela lateral direita da faixa de domínio no sentido Goiânia- Bela Vista no azimute se 104°12'08" e distância de 215,28m até o marco M-56; Az= 104°15'12" - 157,179 m até o marco M-60; daí segue confrontando com ESPÓLIO DE ORLANDO RIBEIRO, com azimute de 176°10'18" e distância de 368,575 m até o marco M-61; daí segue com azimute de 75°23'41" e distância de 45,194m até o marco M-62; daí segue com azimute de 47°24'12" e distância de 47,751 m até o marco M-63; daí segue com azimute de 33°52'14" e distância de 131,816 m até o marco M-64; daí segue com azimute de 44°13'28" e distância de 122,583 m até o marco M-65; daí segue com azimute de 50°52'18" e distância de 29,896 m até o marco M-66; segue com azimute de 30°23'39" e distância de 35,616 m até o Marco M-67; segue pela faixa de domínio da GO-020 com azimute de 107°15'41" e distância de 9,44m até o Marco M-1, ponto de coordenadas UTM E= 696.262,812 m e N= 8.148.556,150 m; daí segue limitando pela faixa de domínio da GO-020 com azimute de 104°20'57" e distância de 167,718 m até marco M-2; segue com azimute de 126°27'43" e distância de 301,520 m, já confrontando com LUÍZ SAMPAIO NETO até o Marco M-3; daí, segue com azimute de 165°11'16" e distância de 21,393 m até o Marco M-4; segue com azimute de 77°06'17" e distância de 12,718 m até o Marco M-5; segue com azimute de 117°05'53" e distância de 15,929 m até o Marco M-6; segue com azimute de 124°59'30" e distância de 256,648 m até o Marco M-7; daí, segue com azimute de 93°13'07" e distância de 19,007 m até o Marco M-8; segue com azimute de 126°01'43" e distância de 241,165 m até o marco M-9; daí defletindo a direita segue com azimute de 234°36'38" e distância de 292,110 m até o Marco M-10; segue com azimute de 221°55'32" e distância de 187,196 m até o Marco M-11; segue com azimute de 233°31'13" e distância de 70,104 m até o Marco M-12; segue confrontando com as terras de posse de JOSÉ VITAL FILHO com azimute de 240°34'31" e distância de 109,816 m até o Marco M-13, onde já passa a confrontar novamente com LUÍZ SAMPAIO NETO e a

montante do Córrego da Represa até o marco M-14; daí segue com azimute de 211°58'44" e distância de 54,649 m até o Marco M-15; segue com azimute de 213°10'18" e distância de 633,720 m até o Marco M-16; segue com azimute de 218°07'02" e distância de 681,389 m até o Marco M-17; segue com azimute 241°44'56" e distância de 477,302 m até o Marco M-18; com azimute de 252°05'42" e distância de 67,602 m até o Marco M-19; segue com azimute de 247°48'18" e distância de 18,741 m até o Marco M-20; com azimute de 253°00'08" e distância de 23,461 m até o Marco M-21; com azimute de 263°22'02" e distância de 23,615 m até o Marco M-22; com azimute de 267°19'23" e distância de 47,735 m até o Marco M-23; com azimute de 268°30'43" e distância de 76,996 m até o Marco M-24; segue com azimute de 273°47'17" e distância de 67,136 m até o Marco M-25; segue com azimute de 300°14'37" e distância de 186,894 m até o Marco M-26; com azimute de 301°21'55" e distância de 38,147 m até o Marco M-27; com azimute de 294°59'10" e distância de 43,511 m até o Marco M-28; com azimute de 288°58'26" e distância de 27,161 m até o Marco M-29; segue com azimute de 285°00'29" e distância de 106,319 m até o Marco M-30; segue com azimute de 287°14'35" e distância de 46,161 m até o Marco M-31; com azimute de 303°54'06" e distância de 24,411 m até o Marco M-32; daí segue confrontando com as terras de NETENELE LUIZ DO PORTO com o azimute de 304°51'04" e distância de 413,637 m até o Marco M-33; daí segue com azimute de 302°46'05" e distância de 10,143 m até o Marco M-34; daí, segue confrontando com terras de LUÍZ SAMPAIO NETO com azimute de 305°05'44" e distância de 686,368 m até o Marco M-35; com azimute de 61°00'06" e distância de 853,220 m até o Marco M-36; segue com azimute de 29°24'43" e distância de 205,934 m até o Marco M-37; segue com azimute de 85°06'53" e distância de 270,543 m até o Marco M-38; segue com azimute de 64°10'34" e distância de 302,77 m até o Marco M-39; daí segue confrontando com terras pertencentes à FANAP, com azimute de 156°41'16" e distância de 373,962m até o Marco M-40; daí, segue com azimute de 51°40'50"" e distância de 464,663m até o Marco M-41; segue com azimute 348°55'41" e distância de 975,538m até o Marco M-54; daí segue pela lateral direita faixa de domínio da Rodovia GO-020 no sentido Goiânia-Bela Vista no azimute de 290°10'06" e distância de 533,798m; segue com azimute de 302°47'23" e distância de 229,913m ponto de coordenadas UTM E= 694.576,00 e N= 8.149.119,00, localizado a margem direita do Córrego São José; segue a montante deste córrego até sua cabeceira, ponto de coordenadas UTM E=693.022,14 e N=8.146.501,02 ponto localizado na Faixa de Domínio da Rede de Alta Tensão de Furnas; daí segue pela Faixa de Domínio desta até encontrar a antiga estrada Goiânia/Bela Vista de Goiás, ponto de coordenadas UTM E= 692.848,0378 e N= 8.146.085,6469; daí segue pelo eixo desta antiga Rodovia com azimute de 310°38'57" e distância de 180,43m até o Marco M-19; segue com azimute de 313°42'49" e distância de 713,555m até o Marco M-20; segue com azimute de 314°55'50" e distância de 282,153m até o Marco M-21; segue com azimute de 314°55'50" e distância de 181,007m até o Marco M-22, cravado na intersecção da Avenida Parque Atheneu do Parcelamento Parque Atheneu, ponto de coordenadas UTM E= 691.867,4817m e N= 8.147.023,3940m; daí, segue pelo eixo da Rua 200 e Rua 100 (antiga estrada para Bela Vista) do Parque Atheneu confrontando pelo lado direito com o parcelamento Parque Atheneu e pelo

lado esquerdo com o Parque Trindade nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 315°48'27" – 778,320m até o Marco M-23; Az= 307°25'53" – 332,435m até o Marco M-24; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista confrontando pelo lado direito com terras pertencentes a Universidade Católica, e pelo lado esquerdo com os parcelamentos Parque Trindade, Jardim Olímpico e Parque dos Flamboyants, nos seguinte azimutes e distâncias: Az= 292°06'46" – 360,464m; Az= 290°06'23" – 553,077m; Az= 315°17'52" – 192,098m passando pelos marcos M-25, M-26 até o Marco M-27; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B, confrontando pelos lados direito e esquerdo com o Parque dos Flamboyants; segue com azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m até o Marco M-28; daí, segue em curva circular, contornando a Praça Major Atanagildo França de Queiroz, a qual integrará os limites territoriais do Município de Aparecida de Goiânia, com D= 251,116m (AC= 178°22'08" – R= 80,664m) até o Marco M-29; daí, segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 315°51'23" – 21,785m até o Marco M-30; Az= 290°16'19" – 230,291m até o Marco M-31; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista onde esta passa a se denominar de Avenida Bela Vista, confrontando pelo lado direito com Parque Santa Cruz, Parque Acalanto e Jardim Bela Vista e pelo lado esquerdo com gleba pertencente a Warre Engenharia e Saneamento Ltda, Chácaras Bela Vista e Jardim Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 284°03'33" – 167,567m até o Marco M-32; Az= 280°23'42" – 1.457,102m até o Marco M-33; Az= 280°16'49" – 642,755m, transpondo a Rodovia Federal BR-153 até o Marco M-34; daí, segue pelo eixo da antiga estrada Bela Vista onde esta passa a se denominar de Avenida Bela Vista, confrontando pelo lado direito com o Jardim Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas e pelo esquerdo com a Vila Brasília, Bairro Santo Antônio e Jardim das Esmeraldas nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 281°53'06" – 1.121,373m até o Marco M-35; daí, segue em curva circular D= 235,778m (AC= 17°57'51" – R= 752,00m) até o Marco M-36; Az= 299°15'52" – 392,032m até o Marco M-37; Az= 332°13'19" – 451,694m até o Marco M-38, localizado na intersecção das Avenidas Bela Vista, São Paulo e 4^a Radial, ponto de Coordenadas UTM E= 685.382,1535m e N= 8.150.035,0766m; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada de Avenida 4^a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda de Avenida São Paulo, do Jardim das Esmeraldas com azimute de 203°56'44" e distância de 284.919m até o Marco M-39; daí, segue contornando a rótula denominada de Praça Lions Clube a qual integrará os limites territoriais do Município de Goiânia com azimute de 178°38'26" e distância de 156,692m até o Marco M-40, ponto de coordenadas UTM E= 685.270,2312m e N= 8.149.618,0323m, cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí, segue com azimute de 282°53'56" e distância de 68,240m até o Marco M-41, cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí, segue pelo eixo desta Avenida confrontando à direita com o Parque Amazônia e pelo lado esquerdo com gleba de terras pertencentes a Empresa de Correios e Telégrafos, Vila Brasília e Setor dos Afonsos nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 203°56'44" – 880,491m até o Marco M-42; Az= 241°03'17" – 724,832m até o Marco M-43, cravado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM E = 684.212,0618m e N=

8.148.477,7579m; daí, segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o Marco M-44; daí, segue em curva circular contornando a Praça N^a Sra. de Fátima a qual integra os limites territoriais do Município de Goiânia com D= 74,627m (AC= 90°00'59" R= 47.500m) até o Marco M-45, cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes; daí, segue pelo eixo desta Avenida, confrontando pelo lado direito e esquerdo com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o Marco M-46; Az= 244°43'37" – 263,654m até o Marco M-47, cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso; daí, segue pelo eixo desta Avenida, confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan e quadras 101 e 100 da Vila São Tomaz e pelo lado esquerdo com o Parque Amazônia e Vila São Tomaz (Buriti Shopping) com azimute de 155°15'07" e distância de 240,073m até o Marco M-48, cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de Coordenadas UTM E= 683.609,3310m e N= 8.148.144,8467m; daí, segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde, confrontado pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz (Jardins Viena e Cidade Empresarial) Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: Az= 240°47'11" – 504,567m até o Marco M-49; Az= 241°47'56" – 715,786m até o Marco M-50; daí, segue em curva circular D= 105,011m (AC= 44°08'48" – R= 136.289m) até o Marco M-51; Az= 285°21'45" – 869,889m até o Marco M-52; D= 29,665m (AC=20°56'36" – R = 81.156m) até o Marco M-53; Az= 264°25'08" – 667,607m até o Marco M-54; D = 50,000m (AC=18°06'02" – R=158,270m) até o Marco M-55; Az= 246°19'06" – 956,363m até o Marco M-56; D=100,982m (AC=28°19'19" – R=204,288m) até o Marco M-57; Az= 274°38'26" – 248,308m até o Marco M-58; Az= 274°38'26" – 1.747,99m até o Marco M-59; Az= 279°06'56" – 58,05m até o Marco M-60, localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com Avenida Presidente Juscelino Kubischek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM E = 677.835,5033m e N = 8.147.474,5487m, ponto onde teve início a descrição da Macrozona Construída Contínua”.

Área Urbana Descontínua

A – Esta descrição abrange a linha perimetral do Parque dos Cisnes – Área de 1,478377 km².

“Inicia-se no ponto de coordenadas UTM E= 687.435,00 e N= 8.165.471,00 localizado na lateral direita da faixa de domínio da Rodovia GO-080, no sentido Goiânia-Nerópolis; daí, segue limitando por esta faixa com azimute de 359°38'10" e distância de 1748,81m até o ponto de coordenadas UTM E= 687.424,55 e N= 8.167.220,73; daí, segue pela linha perimetral do parcelamento Parque dos Cisnes com azimute de 123°30'13" e distância de 1.128,95m até o ponto localizado na margem direita do Ribeirão João Leite; daí, segue pela jusante deste ribeirão até o ponto de coordenadas UTM E= 688.422,718 e N= 8.166.372,039; daí, segue pela linha perimetral do Parque dos Cisnes nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 223°44'03" – 645,22m;

Az= 123°54'05" – 229,99m até o ponto localizado à margem direita do Ribeirão João Leite; segue a jusante deste ribeirão até o ponto de coordenadas UTM E= 688.399,00 e N= 8.164.817,00; daí segue confrontando com terras pertencentes a Otoniel Machado no azimute de 304°11'32" e distância de 165,07m até o ponto inicial desta descrição.”

B– Esta descrição abrange a linha perimetral do povoado Vila Rica e área de expansão – Área de 0,189442 km².

“Inicia-se no ponto de coordenadas UTM E=691.532,00 e N=8.179.255,00 localizado no lado direito da faixa de domínio da Rodovia GO-080, no sentido Goiânia-Nerópolis; daí segue limitando pela lateral da Rodovia Municipal GYN– 08 nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 142°30'18" – 50,39m; Az= 104°13'00" – 488,37m; Az= 112°15'31" – 309,94m; daí segue confrontando com terras pertencentes a Afonso de Castro no azimute de 208°23'20" e distância de 246,91m; daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmiro Honório de Aguiar nos seguintes azimutes e distâncias: Az= 299°39'08" – 253,91m; Az= 280°43'47" – 290,02m; Az= 267°23'26" – 49,29m; Az= 279°51'33" – 186,79m; daí segue pela faixa de domínio da GO-080 no sentido Nerópolis com azimute de 12°54'19" e distância de 292,57m até o ponto inicial desta descrição”.

Área Urbana Construída – 442,506181 km²

Área Urbana Construída Descontínua Parque dos Cisnes: 1,478377 km²

Área Urbana Construída Descontínua Vila Rica: 0,189442 km²

Área Rural – 282,711000 km²

Área do Município – 726,885000 km²

Art. 75. Área Rural é o restante do território do Município, não incluído no artigo 74 desta Lei.

Art. 76. Para fins de planejamento, o modelo espacial divide o território em Macrozonas, definidas como frações do território demarcadas segundo critérios de ordem físico-ambiental e conforme sua natureza de agenciamento espacial.

Art. 77. Ficam instituídas oito Macrozonas no território do Município, a saber:

§ 1º Macrozona Construída, coincidente com os limites do Perímetro Urbano definido nesta lei.

§ 2º Macrozona Rural do Barreiro, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego Barreiro, situada a sudeste do território.

§ 3º Macrozona Rural do Lajeado, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego Lajeado, situada a leste do território.

§ 4º Macrozona Rural do João Leite, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Ribeirão João Leite, situada a norte do território.

§ 5º Macrozona Rural do Capivara, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego Capivara, situada a norte do território.

§ 6º Macrozona Rural do São Domingos, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Córrego São Domingos, situada a noroeste do território.

§ 7º Macrozona Rural do Alto Anicuns, situada a oeste e constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Ribeirão Anicuns;

§ 8º Macrozona Rural do Alto Dourados, constituída pelas áreas integrantes da sub-bacia do Ribeirão Dourados, situada a sudoeste do território.

Art. 78. VETADO.

Art. 79. Lei Municipal específica de iniciativa do Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 1 (um) ano, ser aprovada com o fito de definir quais as atividades e empreendimentos poderão ser desenvolvidas ou construídas nas macrozonas rurais previstas no artigo 77.

**TÍTULO III
DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES
DO MODELO ESPACIAL**

Art. 80. O modelo espacial é estruturado pelos seguintes elementos naturais e construído:

I – os ecossistemas hídricos e florestais;

II – as rodovias municipais, estaduais, federais e o Anel Rodoviário Metropolitano, em fase de implantação;

III – a macro rede viária básica componente do tecido urbano;

IV – a rede estrutural de transporte coletivo composta pelos corredores exclusivos e preferenciais;

V – os elementos de interesse histórico e cultural, componentes dos Setores: Central, Campinas e Sul;

VI – as áreas especiais de interesse ambiental, social, urbanístico e institucional;

VII – os equipamentos urbanos estratégicos, públicos e privados, dentre os quais: Estação de Tratamento de Água – ETA do Meia Ponte, Estação de Tratamento de Água – ETA do João Leite, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Estação de Captação de Águas – ECA - do João Leite, Estação de Captação de Águas – ECA - do Meia Ponte, Goiânia II, Aeroporto Santa Genoveva e Aeródromo Brigadeiro Epinghaus, Barragem do João Leite, Terminal Rodoviário Metropolitano, Centro Cultural Oscar Niemeyer, Campus da Universidade Federal e da Universidade Católica, Paço Municipal, Centro de Abastecimento S/A - CEASA;

VIII – as redes de serviços públicos.

Art. 81. No modelo espacial, o Anel Rodoviário Metropolitano é componente da macro rede viária básica e detém a função de articulação de caráter inter-regional.

Art. 82. Para efeito de implementação do modelo espacial e visando promover um maior ordenamento das funções urbanas, integrando o uso do solo ao sistema de mobilidade urbana, ficam instituídos os Eixos de Desenvolvimento, apoiados na rede estrutural de transporte coletivo:

I – Eixos de Desenvolvimento Exclusivos, referentes aos eixos de transporte coletivo com corredores exclusivos, compreendendo: o Corredor Anhanguera; o Corredor Goiás; o Corredor Mutirão; o Corredor T-9; o Corredor T-7 e o Corredor Leste – Oeste;

II – Eixos de Desenvolvimento Preferenciais, referentes aos eixos de transporte coletivo com corredores preferenciais, em sua grande maioria situados a sudoeste da cidade, e que estão destinados preferencialmente à política habitacional de baixa renda, por meio da instituição das Áreas de Interesse Social, compreendendo: o Corredor 20 - Rodovia GO – 070; o Corredor 19 – GYN 24; o Corredor 17 – Av. Pedro Ludovico; o Corredor T-9 – Tramo Setor Garavelo/GO-040; Corredor Anhanguera – Tramo Vila Pedroso; Corredor Goiás Norte; e, o Corredor Goiânia II/Campus UFG.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DE REGULAÇÃO PARA INTERVENÇÃO NO SOLO

Art. 83. Para cumprimento da função social da propriedade o Município utilizará os seguintes instrumentos de intervenção no solo:

I – normas gerais e específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II – áreas de programas especiais;

III – outros instrumentos de política urbana.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE PARCELAMENTO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 84. As normas de parcelamento, uso e ocupação do solo referem-se aos critérios para fracionamento do solo aos parâmetros de regulação de densificação e volumetria do espaço construído, do controle da espacialização das habitações e das atividades econômicas, respeitadas as diversidades do território municipal, segundo peculiaridades de cada Macrozona.

Seção I Do Parcelamento

Art. 85. O agenciamento dos espaços vazios integrantes do território do Município, no que se refere ao parcelamento do solo admitido, ocorrerá de acordo com o disposto nesta Lei e critérios a serem estabelecidos em lei própria.

Art. 86. O parcelamento do solo na Macrozona Construída se sujeitará à parcela mínima de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados) e com frente mínima de 10m (dez metros) por unidade imobiliária, salvo casos previstos nesta lei.

Nota: Ver [artigo 167 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.](#)

Art. 87. Nos novos parcelamentos deverão ser implantados Bacias de Retenção de águas pluviais e Caixas de Recarga do lençol freático, segundo a necessidade de drenagem prevista pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana de Goiânia, para cada sub-bacia hidrográfica, além de infra-estrutura completa às expensas do empreendedor.

Art. 88. VETADO.

Art. 89. O parcelamento do solo na Macrozona Construída fica condicionado ao critério de contigüidade a outro parcelamento implantado e com no mínimo 30% (trinta por cento) de ocupação, esta entendida como edificada e habitada.

Nota: Ver [artigo 5º da Lei Complementar nº 238, de 08 de janeiro de 2013.](#)

Art. 90. Excetuam-se das exigências dos artigos 87 e 88 os parcelamentos promovidos por cooperativas e associações habitacionais, que preencham os pressupostos regulamentares, formalmente instituídas sem fins lucrativos que celebrarem convênio com o Poder Público Municipal, visando o desenvolvimento de programas habitacionais para população de baixa renda e equipamentos urbanos destinados a geração de emprego e renda.

Art. 91. VETADO.

Seção II Da Classificação dos Usos

Art. 92. O controle do uso e da ocupação do solo fundamenta-se na exigência constitucional da função social da propriedade sendo exercido mediante a imposição legal das condições em que os usos são admitidos e estimulados, atendendo às funções e atividades desempenhadas por Macrozona, assim como as condições de ocupação admitidas para cada unidade imobiliária.

Art. 93. O uso do solo no território é expresso pelas atividades de interesse do desenvolvimento do Município, vinculado à garantia do cumprimento das funções sociais da cidade, classificadas nas seguintes categorias de uso:

I – habitação unifamiliar – definida por uma unidade habitacional em edificação a que corresponde lote exclusivo;

II – habitação geminada – definida por duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas em uma mesma edificação, em lote exclusivo;

III – habitação seriada – definida como a edificação de duas ou mais unidades habitacionais isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas em lote exclusivo,

cuja fração ideal não será inferior a 90 m² (noventa metros quadrados) por unidade imobiliária;

IV – habitação coletiva – definida por mais de duas unidades habitacionais, superpostas em uma ou mais edificações isoladas, em lote exclusivo;

Nota: Ver artigo 9º da Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008 e artigo 11, parágrafo único do Decreto nº 1.085, de 05 de maio de 2008.

V – comércio varejista;

VI – comércio atacadista;

VII – prestação de serviço;

VIII – indústria;

IX – institucional.

Parágrafo único. Qualquer das categorias de uso tratadas neste artigo poderão ocorrer de forma associada no lote, desde que atendidas as determinações desta Lei.

Seção III Dos Empreendimentos de Impacto

Nota: Ver Lei nº 8.645 de 23 de julho de 2008 e Lei nº 8.646, de 23 de julho de 2008.

Art. 94. Empreendimentos e atividades de impacto, são os macro-projetos, não residenciais, públicos ou privados, que, quando implantados, venham a sobrecarregar a infra-estrutura urbana ou, ainda, de repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos ou ao espaço natural circundante, como:

I - Os empreendimentos com capacidade de reunião de mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

II - Os empreendimentos que ocupam uma ou mais de uma quadra ou quarteirão urbano com área igual ou superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

III - Os empreendimentos potencialmente poluidores, conforme grau de incomodidade previsto em legislação específica.

IV – VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º Ficam excluídos das exigências previstas no caput deste artigo os templos religiosos

Art. 95. A liberação para instalação das atividades geradoras de alto grau de incomodidade urbana, em macro-projetos ou não, será condicionada à elaboração preliminar de instrumentos técnicos, tais como:

I - Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório do Meio Ambiente - EIA/RIMA; Plano de Gestão Ambiental - PGA; Plano de Controle Ambiental-PCA, nos termos da legislação ambiental federal, estadual ou municipal em vigor;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;

III - Estudo do Impacto de Trânsito.

Art. 96. O EIV será executado na forma a complementar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo das seguintes condições:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação; e,

VII – paisagem urbana e patrimonial natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, no sítio/página da internet da Prefeitura Municipal de Goiânia e da Câmara Municipal do Município, qualquer interessado.

Art. 97. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 98. VETADO.

Art. 99. VETADO.

Seção IV Do Controle das Atividades

Art. 100. VETADO.

Art. 101. Os controles da distribuição das atividades no território classificam-se nos seguintes graus:

Nota: Ver artigo 1º da Lei nº 8.617, de 09 de janeiro de 2008.

I – atividades de grau de incomodidade 1 (um);

- II** – atividades de grau de incomodidade 2 (dois);
- III** – atividades de grau de incomodidade 3 (três);
- IV** – atividades de grau de incomodidade 4 (quatro);
- V** – atividades de grau de incomodidade 5 (cinco).

§ 1º Atividades de grau de incomodidade 1 (um), compreendem aquelas que não causam incômodo e nem impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.

§ 2º Atividades de grau de incomodidade 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), compreendem aquelas que têm potencial de causar incômodo e impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbanas.

§ 3º Atividades de grau de incomodidade 5 (cinco), compreendem aquelas que, por suas características excepcionais, provocam maior grau de incômodo e impacto ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.

Seção V **Dos Parâmetros Urbanísticos**

Art. 102. Os parâmetros urbanísticos adotados se subordinam aos limites definidos pelas sub-bacias, hierarquizações viárias, pelas densidades de ocupação populacional e pelas exigências de natureza de proteção ambiental.

Art. 103. A ocupação e o aproveitamento máximo do solo serão determinados pelos seguintes instrumentos normativos, mediante os quais se define a relação dos espaços vazios e dos espaços construídos:

I – dimensionamento mínimo dos lotes;

II – Coeficiente de Aproveitamento Básico não oneroso, pelo qual se define o total de construção admitido por superfície de terreno, isento da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

III – Índice de Ocupação, pelo qual são estabelecidos os limites de ocupação do terreno, isto é, a relação entre a área ocupada pela projeção horizontal da construção e a área do lote;

IV – Índice de Permeabilidade, pelo qual se define a parcela mínima de solo permeável do lote, destinada à infiltração de água com a função principal de realimentação do lençol freático;

V – Recuos ou afastamentos, que designam as distâncias medidas entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, classificados em:

a) Recuo frontal medido em relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, todos os alinhamentos;

Nota: Ver [artigo 13 do Decreto nº 1.085, de 05 de maio de 2008](#).

b) Recuo lateral, medido perpendicularmente em relação à divisa lateral do lote;

c) Recuo de fundo, medido em relação à divisa de fundo do lote.

VI – Altura máxima da edificação, determinada pela cota máxima de altura da edificação, medida em relação a laje de piso do pavimento térreo e a laje de cobertura do último pavimento útil e designada em metros lineares.

Seção VI Dos Parâmetros Ambientais

Art. 104. Constituem as Áreas de Patrimônio Natural, as Unidades de Conservação, de acordo com a [Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Parágrafo único. As Unidades de Conservação dividem-se em Unidades de Proteção Integral que tem caráter de proteção total constituídas pelas APP's e Unidades de Uso Sustentável que tem caráter de utilização controlada, representada na FIG. 5 – Rede Hídrica Estrutural e Áreas Verdes.

Art. 105. No Município de Goiânia, as Unidades de Proteção Integral tem objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei e correspondem a todas as Áreas de Preservação Permanentes – APP's existentes no território.

Art. 106. Constituem as APP's as Áreas de Preservação Permanente, correspondentes às Zonas de Preservação Permanente I - ZPA I e as Unidades de Conservação com caráter de proteção total e pelos sítios ecológicos de relevante importância ambiental.

§ 1º Entende-se por Área de Preservação Permanente - APP, os bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, a fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas:

I - No Município de Goiânia consideram-se Áreas de Preservação Permanente – APP's:

a) as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos; de 100m (cem metros) para o Rio Meia Ponte e os Ribeirões Anicuns e João Leite, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas;

Nota: Ver artigo 54-D da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008 e artigo 10, § 6º, da Lei nº 8.617, de 09 de janeiro de 2008.

b) as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de no mínimo 100 m (cem metros), podendo o órgão municipal competente ampliar esses limites, visando proteger a faixa de afloramento do lençol freático;

c) os topos e encostas dos morros do Mendanha, Serrinha, Santo Antonio e do Além, bem assim os topos e encostas daqueles morros situados entre a BR – 153 e o Ribeirão João Leite;

d) as faixas de 50m (cinquenta metros) circundantes aos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais medido horizontalmente desde o seu nível mais alto;

e) as encostas com vegetação ou partes destas com declividade superior a 40% (quarenta por cento);

f) todas as áreas recobertas por florestas nativas, bem como cerrado ou savana, identificáveis e delimitáveis dentro do perímetro do território do Município, aquelas pertencentes à Macrozona Construída, identificadas no levantamento aerofotogramétrico de julho de 1988 e, também, todas aquelas identificadas na nova Carta de Risco de Goiânia a ser editada, ressalvando-se as áreas de matas secas que ficarão sujeitos a análise técnica específica.

II - Serão, ainda, consideradas como Áreas de Preservação Permanente - APP as florestas e demais formas de vegetação, quando declaradas e devidamente desapropriadas por ato do Poder Público, destinadas a proteger o bem-estar geral, bem como:

a) conter processos erosivos;

b) formar faixa de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

c) proteger sítios de excepcional beleza; valor científico ou histórico.

III - Os trechos de cursos temporários, grotas secas, poderão ser admitidos no percentual de áreas verdes, nos termos da Lei de Parcelamento do Solo.

§ 2º Consideram-se Unidades de Conservação com caráter de proteção total os sítios ecológicos de relevante importância cultural, criado pelo Poder Público, como:

I – parques naturais municipais;

II – estações ecológicas;

III – reservas biológicas;

IV – monumentos naturais;

V – bosques e matas definidas nos projetos de parcelamento do solo urbano;

VI – florestas, matas e bosques e as reservas legais localizadas no território municipal;

VII – refúgio de vida silvestre.

Art. 107. Constituem Áreas de Conservação e Recuperação aquelas integrantes das Áreas de Patrimônio Natural impróprias à ocupação urbana, do ponto de vista geotécnico e das restrições de ocupação da Carta de Risco de Goiânia, bem como as áreas onde houver ocupação urbana de forma ambientalmente inadequada, sujeitas a tratamentos específicos.

Art. 108. No Município de Goiânia as Unidades de Uso Sustentável tem como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável do solo, nas seguintes áreas:

I – Áreas de Proteção Ambiental – APA's, em especial a APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão São Domingos e a APA da Bacia Hidrográfica do Ribeirão João Leite, e a APA das nascentes do Ribeirão Anicuns, visando proteger as áreas de captação de água das ETA's Meia Ponte e João Leite e as nascentes do Ribeirão Anicuns;

II – Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's;

III – Faixas de transição representadas pelas zonas de amortecimento contíguo às Unidades de Proteção Integral;

IV – Áreas Verdes no Município de Goiânia representadas por praças, espaços abertos, parques infantis, parques esportivos, parques urbanos, parques temáticos, jardins públicos, rótulas do Sistema Viário e plantas ornamentais de logradouros.

CAPÍTULO II DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Seção I Das Normas Específicas para a Macrozona Construída

Art. 109. A Macrozona Construída, pelo seu grau de consolidação urbana e refletidos os princípios norteadores deste Plano Diretor, se subordinará a regimes urbanísticos diferenciados por frações de seu território.

Art. 110. Para efeito de dar tratamento urbanístico à Macrozona Construída ficam instituídas as seguintes unidades territoriais:

I – Áreas Adensáveis, para as quais serão incentivadas as maiores densidades habitacionais e de atividades econômicas, sustentadas pela rede viária e de transporte, subdividindo-se em duas naturezas:

a) aquelas áreas de maior adensamento, ao longo dos Eixos de Desenvolvimento Exclusivos e nas áreas caracterizadas como vazios urbanos;

b) aquelas áreas de médio adensamento, ao longo dos Eixos de Desenvolvimento Preferenciais.

II – Áreas de Desaceleração de Densidades, para as quais serão dirigidas ações de controle e redução do atual processo de densificação urbana;

III – Áreas de Adensamento Básico, correspondente às áreas de baixa densidade, para as quais será admitida a duplicação dos atuais padrões de densidade, visando a correlação das funções urbanas em menores distâncias e a otimização dos benefícios sociais instalados, estando sujeita ao controle de densidades resultante da relação do número de economias por fração ideal de terreno;

IV – Áreas de Restrição à Ocupação, para as quais serão estabelecidas normas de restrição parcial ou absoluta à ocupação urbana.

Parágrafo único. Entende-se por vazios urbanos os imóveis não parcelados, subutilizados ou não utilizados integrantes do tecido urbano, desde que servido por infraestrutura e acesso direto por via pública, nos termos de regulamento específico, conforme a FIG. 6 – Vazios Urbanos, constante desta Lei.

Art. 110-A. Para os vazios urbanos, não integrantes dos Eixos de Desenvolvimento, localizados na Macrozona Construída, admite-se a implantação de Áreas de Equipamentos Especiais de Caráter Regional compreendendo área, gleba ou quinhão com no mínimo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sem restrição à dimensão de testadas, com ou sem exigência de parcelamento prévio, admitindo-se a implantação dos seguintes usos ou atividades, mediante análise de equipe multidisciplinar do Órgão Municipal de Planejamento e Urbanismo ou seu sucedâneo legal: [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

a) Esporte; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

b) Lazer e cultura; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

c) Saúde e assistência social; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

d) Culto e educação; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

e) Serviços e de ordem pública; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

f) Abastecimento; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

g) Transporte; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

h) Comunicação; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

i) Natureza econômica diversa; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

j) Natureza mista entre os anteriormente citados. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os usos ou atividades implantados em áreas de equipamentos especiais de caráter regional, não sofrerão limitações quanto à altura máxima, respeitados os demais parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO)/ Ação Civil Pública.

Subseção I **Da Identificação das Unidades Territoriais**

Art. 111. As unidades territoriais da Macrozona Construída estão compostas por áreas sujeitas a um mesmo regime urbanístico e serão identificadas espacialmente na FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei.

Art. 112. Integram a unidade identificada como Áreas Adensáveis:

I – as faixas bilaterais contíguas aos Eixos de Desenvolvimento Preferenciais, numa extensão aproximada de 750m (setecentos e cinqüenta metros) de cada lado da via estruturadora do eixo, preferencialmente destinadas como Áreas Especiais de Interesse Social;

II – as Áreas de Interesse Social – AEIS, exclusivamente destinadas à população de baixa renda, situadas fora dos Eixos de Desenvolvimento Preferenciais, delimitadas na FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei;

III – as faixas bilaterais contíguas aos Eixos de Desenvolvimento Exclusivos, numa extensão aproximada de 350m (trezentos e cinqüenta metros) de cada lado da via estruturadora do eixo, conforme delimitações constantes FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei;

IV – vazios urbanos existentes fora dos Eixos de Desenvolvimento.

V – a Quadra 169, do Setor Bueno e as Chácaras 1 e 2, do Setor Vila Moraes, por se tratarem de áreas lindeiras às Avenidas T-3, com a T-7 e à Av. Anhanguera, respectivamente, exceto 50 metros lindeiros ao Córrego Vaca Brava e ao Córrego Palmito, também respectivamente.

Nota: Ver artigo 54-D, parágrafo único da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.

VI – REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

01 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

02 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

03 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

04 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

05 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

06 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

07 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

08 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

22 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

23 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

24 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

25 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

26 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

27 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

28 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

29 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

30 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

31 - REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Integram a unidade territorial identificada por Áreas Adensáveis, somente os lotes lindeiros aos Eixos de Desenvolvimento Exclusivos, integrantes dos conjuntos habitacionais do Setor Campinas e Setor Sul, vedado o seu remembramento com os lotes que não possuam frente voltada para o eixo.

Parágrafo único. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 26 de novembro de 2013.)

Nota: Ver artigo 6º da Lei Complementar nº 224, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 112-A. Passam a integrar a figura 07 – Modelo Espacial, Art. 112, inciso III, como unidades territoriais, identificadas como áreas adensáveis, áreas e quadras abaixo

descritas: (Redação acrescida pelo artigo 169 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

I – Área localizada no Setor Cândida de Moraes, com os seguintes limites: (Redação acrescida pelo artigo 169 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

a) Inicia na intersecção dos eixos da Avenida Perimetral Norte com a Rua CM-14; segue pelo eixo da Rua CM-14 até encontrar a intersecção o eixo da Rua João Paulo II; segue pelo eixo desta até encontrar o eixo da Rua Esperança; segue pelo eixo desta até encontrar o eixo da Avenida Perimetral Norte; segue pelo eixo desta até encontrar o eixo da Rua CM-14, ponto inicial desta descrição; (Redação acrescida pelo artigo 169 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

b) Quadras 3A e 3B do Setor Cândida de Moraes. (Redação acrescida pelo artigo 169 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

II – Área localizada no Jardim Balneário Meia Ponte, com os seguintes limites: inicia na intersecção dos eixos da Rua Coronel José N. Carneiro com Avenida Copacabana, segue pelo eixo da Avenida Copacabana até eixo da Avenida Nina de Gregório, daí segue pela faixa lateral de 200 metros a montante do Rio Meia Ponte até encontrar o eixo da Rua do Acre, segue pelo eixo desta até encontrar o eixo da Avenida Genésio de Lima Brito, segue pelo eixo desta até encontrar o eixo da Avenida Copacabana, segue pelo eixo desta até encontrar o eixo da Rua Coronel José N. Carneiro, ponto inicial desta descrição. (Redação acrescida pelo artigo 169 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

Art. 112-B. VETADO. (Redação acrescida pelo artigo 169 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

Art. 113. Integram a unidade territorial identificada como Área de Desaceleração de Densidade, os setores: Alto da Glória, Vila São João, Bela Vista (parte); Jardim Goiás (parte) e Setor Bueno (parte), conforme FIG. 7 – Modelo Espacial, constante desta Lei;

Art. 114. Integram a unidade territorial identificada como Área de Adensamento Básico todas as áreas integrantes da Macrozona Construída não referidas no art. 111, 112 e 113 desta Lei, assim como todos os conjuntos habitacionais e residenciais, o Setor Campinas e o Setor Sul.

Art. 115. Integram a unidade territorial identificada como Área de Restrição à Ocupação as Áreas de Patrimônio Ambiental que abrangem os Patrimônios Cultural e Natural, as Áreas Aeroportuárias e as Áreas de Segurança e Proteção. (Redação conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

§ 1º Constituem as Áreas de Patrimônio Cultural, o conjunto de bens imóveis de valor significativo, edificações isoladas ou não, enquadradas como “Art Decó” dentre outras, os parques urbanos e naturais, as praças, os sítios e paisagens, assim como manifestações e práticas culturais e tradições, que conferem identidade a esses espaços.

§ 2º Constituem as Áreas de Patrimônio Natural, aquelas estabelecidas na Parte II na Seção VI, Dos Parâmetros Ambientais, do Capítulo I, do Título III, desta Lei.

§ 3º Constituem as Áreas Aeroportuárias, as áreas de interesse aeroportuário que garantem a segurança do entorno dos aeroportos, para efeito do controle de intensidade de ruído, conforme aprovado pela Portaria Ministerial nº 071/92, do Ministério da Aeronáutica e definidas no Plano de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Santa Genoveva e do Aeródromo Brigadeiro Epinghaus, compreendendo:

I – Área Aeroportuária I, correspondente à área de proximidade de pouso e decolagem de aeronaves, imediata aos aeroportos, sujeitas a maior incidência de ruídos;

II – Área Aeroportuária II, correspondente à área de proximidade de pouso e decolagem de aeronaves, contígua à anterior, sujeitas a menor incidência de ruídos;

III – Área Aeroportuária III, correspondente à área patrimonial dos aeroportos.

§ 4º Constituem as Áreas de Segurança e Proteção, para implantação de parcelamentos para fins habitacionais, as seguintes: (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

I - Faixa contígua ao perímetro do Aterro Sanitário com largura de 500,00m (quinhetos metros); (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

II - Faixa contígua ao perímetro da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE com largura de 500,00m (quinhetos metros) (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

III - Faixa contígua ao perímetro das lavras de pedreiras do Município e de seu entorno com largura de 500,00m (quinhetos metros). (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Subseção II Do Controle das Atividades

Art. 116. O controle da localização, natureza e porte das atividades na Macrozona Construída observarão o grau de incomodidade a ser estabelecido em lei específica.

Nota: Ver artigo 1º da Lei nº 8.617, de 09 de janeiro de 2008, artigo 34, da Lei nº 8.834, de 22 de julho de 2009, o anexo do Decreto nº 1.085, de 05 de maio de 2008, o artigo 1º do Decreto nº 3.056 de 16 de julho de 2009, o anexo do Decreto nº 734, de 28 de março de 2012.

Parágrafo único. Eventuais inovações tecnológicas relativas aos parâmetros de incomodidade poderão ser incorporados por decisão do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR e homologado por Decreto do Poder Executivo.

Nota: Ver artigo 5º do Decreto nº 1.085, de 05 de maio de 2008.

Art. 116-A. Os imóveis localizados nas vias locais, coletoras e arteriais delimitadas na Figura 10 - Área de Influência das Vias Expressas constante desta Lei atenderão ao grau de incomodidade e porte máximos admitidos para as seguintes vias expressas que as influenciam: (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

a) Perimetral Norte; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

b) Anel Viário; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

c) GO - 010; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

d) GO - 020; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

e) GO - 040; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

f) GO - 060; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

g) GO - 070; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

h) GO - 080; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

i) GO - 462; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

j) BR - 060; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

k) BR – 153. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Parágrafo único. Excepcionalmente, não sofrerão limitações quanto a altura máxima, respeitados os demais parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, os galpões destinados a depósitos e atividades industriais, localizados nas faixas bilaterais das vias expressas listadas no caput do artigo. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Art. 116-B. Nas vias locais 3, 4 e 5, localizadas nas Unidades Territoriais denominadas Áreas Adensáveis e Área de Desaceleração de Densidade, serão admitidas todas as tipologias e portes de usos e atividades não residenciais GI- 1 e GI- 2 admitidas na Lei 8617/2008, exigindo - se elaboração preliminar de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT e de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para os casos previstos na Seção III, do Capítulo I, do Título IV, desta Lei. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Art. 117. Todas as tipologias habitacionais previstas nesta Lei serão admitidas nas unidades territoriais da Macrozona Construída, excetuando as unidades de proteção integral.

§ 1º Fica expressamente proibida a construção de habitações geminadas, seriadas e coletivas em edificação superior a 9m (nove metros) de altura com acesso voltado às vias expressas, arteriais descritas na FIG. 7, e vias coletoras.

§ 2º Somente será admitido o acesso às habitações geminadas, seriadas e coletivas pelas vias pertencentes às vias expressas, arteriais descritas na FIG. 7 à vias Coletoras, se situadas na unidade territorial identificada como Áreas Adensáveis, pertencentes aos Eixos de Desenvolvimento e desde que implantadas baias de desaceleração de velocidade, de acordo com o que disporá regulamento próprio.

Nota: Ver artigo 50, inciso IV da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

§ 3º Admite-se solução alternativa de projeto de baias de desaceleração de velocidade previstas no Código de Obras e Edificações, qualquer que seja a dimensão da testada do lote, desde que devidamente autorizada por equipe multidisciplinar do Órgão Municipal de Planejamento e Urbanismo ou seu sucedâneo legal. ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Art. 118. A unidade territorial definida como Áreas de Restrição à Ocupação Urbana, sujeitar-se-á às seguintes excepcionalidades:

I – para as Unidades de Proteção Integral, ressalvadas as ocupações já consolidadas previamente na vigência desta Lei e resguardando-se os casos excepcionais, desde que demonstrado seu caráter de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental, externados na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 369, de 28/03/2006, serão admitidos os usos voltados à pesquisa, ao ecoturismo, ao lazer, a educação ambiental e ao reflorestamento;

II – o controle da localização, natureza e porte de atividades, referente às Unidades de Uso Sustentável, observará o grau de incomodidade gerado pela atividade, admitindo-se somente as atividades classificadas como grau de incomodidade I a ser estabelecido em lei específica;

III – nas Áreas Aeroportuárias I, os usos somente serão admitidos mediante análise do Órgão Municipal de Planejamento e do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 119. Para os vazios urbanos, não integrantes dos Eixos de Desenvolvimento, localizados na Macrozona Construída, admite-se a implantação de Projetos Diferenciados de Urbanização, Áreas de Equipamentos Especiais de caráter regional de lazer e cultura, saúde e assistência social, culto e educação, abastecimento, transporte e comunicação, Conjuntos Residenciais ou ainda a tipologia de ocupação prevista para as Áreas de Interesse Social, com ou sem o parcelamento do solo e com ou sem fechamentos perimétricos, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em lei municipal.

Nota: Ver [artigo 9º da Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008, artigo 1º da Lei nº 8.760, de 19 de janeiro de 2009](#) e [artigo 1º da Lei nº 8767, de 19 de janeiro de 2009.](#)

Parágrafo único. Fica permitida a mudança de uso ou atividade de Área de Equipamento Especial e de caráter regional na Macrozona Construída.

Subseção III Do Controle da Ocupação

Art. 120. O modelo espacial adotado para ocupação da Macrozona Construída é resultante da relação entre a área do lote e a edificação nele implantada e visa a consecução dos seguintes objetivos de interesse público:

I – garantir à cidade uma distribuição equilibrada e funcional da volumetria urbana e da densidade populacional compatível com a infra-estrutura e os equipamentos instalados;

II – favorecer a paisagem urbana assegurando a insolação, a iluminação e a ventilação das edificações e a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, na perspectiva da sustentabilidade urbana.

§ 1º A morfologia do ambiente construído resultará do controle da volumetria das edificações, mediante o estabelecimento de mecanismos reguladores, previstos nesta Lei.

§ 2º A densidade populacional resultará da aplicação dos parâmetros reguladores de densidades, de formas distintas, em conformidade com o interesse urbanístico na sua distribuição espacial dentro da Macrozona Construída.

Art. 121. A densidade populacional considerada para a Macrozona Construída refere-se somente à incidência do uso habitacional, por se tratar de densidade fixa, estabelecida pela relação de uma economia por fração ideal de 90 m² (noventa metros quadrados) de unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se uma economia, igual a uma unidade habitacional.

§ 2º Não incidirá o controle de economias sobre as demais atividades de interesse urbano descritas nesta Lei.

§ 3º Fica excetuada do parâmetro de controle de densidade estabelecido no caput deste artigo, as áreas integrante da unidade territorial Área Adensáveis, pelo interesse urbanístico de intensificação de sua densificação e as Áreas de Desaceleração de Densidades, pelo fator de redução gradual e não total da densidade hoje instalada.

§ 4º Ficam também excluídas do mencionado parâmetro de controle de densidades as áreas definidas como Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável, integrantes da unidade territorial definida como Áreas de Restrição à Ocupação, em especial as áreas parceláveis pertencentes a APA do Morro do Mendanha e ao Morro dos Macacos integrantes de Macrozona Construída.

Subseção IV **Dos Parâmetros Urbanísticos**

Nota: Ver [Lei Complementar º 228, de 24 de abril de 2012.](#)

Art. 122. Os parâmetros urbanísticos admitidos na Macrozona Construída, referentes ao Índice de Ocupação, à altura máxima e aos afastamentos frontal, lateral e de fundo resultarão da aplicação de uma progressão matemática gradual por pavimentos, conforme estabelecido na Tabela de Recuos, constante do Anexo X, desta Lei.

Nota: Ver [Tabela I do § 2º do Art. 50 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.](#)

§ 1º Fica estabelecido o Índice de Ocupação máximo de 50% (cinquenta por cento) para todos os terrenos da Macrozona Construída, a partir de 6m (seis metros) de altura da edificação, contados a partir do final de sua laje de cobertura, garantindo o índice de

ocupação de 90% para os sub-solos, salvo o caso de excepcionalidade previsto em regulamento próprio.

Nota: Ver [artigo 15 do Decreto nº 1.085, de 05 de maio de 2008](#).

§ 2º Os parâmetros urbanísticos a serem admitidos para as Unidades de Uso Sustentável, integrantes da unidade territorial definida como Áreas de Restrição à Ocupação Urbana são considerados especiais e de baixa densidade, preponderantes sobre os demais e sujeitar-se-ão ao seguinte:

I – dimensão mínima dos lotes de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), admitindo-se duas economias por unidade imobiliária;

II – Índice de Ocupação máximo do terreno, igual a 40% (quarenta por cento);

III – Índice de Permeabilidade do terreno, igual ou maior que 25% (vinte e cinco por cento);

IV – recuos ou afastamentos, frontal, lateral e de fundo – atender a Tabela de Recuos sem admissão de excepcionabilidades;

Nota: Ver [Tabela I do § 2º do Art. 50 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008](#).

V – altura máxima da edificação, igual 9,00 m² (nove metros).

VI – garantia de 10% (dez por cento) de área de cobertura vegetal interna ao lote.

Art. 123. Fica instituída a Área de Preservação Ambiental – APA – do Morro do Mendanha, com caráter de baixa densidade, admitindo-se parcelamentos habitacionais e mistos em unidades autônomas, com unidade imobiliária igual ou maior que 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), com duas economias, nas áreas com declividade igual ou menor que 30% (trinta por cento) e com unidade imobiliária igual ou superior a 1.250m² (um mil duzentos e cinqüenta metros quadrados) nas áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) com uma economia por unidade e infra-estrutura e acessos às expensas do empreendedor, excluídas as APP's.

Art. 124. As unidades territoriais identificadas como Áreas Adensáveis e Áreas de Desaceleração de Densidades não sofrerão limitações quanto a altura máxima das edificações, sendo esta resultante da aplicação dos afastamentos e índice de ocupação máximo previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei considera-se 3m (três metros) a altura padrão do pavimento da edificação, medida entre os eixos de lajes.

Art. 125. As unidades territoriais da Macrozona Construída identificadas como Unidades de Uso Sustentável e Áreas de Adensamento Básico, além da aplicação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, estarão sujeitas à limitação de altura máxima das edificações em até 9m (nove metros) de altura para a laje de cobertura.

Art. 126. Garantidos os espaços de iluminação e ventilação dos compartimentos da edificação, estabelecidos em lei própria, ficam liberados os recuos laterais e de fundo das edificações com até 6m (seis metros) de altura, contados até sua laje de

cobertura, excetuados os casos de subsolos aflorados que deverão estar de acordo com o que disporá regulamento próprio.

Nota: Ver [artigo 16 do Decreto nº 1.085, de 05 de maio de 2008](#).

Art. 127. Os afastamentos frontais definidos para as edificações com até 6m (seis metros) de altura, destinadas ao exercício de atividades não residenciais e situadas nas vias arteriais integrantes da Macrozona Construída, no Setor Central e em Campinas, deverão garantir 5,00m (cinco metros) de passeio público, estando isento da exigência legal constante desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação deste artigo ficam ressalvados os casos de afastamento excepcionais referentes às unidades imobiliárias contíguas às vias arteriais formadoras dos Corredores Preferenciais e Corredores Exclusivos, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – para os Corredores Preferenciais deverá ser garantida uma distância mínima bilateral de 15,00m (quinze metros) entre o início da edificação e o eixo da via;

II – para os Corredores Exclusivos deverá ser garantida uma distância mínima bilateral de 18,00 m (dezoito metros) entre o início da edificação e o eixo da via;

III – para o Corredor T-8 deverá ser garantida uma distância mínima bilateral de 18,00 m (dezoito metros) entre o início da edificação e o eixo da via.

Art. 128. Fica estabelecido o Índice de Controle de Captação de Água Pluvial, por meio de estruturas de infiltração e de recarga do lençol freático, a ser calculado em relação a área impermeabilizada do terreno, nos termos dos seguintes critérios técnicos: ([Redação conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

I - para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de terreno impermeabilizado, 1m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga ou por caixa de retenção; ([Redação conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

II - superfície mínima de 1,00m² (um metro quadrado) de caixa; ([Redação conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

III - profundidade máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros). ([Redação conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

§ 1º Os critérios técnicos aqui estabelecidos estarão em consonância com a lei específica de drenagem urbana. ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

§ 2º Fica isento do estabelecido neste artigo a(s) edificação(ões) objeto(s) de autorização de planta popular pelo município. [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Art. 128-A. Fica estabelecido o Índice Paisagístico Mínimo, calculado sobre a área dos terrenos da Macrozona Construída, conforme uma das seguintes exigências: [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública. Ver artigo 17 do Decreto nº 1.085, de 05 de maio de 2008.

I - 15% (quinze por cento) da área do terreno, garantindo no mínimo 5% (cinco por cento) de cobertura vegetal em solo natural e o restante podendo ser utilizado concregramente; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

II - 15% (quinze por cento) da área do terreno, garantindo no mínimo 5% (cinco por cento) de cobertura vegetal em solo natural e o restante com utilização de cobertura vegetal não permeável; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

III - 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno quando com utilização de cobertura vegetal não permeável. [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Art. 129. Excetua-se dos parâmetros urbanísticos estabelecidos nessa Lei para as unidades territoriais da Macrozona Construída, identificados como Áreas Adensáveis e Áreas de Desaceleração de Densidades, e para o Setor Campinas o uso caracterizado como edifício-garagem, que passará a atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

a) o uso do edifício-garagem reger-se-á fora do controle de incomodidade, localização e porte constantes dos Quadros de Incomodidades I e II, objeto de lei específica;

b) para o uso de edifício-garagem fica liberado o índice de ocupação do terreno, respeitados os afastamentos frontal, laterais e de fundo, regulados pela Tabela de Recuo constante do Anexo X dessa Lei e respeitado o Índice de Permeabilidade ou a adoção das Caixas de Recargas do Lençol Freático;

Nota: Ver Tabela I do § 2º do Art. 50 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.

c) a altura máxima da edificação e o aproveitamento do terreno são resultantes da aplicação dos demais parâmetros urbanísticos constantes desse artigo;

d) para o caso de outras atividades anexas ao edifício-garagem deverá, complementarmente, serem atendidas as exigências urbanísticas estabelecidas nessa Lei, devendo as mesmas serem dotadas de garagem exclusiva e gratuitas exigidas para o funcionamento nos termos da legislação vigente;

e) o acesso ao edifício-garagem pelas vias pertencentes à rede viária básica e vias coletoras somente poderá ocorrer se implantadas baias de desaceleração de velocidade, de acordo com o que disporá regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 130. As Áreas de Programas Especiais configuram trechos selecionados do território, conforme FIG. 8 – Programas Especiais, constante desta Lei, aos quais serão atribuídos programas de ação de interesse estratégico preponderante, com o objetivo de promover transformações estruturais de caráter urbanístico, social, econômico e ambiental, estando sujeitas a regimes urbanísticos especiais, conforme disporá lei municipal, classificando-se em:

a) Áreas de Programas Especiais de Interesse Social;

b) Áreas de Programas Especiais de Interesse Urbanístico;

c) Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental;

d) Áreas de Programas Especiais de Interesse Econômico. [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Parágrafo único. Nas Áreas de Programas Especiais, até a definição do regime urbanístico próprio por lei específica, será concedido licenciamento para parcelamento do solo, uso e edificação, conforme as normas e parâmetros estabelecidos nesta Lei, resguardadas as condições ambientais.

Art. 130-A. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Econômico compreendem trechos do território sujeito a programas de intervenção de natureza econômica destinadas à implantação de atividades não residenciais visando a valorização de atividades geradoras de emprego e renda, por meio da implantação de projetos públicos, privados, ou parcerias público-privadas, com ou sem parcelamento prévio, quais sejam: [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

I - Área localizada limítrofe à BR - 060 e ao município de Abadia de Goiás; [\(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.\)](#)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

II - Áreas lindeiras ao Anel Rodoviário e às GO-010, GO-020, GO-040, GO-060, GO-070, GO-080 e GO-462, ou seja, ao longo das rodovias estaduais; ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

III - Outras que se enquadrarem em ações de interesse urbanístico e econômico ou de interesse público, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a inseri-las mediante Lei específica. ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Art. 131. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à implantação de programas habitacionais, consistindo em operações de iniciativa pública ou privada que objetivam a promoção da política habitacional do Município, utilizando-se quando necessário os instrumentos previstos na [Lei Federal n.º 10.257/2001](#), Estatuto da Cidade e estando sujeitas a mecanismos especiais preponderantes, abrangendo:

I - Áreas de Interesse Social-AEIS, que objetivam a promoção prioritária da moradia destinada à população de baixa renda, compreendendo:

Nota: Ver [Lei nº 8.834, de 22 de julho de 2009.](#)

a) Área Especial de Interesse Social I, correspondente às áreas onde se encontram assentadas posses urbanas, que integrarão os programas de regularização fundiária e urbanística;

b) Área Especial de Interesse Social II, correspondente às áreas onde se encontram implantados loteamentos ilegais, que integrarão os programas de regularização fundiária e urbanística;

c) Área Especial de Interesse Social III, correspondente às glebas sujeitas à incidência de uma política habitacional de âmbito municipal, que viabilize o acesso à moradia à camada da população de menor poder aquisitivo, integrantes da FIG. 7 – Modelo Espacial, desta Lei.

II - Projetos Diferenciados de Urbanização, que objetivam a ocupação dos vazios urbanos existentes fora dos Eixos de Desenvolvimento, podendo ocorrer em maiores densificações, inclusive sob a forma de ocupação prevista para as Áreas de Interesse Social, conforme disporá lei municipal e segundo FIG.6 – Vazios Urbanos, constante desta Lei.

Nota: Ver [Lei nº 8.767, de 19 de janeiro de 2009.](#)

Parágrafo único. Em observância à dinâmica do processo de crescimento da cidade e do acréscimo da demanda habitacional gerada pela população de menor poder aquisitivo, faculta-se ao Poder Executivo, a instituição de novas Áreas Especiais de Interesse Social, resguardado o interesse público de mobilidade ambiental e ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 132. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Urbanístico compreendem trechos do tecido urbano sujeitos às ações de requalificação urbanístico-ambiental e econômica, objetivando a valorização de suas peculiaridades e relações, compreendendo:

I – o Setor Central, abrangendo o Centro Histórico;

II – o Setor Campinas;

III – o Setor Sul;

IV – as áreas dos equipamentos: Autódromo Internacional de Goiânia, Parque Agropecuário de Goiânia, Hipódromo da Lagoinha, área da antiga Sede do Departamento Estadual de Rodagens do Estado de Goiás - DERGO, antigo Frigorífico Matingo;

V – outras a serem enquadradas, considerando o interesse público.

Art. 133. As Áreas de Programas Especiais de Interesse Ambiental compreendem trechos do território sujeitos a programas de intervenção de natureza ambiental, visando a recuperação e conservação de áreas degradadas, de ecossistemas aquáticos, de fragmentos de vegetação nativa, de recuperação de solos e contenção de processos erosivos, por meio da implantação de projetos públicos, ou parcerias público-privadas, compreendendo:

I – Programa Macambira Anicuns;

II – Programa Meia Ponte;

III – Parque Municipal do Cerrado, adjacente ao Paço Municipal;

IV – Parque Flamboyant;

V – Parque Cascavel;

VI – Parque da Cascalheira na Região Noroeste;

VII – Parque Educativo – Lago das Rosas e Parque Zoológico;

VIII – Outros a serem enquadrados, na medida do interesse público.

§ 1º Fica garantido o disciplinamento especial, estabelecido em lei específica, para as áreas integrantes do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA. **(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)**

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

§ 2º Fica facultada a aplicação da TDC sobre as áreas integrantes do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns - PUAMA, nos termos de legislação específica, exceto na Área de Desaceleração de Densidade. **(Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)**

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA**

Seção I **Dos Instrumentos em Geral**

Art. 134. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Goiânia adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana que forem necessários, observadas as disposições previstas na [Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#) – Estatuto da Cidade e em consonância com as diretrizes contidas no 1º Congresso da Cidade de Goiânia e 2ª Conferência da Cidade de Goiânia:

- I** – gestão orçamentária participativa;
- II** – planos regionais e setoriais;
- III** – programas e projetos elaborados em nível local;
- IV** – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- V** – contribuição de melhoria;
- VI** – incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- VII** – desapropriação;
- VIII** – servidão e limitações administrativas;
- IX** – tombamento e inventários de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zona de especial interesse histórico e urbanístico;
- X** – concessão urbanística;
- XI** – concessão de direito real de uso;
- XII** – concessão de uso especial para fim de moradia;
- XIII** – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, com aplicação do IPTU progressivo no tempo;
- XIV** – consórcios imobiliários;
- XV** – direito de superfície;
- XVI** – usucapião especial de imóvel urbano;
- XVII** – direito de preempção;

XVIII – outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

XIX – transferência do direito de construir;

XX – operações urbanas consorciadas;

XXI – regularização fundiária;

XXII – assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XXIII – referendo popular e plebiscito;

XXIV – Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano de Gestão Ambiental - PGA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, Estudo de Impacto de Trânsito – EIT e Relatório de Impacto de Trânsito - RIT;

XXV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

Nota: Ver capítulo IV da [Lei Complementar nº031, de 29 de dezembro de 1994](#).

XXVI – negociação e acordo de convivência;

XXVII – licenciamento ambiental;

XXVIII – avaliação de impacto ambiental;

XXIX – certificação ambiental;

XXX – Termo de Compromisso Ambiental – TCA, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental e Avaliação Ambiental Estratégica;

XXXI – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

XXXII – Fundo Especial Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XXXIII – planos setoriais;

XXXIV – estabelecimento de padrão de qualidade ambiental;

XXXV – incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

XXXVI – criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, tais como áreas de proteção ambiental e reservas ecológicas;

XXXVII – relatório de Qualidade do Meio Ambiente;

XXXVIII – Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo, reger-se-ão pela legislação que lhes é própria, cujas adequações deverão ser feitas no prazo não superior a dois anos após a aprovação do Plano Diretor e observada o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos de interesse social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública com a atuação específica nesta área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndios de recursos por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 135. O Poder Executivo, na forma da Lei Federal nº 10.257/91 – Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica do Município de Goiânia, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

Nota: Ver [Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008.](#)

I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá os critérios para definição de subutilização ou não utilização de imóvel para efeitos de aplicação dos instrumentos previstos nesse artigo.

Art. 136. Os proprietários de áreas integrantes da Macrozona Construída dotadas de infra-estrutura básica, equipamentos comunitários ou melhoramentos, sujeitar-se-ão a atuação urbanística especial, com a finalidade de exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento.

Art. 137. A representação cartográfica com elementos que possibilitem a identificação dos imóveis, sobre os quais se aplicará o que se refere no caput deste artigo, está contida nas na FIG. 6 – Vazios Urbanos e Mapas dos Lotes Vagos, integrantes desta Lei e do Relatório que a compõe.

Parágrafo único. A infra-estrutura básica e os equipamentos comunitários de que deverão ser dotados as áreas a que se refere o caput deste artigo, são, no mínimo, três dos seguintes melhoramentos: transporte coletivo, rede de energia elétrica, acessibilidade por via pública urbana e escola até 500m (quinhetos metros).

Seção III Do Direito de Preempção

Art. 138. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

V – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VIII – ordenamento e direcionamento da expansão urbana.

Art. 139. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para a aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 140. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 141. O Município deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30(trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 142. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no caput deste artigo, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

Parágrafo único. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, na qual deverá constar preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 143. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Município poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo anterior e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preferência, faculta ao proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 144. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de tornar-se inadimplente em relação aos serviços administrativos municipais.

§ 1º O Município promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições adversas da proposta apresentada, à adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 145. Faculta-se ao proprietário receber o pagamento do valor do imóvel objeto de direito preferencial de aquisição, mediante concessão da Transferência do Direito de Construir, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e pela concessão da exploração de espaços públicos.

Seção IV **Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

Art. 146. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira de preço público, bens, obras ou serviço, a serem prestadas pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal

nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei e demais legislações pertinentes, quando for o caso.

Nota: Ver [Lei nº 8.618, de 09 de janeiro de 2008](#).

Art. 147. As áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico não oneroso, mediante contrapartida financeira.

Art. 148. Fica instituído um Coeficiente de Aproveitamento Básico não Oneroso, para todos os imóveis contidos na Macrozona Construída equivalentes a: ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

I - todas as áreas edificadas cobertas, construídas até a laje de cobertura, na cota máxima de 6,00m (seis metros) de altura da edificação; ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

II - opcionalmente, em substituição ao estabelecido no inciso anterior, para edificação com somente pavimento térreo; ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

III - opcionalmente, em substituição ao estabelecido no inciso I, até no máximo ao correspondente à área de sua unidade imobiliária; ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

IV - as áreas pertencentes ao seu subsolo; ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

V - as áreas descobertas do pavimento térreo; ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

VI - todas as áreas cobertas e descobertas destinadas a estacionamento de veículos; ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

VII - equipamentos e instalações localizados acima do último pavimento útil. ([Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.](#))

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Parágrafo único. Ficam isentos de pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir todos os imóveis contidos nas áreas Adensáveis, Especiais de Interesse Social, áreas de programas de interesse ambiental, nas áreas de Adensamento Básico e na Unidade de Uso Sustentável, até no máximo ao correspondente à área de sua unidade imobiliária. (Redação conferida pela Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008.)

Art. 149. O impacto na infra-estrutura, nos serviços públicos e no meio ambiente, resultante da concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir adicional, deverá ser monitorado permanentemente pelo órgão de planejamento municipal.

Parágrafo único. Caso o monitoramento a que se refere este artigo, revele que a tendência de ocupação de determinada área promoverá sua saturação no período de um ano, a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser suspensa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 150. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será concedida mediante o pagamento pelo beneficiário, de uma contrapartida financeira de preço público, calculada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VOO = (Vm \times VI) \times QSC.$$

Onde:

VOO = valor da outorga onerosa;

Vm = valor do metro quadrado da área representada na Tabela de Preço Público, constante de Lei própria;

VI = valor do índice;

QSC = quantidade de metro quadrado de solo criado.

Art. 151. Para a unidade territorial identificada como Áreas Adensáveis, integrantes das Macrozonas Construída, VI = 0,10 (zero vírgula dez).

Art. 152. Para a unidade territorial identificada como Áreas de Adensamento Básico, VI = 0,15 (zero vírgula quinze).

Art. 153. Para a unidade territorial identificada como Áreas de Desaceleração de Densidades, integrantes da Macrozona Construída, VI = 0,20 (zero vírgula vinte).

Art. 154. A integralidade dos recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados conforme o art. 26 da Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Seção V **Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso**

Art. 155. O Município poderá permitir a Alteração de Uso do Solo Onerosa, em conformidade com o art. 29 da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em áreas analisadas e indicadas pela Câmara Técnica de Planejamento, e referendadas pelo COMPUR, mediante contrapartida financeira, de serviços ou mediante doação de área equivalente, dentro da Macrozona Construída, a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 156. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a alteração de uso determinado:

I – fórmula de cálculo para cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da Outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Seção VI **Da Transferência do Direito de Construir**

Art. 157. Fica autorizado ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir quando o referido imóvel for considerado para fins de:

Nota: Ver [Lei nº 8.761 de 19 de janeiro de 2009](#).

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida, ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos de I a III deste artigo.

§ 2º O Município fornecerá certidão do montante das áreas construíveis, que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionado.

§ 3º A certidão e a escritura da transferência do direito de construir de um imóvel para outro serão averbadas nas respectivas matrículas.

Art. 158. As áreas receptoras do potencial construtivo, objeto de Transferência do Direito de Construir, estarão localizadas na unidade territorial definida como Áreas Adensáveis, exclusivamente nas áreas pertencentes aos Eixos de Desenvolvimento e áreas objeto de aplicação de projeto diferenciado de urbanização, integrantes da Macrozona Construída.

Nota: Ver [artigo 50-A, §2º da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.](#)

§ 1º Fica estabelecido como potencial máximo a ser transferido por unidade imobiliária, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da altura do edifício a ser implantado no imóvel receptor.

§ 2º Para o caso de resultado fracionado do cálculo da transferência do direito de construir, admite-se o ajuste para o inteiro imediatamente superior.

Art. 159. Excetua-se da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, o potencial construtivo objeto de Transferência do Direito de Construir.

Seção VII **Das Operações Urbanas Consorciadas**

Art. 160. A Operação Urbana Consorciada compreende um conjunto de medidas e intervenções, coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, aplicável em áreas de interesse urbanístico.

Art. 161. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterá, no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área de abrangência;

II – finalidade da operação;

III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV – estudo prévio de impacto ambiental e vizinhança;

V – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI – solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores;

VII – garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII – instrumentos urbanísticos previstos na operação;

IX – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários, permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

X – estoque de potencial construtivo adicional;

XI – forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

XII – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartida financeira decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada, devendo o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, acompanhar a fiscalização do recebimento e aplicação dos recursos. (Renumerado o Parágrafo Único para §1º pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

§ 2º Publicada a lei, as intervenções previstas no plano urbanístico da Operação Urbana Consorciada somente poderão ser iniciadas após a aprovação dos estudos conclusivos e detalhados dos impactos de vizinhança e ambiental. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Art. 162. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:

I – a modificação de parâmetros urbanísticos e das normas do parcelamento, uso e ocupação do Solo e Sub-solo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes e o impacto de vizinhança;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 163. Nas áreas localizadas no interior dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas, os Planos Regionais, deverão observar o disposto na respectiva lei.

Seção VIII **Dos Instrumentos de Regularização Fundiária**

Art. 164. O Chefe do Poder Executivo, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do art. 30, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na legislação municipal, deverá reconhecer os assentamentos precários, as posses urbanas, e os parcelamentos do solo irregulares, existentes até a data da publicação desta Lei, prioritariamente das áreas relacionadas no anexo especial deste Plano Diretor, visando sua regularização fundiária:

I – nas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS, previstas no inciso I, do art. 133, desta lei;

II – a concessão do direito real de uso, além de estabelecido no caput deste artigo, atenderá também o [Decreto – Lei nº 271, de 20 de fevereiro de 1967](#) e [Medida Provisória n. 2.220/01](#), quando couber;

III – a concessão de uso especial para fins de moradia;

IV – o usucapião especial de imóvel urbano;

V – o direito de preempção;

VI – a assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;

VII – A inclusão no cadastro dos Programas de Habitação de Interesse Social dar-se-á após a comprovação por parte da família interessada dos seguintes requisitos:

- a)** ser morador há mais de 2 (dois) anos no Município de Goiânia;
- b)** não ter renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos de referência;
- c)** não ser proprietário de imóveis;
- d)** não ter sido beneficiada em qualquer outro programa habitacional promovido pelo Poder Público, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 165. O Executivo Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios de Registros, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Seção IX **Dos Instrumentos de Gestão Ambiental**

Subseção I **Da Carta de Risco**

Art. 166. Lei municipal instituirá a Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico do Município, como instrumento definidor das ações e medida de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo único. A Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico do Município de Goiânia deverá ser observada na legislação de Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental.

Art. 167. Na elaboração da Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico do Município de Goiânia, serão considerados, entre outros fatores:

- I** – a declividade dos terrenos;
- II** – a sustentabilidade erosiva dos solos;
- III** – a hidrografia e dinâmica fluvial;
- IV** – a vegetação natural remanescente;
- V** – os processos erosivos instalados;
- VI** – as unidades de conservação;
- VII** – os compartimentos geológicos;
- VIII** – a cobertura de solos superficiais;
- IX** – a hidrografia e hidrogeologia;
- X** – o uso e ocupação do solo;
- XI** – a restrição legal pré-existente.

Art. 168. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão da análise da tabela de incomodidade e a depender do porte do empreendimento, de prévio licenciamento do órgão municipal competente, nos termos desta Lei.

Subseção II **Do Termo de Compromisso Ambiental**

Art. 169. Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento a ser firmado entre os órgãos competentes e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para reflorestamentos e supressão de espécies arbóreas, observada a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – [Conama nº 369, de 28 de março de 2006](#).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso Ambiental – TCA será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 170. Na implantação do Programa de Intervenções Ambientais, poderão ser utilizados os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental – TAC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros advindos da aplicação do Termo de Compromisso Ambiental – TCA e do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC constituirão

receitas que integrará o FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Subseção III Da Avaliação Ambiental Estratégica

Art. 171. A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento voltado, prioritariamente, para a avaliação de políticas, planos e programas setoriais públicos, visando compatibilizá-los com os padrões ambientais e reduzir seus impactos negativos no ambiente.

Parágrafo único. O Executivo deverá regulamentar os procedimentos para a aplicação do instrumento referido neste artigo.

Subseção IV Da Aplicação dos Instrumentos nas Áreas Ambientais

Art. 172. Nas Unidades de Proteção Integral; nas Unidades de Uso Sustentável; nas Áreas de Conservação e Recuperação e nas Áreas Verdes, serão utilizados prioritariamente os instrumentos:

I – direito de preempção;
II – transferência do direito de construir;

III – Termo de Compromisso Ambiental;

IV – outros instrumentos previstos na legislação ambiental e na [Lei Federal n.^º 10.257/02](#) – Estatuto da Cidade.

PARTE III TÍTULO I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 173. O planejamento urbano do Município ordenará o crescimento da cidade, estabelecendo as prioridades de investimentos e as diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como os instrumentos que serão aplicados no controle do desenvolvimento urbano.

Art. 174. O planejamento urbano dar-se-á mediante objetivos que visam:

I – formular as diretrizes de ordenação territorial e de política urbana municipal, consubstanciadas no Plano Diretor e nos demais instrumentos de sua implementação;

II – assegurar a compatibilidade entre o disposto no Plano Diretor e os planos e programas de órgãos federais e estaduais com atuação no Município, de acordo com o art. 166, da Lei Orgânica Municipal;

III – adequar as diretrizes setoriais, inclusive as constantes de programas de concessionárias de serviços públicos, ao disposto no Plano Diretor;

IV – assegurar a compatibilidade entre a programação orçamentária, expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual, e as diretrizes constantes no Plano Diretor;

V – assegurar a participação popular na formulação, acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor e das diretrizes de política urbana;

VI – divulgar as informações de interesses para a comunidade no acompanhamento e fiscalização da execução da política urbana;

VII – estabelecer fluxos permanentes de informação entre os órgãos e entidades de Administração Municipal, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação das atividades governamentais;

VIII – promover a cooperação entre a Administração Municipal, Estadual e Federal no que se refere às questões urbanas, em especial aquelas referentes à Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 175. Será facultado a todos os cidadãos o acesso às informações de seu interesse pessoal, de interesse geral ou coletivo, assim como a consulta a documentos administrativos, a relatórios técnicos, pareceres e demais estudos formulados pelos órgãos municipais de planejamento, em especial, no processo de elaboração e revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. Quando se tratar de solicitação formal do interessado ou de seu representante legal, o Município de Goiânia terá o prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis para emitir as informações solicitadas.

Art. 176. A participação popular no planejamento municipal será incentivada por meio de vídeo, cartazes, folhetos e outros tipos de publicação.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 177. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Parágrafo único. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Art. 178. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Art. 179. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Parágrafo único. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Art. 180. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Parágrafo único. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Art. 181. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

§ 1º REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

§ 2º REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

§ 3º REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Art. 182. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

§ 1º REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

§ 2º REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Art. 183. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

Parágrafo único. REVOGADO. (Redação revogada pelo artigo 22, inciso IX da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008.)

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 184. Fica institucionalizado o Sistema Municipal de Planejamento do Município de Goiânia que será operacionalizado pelo Poder Executivo, obedecendo aos seguintes princípios:

I – integração e coordenação do planejamento municipal articulando os planos dos diversos agentes públicos e privados intervenientes sobre o Município de Goiânia;

II – participação popular do acompanhamento e avaliação da execução das ações planejadas;

III – transformação do planejamento em processo permanente e flexível, capaz de se adaptar continuamente às mudanças exigidas pelo desenvolvimento do Município.

Art. 185. O Sistema Municipal de Planejamento tem por objetivos:

I – instrumentalizar o processo de planejamento municipal e controlar planos, programas e projetos;

II – conferir às ações do Município de Goiânia maior eficácia e eficiência na elaboração, execução, controle e avaliação dos planos, programas e projetos;

III – articular a busca da convergência entre as ações do poder público e da sociedade em favor do Município;

IV – estimular o controle social sobre as políticas, os planos, os programas e as ações;

V – instituir um processo permanente, participativo e sistematizado, para atualização do Plano Diretor;

VI – buscar articulação e a integração das políticas públicas municipais com a Região Metropolitana de Goiânia.

VII – assegurar a compatibilidade entre as Diretrizes do Plano Diretor e dos Planos Setoriais e a programação expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual;

VIII – aperfeiçoar o instrumental técnico e legal e modernizar as estruturas e procedimentos administrativos, visando maior eficácia na implementação do Plano Diretor e Planos Setoriais.

Art. 186. Os principais objetos sobre os quais atua o processo de planejamento são:

I – as atividades e os espaços urbanos;

II – as ações de intervenção direta ou indireta do Município de Goiânia;

III – as ações de indução e negociação do Município com outros agentes públicos ou privados, de intervenção sob o Município.

Art. 187. O Sistema Municipal de Planejamento atua nos seguintes níveis:

I – de formulação das estratégias de políticas e de atualização permanente do Plano Diretor e da Legislação Complementar;

II – de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III – de monitoramento e controle dos instrumentos e aplicação dos programas e projetos aprovados.

Art. 188. Os agentes integrantes do Sistema Municipal de Planejamento são:

I – a Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio e suporte financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

II – o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Goiânia – IPPUG;

III – as Assessorias de Planejamento, como representantes de todas as entidades da administração direta e indireta do Município.

IV – o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

§ 1º Mediante solicitação do Presidente do Sistema Municipal de Planejamento, os Conselhos Municipais deverão manifestar sobre assuntos de sua competência.

§ 2º O COMPUR elaborará semestralmente um relatório sobre a aplicação do Plano Diretor no município de Goiânia para acompanhamento da população cuja consulta a seu teor será pública a qualquer cidadão.

Art. 189. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM, além das atribuições instituídas na [Lei 7.494, de 31 de outubro de 1995](#) e no [decreto 2.909, de 17 de novembro de 1995](#), o disposto na [Lei Federal nº 10.257/2001](#) – Estatuto da Cidade, articulando-se, para tanto, com os demais órgãos da administração, de acordo com o Plano Diretor do Município e demais disposições legais pertinentes à sua área de atuação, bem como, eficiente aplicação desta Lei.

Nota: Ver [capítulo IV da Lei Complementar nº031, de 29 de dezembro de 1994](#).

§ 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMDU, objetiva gerenciar os recursos orçamentários e financeiros dos programas estruturados no âmbito do Município de Goiânia, destinados à implementação da política urbana e do processo de planejamento municipal, em consonância com os artigos 26 e 31 da [Lei 10.257/2001](#) – Estatuto das Cidades.

§ 2º Para a consecução dos objetivos definidos no parágrafo anterior, fica o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, autorizado a realizar despesas com projetos, consultorias, equipamentos, aquisição de recursos materiais e técnicos, contratação de recursos humanos, pagamento de pessoal, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, levantamentos específicos, despesas cartoriais, despesas necessárias à operacionalização da Câmara Técnica de Áreas Públicas e Regularização Fundiária, da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, da Câmara Técnica de Planejamento e da Câmara Técnica de Parcelamento do Solo, bem como outras despesas afins aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMPUR.

Art. 190. Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, presidir o Sistema Municipal de Planejamento, assistido diretamente pelo Assessor de Planejamento e Controle da Pasta.

Art. 191. Por meio do Sistema Municipal de Planejamento serão exercidas funções de apoio técnico ao processo de planejamento.

Art. 192. Os principais instrumentos do Planejamento são:

- I** – Plano Diretor;
- II** – Plano Plurianual;
- III** – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV** – Lei Orçamentária Anual - LOA;
- V** – Planos e Programas Setoriais;
- VI** – Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001;
- VII** – Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 193. A participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade, no Sistema Municipal de Planejamento se realizará de forma representativa por meio do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

Art. 194. A competência detalhada e o funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento serão objetos de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que também definirá as atribuições comuns das Assessorias de Planejamento, como representantes das entidades Municipais.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS

Art. 195. Fica instituído o Sistema de Informações Urbanas do Município de Goiânia, para apoiar o processo de coordenação das atividades governamentais referentes aos aspectos territoriais e urbanos.

Art. 196. O Sistema de Informações Urbanas tem por objetivo:

I – coletar, organizar, produzir e disseminar as informações sobre o território e sua população;

II - facultar a todos interessados o acesso às informações de particular, de interesse coletivo ou geral, assim como a consulta de documentos, relatórios técnicos e demais estudos elaborados pelo órgão de planejamento, especialmente os planos;

III – oferecer subsídios e apoio ao processo de decisão das ações urbanas;

IV – oferecer subsídios e apoio ao Sistema Municipal de Planejamento.

Art. 197. Todos os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Planejamento deverão alimentar o Sistema de Informações Urbanas.

Art. 198. O Sistema de Informações Urbanas tratará dentre outras, de informações sobre o uso e ocupação do solo, dos aspectos sociais e econômicos da população do Município e da Região Metropolitana.

PARTE IV **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 199. O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, projeto de lei ajustando a legislação sobre parcelamento do solo; edificações; ambiental e tributária, dentre outras, adequando-as às novas diretrizes e normas do Plano Diretor, bem como editar regulamentos necessários à sua aplicação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência.

Art. 200. Integram o Plano Diretor do Município de Goiânia documentos gráficos anexos a esta Lei.

Art. 200-A. Os benefícios de medidas mitigatórias e/ou compensadoras, que em contrapartida fizerem doação de bens ao Município, se obrigam a: [\(Redação acrescida pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 205, de 28 de maio de 2010.\)](#)

I – transferir o bem livre de quaisquer ônus; [\(Redação acrescida pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 205, de 28 de maio de 2010.\)](#)

II – apresentar documento de propriedade e certidão de registro, no caso de bens imóveis, à Procuradoria Geral do Município e ao Órgão competente, no qual tramita o processo; [\(Redação acrescida pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 205, de 28 de maio de 2010.\)](#)

III – efetuar o recolhimento das taxas e emolumentos cartoriais e outras despesas necessárias à transferência. [\(Redação acrescida pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 205, de 28 de maio de 2010.\)](#)

§ 1º Não se realizará qualquer ato de alienação ou transferência sem que os documentos a que se refere o inciso II, sejam apresentados e julgados ao processo. [\(Redação acrescida pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 205, de 28 de maio de 2010.\)](#)

§ 2º VETADO. [\(Redação acrescida pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 205, de 28 de maio de 2010.\)](#)

Art. 201. VETADO.

Art. 202. Fica instituída a regionalização como nova agregação espacial do território do Município, constituindo-se em Unidades Territoriais de Planejamento.

§ 1º As regiões poderão ser agrupadas em maiores áreas, com fins de planejamento e implementação de administrações regionais, na forma da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

§ 2º A denominação e a delimitação das regiões serão objeto de regulamento próprio.

Art. 203. O Município de Goiânia, observados os graus de incomodidade previstos em lei específica, determinará área no território municipal para ser espaço de realização de eventos artísticos e culturais.

Art. 204. Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades derivadas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a inserir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a previsão dos recursos indispensáveis em “Projetos/Atividades – P/A” específicos.

§ 1º Os recursos de que tratam este artigo serão consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para o exercício de 2007, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 205. O Chefe do Poder Executivo deverá constituir comissão composta por servidores da administração, encarregada de coordenar e acompanhar a implementação do Plano Diretor, assim como de revisar e elaborar as leis necessárias de que trata esta Lei, além de promover a elaboração de seus regulamentos, atribuindo aos seus membros, vantagem pecuniária compatível com as atribuições a serem desenvolvidas.

Art. 206. Será constituída no prazo de 120 (cento e vinte) dias Comissão igualitária composta de 3 membros do Executivo e 3 do Legislativo, para propor a atualização dos Códigos Municipais.

Art. 207. Os usos conformes à legislação anterior, que sejam desconformes a este Plano Diretor, serão tolerados pelo Município, vedada, porém:

I – a substituição por usos desconforme;

II – o restabelecimento do uso depois de decorridos 6 (seis) meses de cessação das atividades;

III – a ampliação das edificações;

IV – a reconstrução das edificações após a avaria que tenha atingido mais da metade da área total das construções.

Art. 208 As modificações em projetos licenciados, dentro da validade do Alvará de Construção ou com inicio de obra atestado pelo município, desde que sem acréscimo de área construída, deverão atender as prescrições urbanísticas e edilícias constantes de Leis em vigor à época da aprovação. ([Redação conferida pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008.](#))

1 - O projeto de modificação de que trata o caput deste artigo terá prazo máximo de 5 (cinco) anos para solicitar aprovação, contados a partir da data de emissão da

Certidão de Início de obra; (Redação acrescida pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008.)

2 - A certidão de início de obra deverá ser solicitada dentro do prazo de validade do Alvará de Construção; (Redação acrescida pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008.)

3 - A área construída dos projetos modificados será tributada quando do licenciamento do projeto de modificação, mantendo – se o início de obra da aprovação primitiva. (Redação acrescida pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 181, de 01 de outubro de 2008.)

Art. 209. Os projetos regularmente protocolados na Prefeitura até 22 de outubro de 2007 serão avaliados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo. (Redação conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 04 de maio de 2010.)

Nota: Ver artigo 2º da Lei Complementar nº 204, de 04 de maio de 2010 e artigo 1º do Decreto nº 176, de 23 de janeiro de 2008.

I – os processos relativos à aprovação de projetos e licença de edificação terão: (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 04 de maio de 2010.)

a) até 20 de agosto de 2010, para complementarem a documentação necessária até sua avaliação e conclusão de análise técnica com recolhimento de taxas de aprovação de projetos; (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 04 de maio de 2010.)

b) o prazo máximo para que a Administração Municipal promova a aprovação e licenciamento com a emissão do alvará de construção, ou não, dos projetos referidos neste inciso será de até 22 de outubro de 2010. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 04 de maio de 2010.)

II – os processos relativos à aprovação e licença de parcelamento do solo não estarão sujeitos à limitação de prazos para sua conclusão, salvo os casos que se constituírem em documento hábil para atendimento do previsto no inciso anterior. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 04 de maio de 2010.)

Parágrafo único. Excetua-se do prazo na alínea “a” deste artigo os pedidos de Licença Onerosa, atual Outorga de Direito de Construir que terão até 05 de agosto de 2010, para efetivarem o pagamento da 1ª parcela do mesmo preço público. (Redação conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 204, de 04 de maio de 2010.)

Art. 210. Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir e com a adoção de alteração de uso mediante contrapartida financeira serão geridos na forma seguinte:

I – 50% (cinquenta por cento) pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

II - 50% (cinquenta por cento) pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 211. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento ou a que vier lhe suceder, a eficiente aplicação desta Lei.

Art. 212. Os ajustes necessários no enquadramento das atividades quanto a sua natureza de incomodidade, bem como, as atividades omissas no quadro de incomodidade da presente Lei, serão objeto de deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR e homologação por Decreto.

Art. 213. O Município deverá providenciar, pelos meios jurídicos e legais disponíveis, no prazo máximo de 3 (três) anos, a retirada do empreendimento denominado Parque Agropecuário da SGPA de sua atual localização.

Art. 214. VETADO.

Art. 215. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcios intermunicipais, a fim de transferir o Jardim Zoológico para áreas pertencentes a outros municípios da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 216. O Município viabilizará a remodelação do Jardim Zoológico, a partir do conceito moderno desse equipamento, observado o que dispõem os artigos 214 e 215, desta Lei.

Art. 217. O Município garantirá as condições estruturais para que o Jardim Botânico cumpra seu objetivo original.

Art. 218. VETADO.

Art. 219. VETADO.

Art. 220. VETADO.

Art. 221. VETADO.

Art. 222. Fica a Prefeitura de Goiânia autorizada a aprovar o Parcelamento denominado “João Paulo II”, e o remanejamento do Conjunto “Vera Cruz”, ambos de propriedade do Governo do Estado de Goiás

Art. 223. Fica nos termos desta Lei criado o Pólo Industrial do Ramo de Confecções a ser situado na região do Conjunto Vera Cruz.

Art. 223-A. Fica nos termos desta Lei criado o Pólo Industrial e de Serviços do Ramo de Reciclagem de Resíduos Sólidos e da Construção Civil e de Lavanderias Industriais e Hospitalares, na área lindeira ao aterro sanitário, cujos limites e confrontações serão fixados pelo Poder Executivo. (Redação acrescida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Nota: Ver artigo 1º da Lei Complementar nº 238, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 224. Ficam expressamente revogadas as disposições das Leis Complementares nº 010, de 30 de dezembro de 1991 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, com suas alterações, ficando mantidas as disposições específicas dos artigos 6º, 7º e 8º, da LC 010/91 e os artigos 34, 35, 36, 37, 109, 112, 113, 114, 119, 121, 122 e 133, da LC 031/94, com suas respectivas alterações. Revogam-se as Leis nº 7.222, de 20 de novembro de 1993 e 6.272, de 27 de agosto de 1985.

Art. 225. Este Plano Diretor poderá sofrer alterações periódicas de pelo menos de 02 (dois) em 02 (dois) anos e será revisto pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Art. 226. Esta Lei Complementar entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, à exceção do artigo 180, 181 e 189 que terão vigência imediata, ficando expressamente revogada a Lei Complementar nº. 015, de 30 de dezembro de 1992, com suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de maio de 2007.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarísmo Luiz Pereira Júnior
Dário Délia Campos
Eudes Cardoso Alves
Francisco Rodrigues Vale Júnior
João de Paiva Ribeiro
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Antônio Teófilo Rosa
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Paulo Rassi
Waldomiro Dall Agnol

Este texto não substitui o publicado no DOM 4147, de 26/06/2007.

ANEXO I

(Redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Da Macro Rede Viária **CORREDORES ESTRUTURADORES**

Corredores Estruturadores são as vias expressas e arteriais que estruturam a macro rede viária do Município.

1. Corredor Anhanguera
2. Av. Perimetral Norte
3. Av. T-63
4. Corredor Campus Universitário
5. Corredor Goiás
6. Corredor Leste-Oeste
7. Marginal Anicuns
8. Marginal Barreiro e seu prolongamento
9. Marginal Botafogo – Capim Puba
10. Marginal Cascavel
11. Corredor Marginal Leste
12. Corredor Mutirão
13. Corredor Noroeste
14. Corredor Perimetral Oeste
15. Corredor Pio XII
16. Corredor Santa Maria
17. Corredor T-7
18. Corredor T-8
19. Corredor T-9

ANEXO II

(Redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº246, de 29 de abril de 2013)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

**Da Macro Rede Viária Básica
HIERARQUIA Viária
VER DECISÃO JUDICIAL**

BAIRRO	LOGRADOURO	HIERARQUIA DA VIA		CORREDOR		
		TIPO	TRECHO	NOME	TIPO	TRECHO
AERÓDROMO	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria				
AEROPORTO SANTA GENOVEVA	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
Área do Campus Universitário - UFG	Rodovia R-2	Coletora				
Aruanã Parque	Av. Aruanã	Coletora				
	Av. Gameleira	Arterial 2ª categoria				
	Rua ARP - 1	Coletora	Trecho entre Av. Aruanã e Rua ARP-3			
	Rua ARP - 3	Coletora				
Bairro Água Branca	Av. F	Arterial 2ª categoria				
	Rua 11	Coletora				
Bairro Alto da Glória	Av. Engº Eurico Viana	Arterial 2ª categoria				
	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
	Rua Florianópolis	Coletora				
	Rua Terezina	Coletora				
Bairro Anhanguera	Av. Epitácio Pessoa	Expressa 3ª categoria				
	Av. Pasteur	Coletora		Corredor 6	Preferencial a implantar	Entre Av. Prudente de Moraes e Av. Marechal Deodoro
	Av. T 63	Expressa 3ª categoria				
	Av. Prudente de Moraes	Expressa 3ª categoria				
	Rua Afonso Pena	Coletora				
	Rua Castro Alves	Coletora				
	Rua Coelho Neto	Coletora				
Bairro Boa Vista	Av. dos Ipês	Coletora				

		Rua BV-12	Coletora				
Bairro Capuava	Av. Alvarenga Peixoto Av. Cunha Gago Av. Perimetral Norte Av. Raposo Tavares Rua Antônio Carlos Rua da Independência Rua Fernão Paes Leme Rua Francisco Vilela Rua Januário da Cunha Barbosa Rua Pedro Araújo Lima Rua Tiradentes Rua Tomás Antônio Gonzaga	Coletora					
		Coletora					
		Expressa 3 ^a categoria					
		Arterial 2 ^a categoria					
		Arterial 2 ^a categoria					
		Coletora	Trecho entre Rua Pedro Araújo Lima e Av. Anhangüera				
		Coletora					
		Coletora					
		Coletora					
		Coletora					
Bairro Cidade Jardim	Av. Abel Coimbra	Coletora					
	Av. Altamiro de Moura Pacheco	Coletora					
	Av. Atílio Correia Lima	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre Av. Armando de Godoy e Av. Sonnemberg				
	Av. Atílio Correia Lima	Coletora	Trecho entre Av. Armando de Godoy e Praça Abel Coimbra				
	Av. C-15	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 12	Preferencial a implantar	Entre Av. Pedro Ludovico e Av. C 17	
	Av. Consolação	Expressa 3 ^a categoria					
	Av. Dom Emanuel	Coletora					
	Av. Georgeta Duarte	Coletora					

ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 3

		Av. Lineu Machado	Coletora			
		Av. Morais Jardim	Coletora			
Bairro Cidade Jardim		Av. Nazareno Roriz	Arterial 2ª categoria		Corredor 12	Preferencial a implantar Entre Rua Jaragua e Av. Sonnemberg
		Av. Neddermeyer	Coletora			
		Av. Nero Macedo	Arterial 1ª categoria	Trecho entre a Av. Armando de Godoy e Rua Cláudio Costa		
		Av. Nero Macedo	Coletora	Trecho entre a Pça Abel Coimbra e a Av. Armando de Godoy		
		Av. Pedro Ludovico	Arterial 2ª categoria		Corredor 12	Preferencial a implantar Entre Av. Sonnemberg e Av. C 15
		Av. Sonnemberg	Arterial 2ª categoria			
		Av. Venerando de Freitas	Coletora			
		Pça. Abel Coimbra	Coletora			
		Pça. Tiradentes	Coletora			
		Rua Barão de Mauá	Coletora			
		Rua Cláudio da Costa	Coletora			
		Rua Itauçu	Coletora			
		Rua José Gomes Bailão	Coletora			
		Rua Luiz de Matos	Coletora			
Bairro da Serrinha		Rua Marechal Lino Moraes	Coletora			
		Rua Professor Lázaro da Costa	Coletora			
		Rua Uruaçu	Coletora			
		Av. da Serrinha	Arterial 2ª categoria			
		Av. Rui Barbosa	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar Entre Av. da Serrinha e Av. Feira de Santana
		Av. T-14	Coletora			
		Av. T-4	Arterial 2ª categoria			
		Av. Transbrasiliana	Coletora			

		Rua Tomaz Edson	Coletora	Trecho entre a Rua 1115 e a Av. T-4			
Bairro da Vitória	Av. Comercial	Coletora					
	Rua A-2	Coletora					
	Rua JC-15	Coletora					
Bairro dos Aeroviários	Av. 24 de Outubro	Arterial 2ª categoria		Corredor 10	Preferencial a implantar	Entre Rua 13 e Av. Perimetral	
	Av. Industrial	Coletora					
	Av. Padre Wendel	Arterial 2ª categoria					
	Av. Tirol	Coletora					
	Rua 13	Arterial 2ª categoria		Corredor 10	Preferencial a implantar	Entre Av. Anhanguera e Av. 24 de Outubro	
	Rua 610	Coletora					
	Rua Martinho do Nascimento	Coletora					
Bairro Feliz	Av. Laurício Pedro Rasmussen	Coletora					
	Av. X	Coletora					
	Rua L-10	Coletora					
	Rua L-13	Coletora					
	Rua L-8	Coletora					
Bairro Floresta	Av. Conquista	Coletora					
	Av. do Bosque	Coletora					
	Av. dos Ipês	Coletora					
	Rua JC-15	Coletora					
Bairro Goiá	Av. Augusto Severo	Coletora					
	Av. Felipe Camarão	Coletora					
	Av. Frei Miguelino	Coletora					
	Pça. da Bandeira	Coletora					
	Rua Barão de Mauá	Coletora					
	Rua Cura D'ars	Coletora					
	Rua Doutor Americano do Brasil	Coletora					
	Rua Padre Monte	Coletora					
	Rua Potengi	Coletora					
	Av. Felipe Camarão	Coletora					

ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 5

	Bairro Goiá - Setor Veloso	Av. Frei Miguelino	Coletora				
		Pça. da Bandeira	Coletora				
		Rua Joaquim Pedro Dias	Coletora				
	Bairro Goiá 2	Av. Felipe Camarão	Coletora				
		Av. Frei Miguelino	Coletora				
		Av. Joaquim Pedro Dias	Coletora				
		Pça. da Bandeira	Coletora				
		Rua Caetés	Coletora				
		Rua Padre Monte	Coletora				
	Bairro Goiá 2 complemento	Rua Caetés	Coletora				
	Bairro Goiás IV	Rua BG-03	Coletora				
		Rua Padre Monte	Coletora				
	Bairro Industrial Mooca	Av. Consolação	Expressa 3ª categoria				
		Av. Macambira	Coletora				
		Av. Venerando de Freitas	Coletora				
	Bairro Ipiranga	Av. Pirineus	Coletora				
		RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Rua Santo Amaro	Coletora				
	Bairro Jardim América	Av. C 3	Arterial 2ª categoria				
		Av. C-1	Arterial 2ª categoria		Corredor 8	Preferencial a implantar	
		Av. C-104	Coletora	Trecho entre a Pça C-170 e a Pça C- 108	Corredor 8	Preferencial a implantar	
		Av. C-107	Coletora				
		Av. C-169 (Av. Bolívia)	Arterial 2ª categoria	Trecho entre Rua C-159 e Pça. C- 170;			
		Av. C-171	Coletora				
		Av. C-182	Coletora				
		Av. C-197	Coletora				
ARQ UIA VIÁR	Bairro Jardim América	Av. C-198	Coletora				
		Av. C-2	Coletora				

		Av. C-205	Coletora				
		Av. C-206	Coletora				
		Av. C-208	Coletora	Trecho entre a Pça C-207 e a Av. T-9			
		Av. C-231	Coletora				
		Av. C-233	Coletora				
		Av. C-6	Coletora				
		Av. C-Corredor 104	Arterial 2ª categoria	Trecho entre a Pç. C-170 e o Córrego Serrinha	Corredor 8	Preferencial a implantar	
		Av. T 63	Expressa 3ª categoria		Corredor 6	Preferencial a implantar	Da Av. C-255 até a Rua C-104
		Pça. C-111	Coletora	Trecho entre as quadras 281 e 300			
		Pça. C-112	Coletora	Trecho em frente a quadra 291			
		Pça. C-170	Coletora				
		Pça. do Imigrante Italiano (antiga Pça C-202)	Coletora				
		Rua C-118 (Rua Rodolfo Tavares de Morais)	Arterial 2ª categoria				
		Rua C-120	Coletora				
		Rua C-121	Coletora				
		Rua C-137	Coletora				
		Rua C-149	Coletora				
		Rua C-159	Arterial 2ª categoria				
		Rua C-177	Coletora				
		Rua C-181	Coletora				
		Rua C-183	Coletora				
		Rua C-209	Coletora				
		Rua C-232	Coletora				
		Rua C-235	Coletora				
		Rua C-244	Coletora				

		Rua C-32	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre o Córrego Vaca Brava e a Av. C-4			
		Rua Campinas	Arterial 2 ^a categoria				
Bairro Jardim Botânico	Av. Ibirapitanga	Coletora					
	BR-060 (Av. Guapó)	Expressa 3 ^a categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar		
	Pça Vitória Régia	Coletora					
	Av. Cristal	Coletora					
Bairro Jardim Califórnia	Av. Pirâmides	Coletora					
	Av. Topázio	Coletora					
	Rua Caiuós	Coletora					
	Rua Capauam	Coletora					
	Rua Maracajá	Coletora					
	Av. Florianópolis	Coletora					
Bairro Jardim das Esmeraldas	Rua Terezina	Coletora	Trecho entre a Av. Bela Vista e a Av. Botafogo				
	Av. Brigadeiro Faria Lima	Arterial 2 ^a categoria					
Bairro Jardim Diamantina	Av. Cariri	Coletora					
	Av. Mantiqueira	Coletora					
	Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria					
	Pça. Santino Lyra Pedrosa	Coletora					
	Av. Consolação	Expressa 3 ^a categoria					
Bairro Nossa Senhora de Fátima	Rua Itauçu	Coletora					
	Rua Urucuá	Coletora					
	Av. C-171	Coletora					
Bairro Nova Suiça	Av. C-182	Coletora					
	Av. C-233	Coletora					
	Av. C-255	Coletora					
Bairro Nova Suiça	Av. C-264	Coletora					
	Av. T 63	Expressa 3 ^a categoria		Corredor 6	Preferencial a implantar		
	Av. T-15	Coletora					
	Av.T-5	Arterial 2 ^a categoria					

	Pça. C-171	Coletora				
	Pça. Wilson Sales	Coletora				
	Rua C-137	Coletora				
	Rua C-181	Coletora				
	Rua C-244	Coletora				
	Rua C-267	Coletora				
Bairro Operário	Av. Nazareno Roriz	Arterial 2ª categoria		Corredor 12	Preferencial a implantar	
	Marginal Cascavel	Expressa 2ª categoria				
Bairro Recreio do Funcionário Público	BR-060 (Av. Guapó)	Expressa 3ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
	Rua FP-1	Coletora				
	Rua FP-20	Coletora				
Bairro Rodoviário	Av. Dom Emanuel	Coletora	Trecho entre a Pç. Dom Prudêncio e a Rua 9			
	Av. Dom Vital	Arterial 2ª categoria	Trecho entre a Pç. Dom Prudêncio e a Av. Anhanguera	Corredor 11	Preferencial a implantar	Entre a Rua 13 e a Av. Pio XII
	Av. dos Pirineus	Expressa 3ª categoria				
	Av. Santana	Coletora				
	Rua 13	Arterial 2ª categoria				
	Rua Barão de Mauá	Coletora				
	Rua do Cristal	Coletora				
	Rua Natividade	Coletora				
	Rua Nossa Senhora da Conceição	Coletora				
Bairro Santa Genoveva	Av. Caiapó	Coletora				
	Av. das Indústrias	Coletora				
	Av. do Comércio	Coletora				
	Av. João Leite	Coletora				
	Av. Santos Dumont	Coletora				
	Av. Sucuri	Coletora				
	Rua América do Sul	Coletora				

		Rua Capistabos	Coletora				
		Rua da Lavoura	Coletora				
		Rua do Trabalho	Coletora				
		Rua Serra Dourada	Coletora				
	Bairro Santa Rita	Rua Hilda de Faria Lemos	Coletora				
	Bairro Santo Hilário	Av. Dom Serafim Gomes Jardim	Coletora				
		Av. Hilário Sebastião Figueiredo	Coletora				
		Rua Abel Rodrigues Chaveiro	Coletora				
		Rua Moisés Peixoto	Coletora				
	Bairro Santo Hilário II	Av. Hilário Sebastião Figueiredo	Coletora				
		Rua Abel Rodrigues Chaveiro	Coletora				
	Bairro São Carlos	Av. do Comércio	Coletora				
		Rua SC – 25	Coletora				
		Rua SC – 29	Coletora				
		Rua SC-2	Coletora				
	Bairro São Domingos	Av. dos Ipês	Coletora				
		Av. Vale dos Sonhos	Coletora				
	Bairro São Francisco	Alameda da Vista Alegre	Coletora				
		Av. Pe. Feijó	Coletora	Trecho entre a Rua Rocha Pombo até a Av. Rezende			
	Bairro São Francisco	Av. Pirineus	Coletora				
		Av. Rezende	Coletora				
		Av. Santa Maria	Coletora				
		Rua Cruzeiro do Sul	Coletora				
	CEASA	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
	Chácara Bom Retiro	RDV GO 080	Expressa 2ª categoria				

	Chácara Bonanza	RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
Chácara do Governador	Av. Dom Fernando	Coletora					
	Av. Professor Alfredo de Castro	Arterial 2ª categoria					
Chácara Helou	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar		
Chácara Maringá	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar		
Chácara Nossa Senhora da Piedade	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria					
Chácara Salinos	RDV BR 060	Expressa 3ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar		
Chácaras Botafogo	Estrada B	Coletora					
	Rua Liberdade	Coletora					
Chácaras Califórnia	Rua 2	Coletora					
Chácaras de Recreio São Joaquim	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar		
	Estrada 102	Coletora					
	Estrada 110	Coletora					
	Estrada 111	Coletora					
	Estrada 114	Coletora	Trecho entre Rua SV-29 e rodovia GO-070				
	Estrada 115	Coletora					
	Estrada 129	Coletora					
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 11	Chácaras de Recreio São Joaquim	Estrada 131	Coletora	Trecho entre Rodovia GO-070 e Rua dos Esportes			
	Chácaras Elísios Campos	Rua 801	Coletora				
		Rua X	Coletora				
	Chácara Mansões Rosa de Ouro	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
		Av. Lago Azul	Coletora				
	Chácaras Maria Dilce	Av. C	Coletora				

		Av. I	Coletora				
Chácaras Retiro	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria					
	Av. Afonso Pena	Coletora					
	Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria					
	Rua 5	Coletora					
Chácaras Shangri-lá	Av. Arapoema	Coletora					
	Rua Tamoios	Coletora					
Condomínio do Lago	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar		
Condomínio Rio Branco	Av. São João da Escócia	Coletora					
Condomínio Santa Rita	Av. Frei Miguelino	Coletora					
Condomínio Santa Rita 2ª Etapa	Rua Hilda de Faria Lemos	Coletora					
Condomínio Santa Rita 6ª Etapa	Rua Hilda de Faria Lemos	Coletora					
Conjunto Anhanguera	Alameda Contorno	Arterial 2ª categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar		
	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria					
	Rua Leonardo da Vinci (antiga Rua Xavantes)	Arterial 2ª categoria		Corredor 7	Preferencial a implantar		
Conjunto Baliza	Av. Dona Maria José dos Santos	Coletora					
	Rua BL-1	Coletora					
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 12	Conjunto Cachoeira Dourada	Av. Domiciano Peixoto	Coletora				
	Conjunto Caiçara	Alameda Dona Iracema Caldas de Almeida	Coletora				
		Av. Governador José Ludovico de Almeida	Coletora				
		Rua Dona Maria Cecília de Figueiredo	Coletora				

	Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo	Coletora				
Conjunto Castelo Branco	Av. Atílio Correia Lima	Arterial 2ª categoria				
	Av. Sonemberg	Arterial 2ª categoria				
Conjunto Fabiana	Av. Professor Alfredo de Castro	Arterial 2ª categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar	
	Av. Senhor do Bonfim	Coletora				
Conjunto Guadalajara	Av. Nero Macedo	Coletora				
	Rua Itauçu	Coletora				
	Rua José Gomes Bailão	Coletora				
Conjunto Habitacional Aruanã I	Alameda Rio Araguaia	Coletora				
	Av. Topázio	Coletora				
	Rua Cristalino	Coletora				
	Rua Rio das Garças	Coletora				
Conjunto Habitacional Aruanã II	Av. Aruanã	Coletora				
	Av. Gameleira	Arterial 2ª categoria				
	Rua Acary Passos	Coletora				
	Rua Capauam	Coletora				
	Rua Rio das Garças	Coletora				
Conjunto Habitacional Aruanã III	Av. Acary Passos	Coletora				
Conjunto Habitacional Madre Germana 2	RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
Conjunto Habitacional Madre Germana I e II	Av. José Barbosa Reis	Coletora				
Conjunto Morada Nova	Rua Arraias	Coletora				
	Rua Cláudio da Costa	Coletora				
	Rua Itauçu	Coletora				
	Rua José Gomes Bailão	Coletora				
	Rua Uruaçu	Coletora				

		Av. Comercial	Coletora				
		Av. Comercial	Coletora				
		Av. do Sol	Coletora				
		Av. do Sol	Coletora				
		Av. Primavera	Coletora				
		Av. Primavera	Coletora				
		RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
		RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
	Conjunto Residencial Padre Pelágio	Av. Padre Wendel	Arterial 2ª categoria				
		Av. Santo Afonso	Coletora				
		Av. São Clemente	Coletora				
	Conjunto Residencial Palmares	Av. Gov. José Ludovico de Almeida	Coletora				
	Conjunto Riviera	Avenida Liberdade	Coletora				
		Rua Perimetral 6	Coletora				
	Conjunto Romildo F. do Amaral	Av. Pedro Ludovico	Arterial 2ª categoria				
		Av. Sonnemberg	Arterial 2ª categoria		Corredor 12	Preferencial a implantar	
		Rua Niemeyer	Coletora				
	Conjunto Vera Cruz	AV Couto Magalhães (GO-060)	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Av. Alfredo Nasser	Coletora				
		Av. Argentina Monteiro	Coletora				
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 14	Conjunto Vera Cruz	Av. Frei Confalone	Coletora				
		Av. Gercina Borges Teixeira	Coletora				
		Av. Leopoldo de Bulhões	Coletora				
		Av. Noel Rosa	Coletora				

		Av. Vinícius de Moraes	Coletora				
		Rua VC-1	Coletora				
		Rua VC-4	Coletora				
		Rua VC-7	Coletora				
		Rua VI-01	Coletora				
	Conjunto Vila Isabel	Av. Segunda Radial	Arterial 1ª categoria				
	Conjunto Yara	Av. Goiás	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
	Distrito de Vila Rica	RDV GO 080	Expressa 2ª categoria				
	EMBRAPA	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
	Esplanada do Anicuns	Alameda Progresso	Coletora	Trecho entre Av. 24 de Outubro e Av. Padre Wendel			
		Av. 24 de Outubro	Arterial 2ª categoria				
		Av. Padre Wendel	Arterial 2ª categoria				
		Av. Tirol	Coletora				
		Av.. dos Pirineus	Expressa 3ª categoria				
	Fazenda Caveiras	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
	Fazenda dos Macacos	RDV GO 080	Expressa 2ª categoria				
	Fazenda Planície	RDV GO 080	Expressa 2ª categoria				
	Fazenda São Domingos	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
	Fazenda São José	Rua Baffin	Coletora	Divisa com Residencial Canadá			
	Garavelo Residencial Norte	Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria				
	Granja Cruzeiro do Sul	Av. Brigadeiro Faria Lima	Arterial 2ª categoria				
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria				
	Jardim Abaporu	Av. do Ouro	Coletora				

	Av. Firenze	Coletora				
Jardim Alphaville	Rua JAV-4	Coletora				
Jardim Ana Lúcia	Av. Belo Horizonte	Coletora		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	Entre Av. Araxá e Av. Italia
Jardim Aritana	Av. Americano do Brasil	Coletora				
	BR-060 (Av. Guapó)	Expressa 3ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
	Praça Dom Emanuel	Expressa 2ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
Jardim Atenas	Av. Engler (Av. Professor Alfredo de Castro)	Arterial 2ª categoria				
Jardim Atlântico	Av. Guarapari	Coletora				
	Av. Guarujá	Coletora				
	Av. Independência	Coletora				
	Av. Ipanema	Coletora				
	Av. Leblon	Coletora	Trecho entre Av. Independência e Av. Vera Cruz			
	Av. Pe. Orlando de Moraes	Coletora				
	Av. Vera Cruz	Coletora				
	Av. Antônio Perilo	Coletora				
Jardim Balneário Meia Ponte	Av. Bororó	Coletora				
	Av. Dário Vieira Machado	Coletora	Trecho entre a Rua do Bibi e a Av. Nerópolis			
	Av. Genesio de Lima Brito	Coletora		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Rua do Acre e Av. Maria Balbina Silva
Jardim Balneário Meia Ponte	Av. Genesio de Lima Brito	Coletora		Corredor Goiás - Ramal	Exclusivo a implantar	Entre Av. Martinica e Av. Tapuias
	Av. Guarani	Coletora				
	Av. Horácio Costa e Silva	Coletora		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Av. Xavante e Av. Goiás Norte
	Av. José Martins Guerra	Coletora				
	Av. Márcio da Silva	Coletora				

		Av. Maria Balbina Silva	Coletora		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Av. Genesio de Lima Brito e Rua Xerente
		Av. Maria de Oliveira Sampaio	Coletora				
		Av. Maria Pestana	Coletora				
		Av. Nerópolis	Arterial 2ª categoria				
		Av. Tapuios	Coletora		Corredor Goiás - Ramal	Exclusivo a implantar	Entre Av. Genesio de Lima Brito e Av. Horacio Costa e Silva
		Av. Totó Bueno	Coletora				
		Av. Zorka Vukojicik	Coletora				
		Rua do Bibi	Coletora				
		Rua dos Carajás	Coletora				
		Rua Francisco Bontempo	Coletora				
		Rua Ormezina Naves Machado	Coletora				
		Rua Potiguará	Coletora				
		Rua Tupis	Coletora				
		Rua Xavantes	Coletora				
		Rua Xerentes	Coletora		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 17	Jardim Bela Vista	Av. Angélica	Coletora				
		Av. Bela Vista	Coletora				
		Av. Planalto	Coletora				
		Rua Aruanã	Coletora				
	Jardim Bom Jesus	Alameda dos Flamboyants	Coletora				
	Jardim Bonanza	Av. Perimetral Oeste	Coletora				
		RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Rua JB-15	Coletora				
		Rua JB-6	Coletora				

		Rua Miguel Abdala	Coletora				
		Rua RB-1	Coletora				
Jardim Brasil		Av. Gameleira	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Olinda	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 1	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua Cristalino	Coletora				
		Rua Perimetral Seis	Coletora				
		Rua X-3	Coletora				
		Rua X-4	Coletora				
		Av. Araguaia	Coletora				
Jardim Caravelas		Av. Center	Coletora				
		Av. Liberdade	Coletora				
		Rua JCR-11	Coletora				
		RDV GO 060	Expressa 2 ^a categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
Jardim Clarissa		Rua Miguel Abdala	Coletora				
		Rua Monte Castelo	Coletora				
		Av. Contorno	Coletora				
Jardim Colorado		Rua dos Cocais	Coletora				
		Rua SC-12	Coletora				
		Rua SC-13	Coletora				
		Rua SC-38	Coletora				
		Av. Contorno	Coletora				
Jardim Colorado Extensão		Av. Lago Azul	Coletora				
		Rua SC-38	Coletora				
Jardim Colorado I		Rua SC-38	Coletora				
		Rua dos Cocais	Coletora				
Jardim Colorado II		Rua SC-38	Coletora				
		Av. Lago Azul	Coletora				
Jardim Colorado Sul		Rua 23 de Janeiro	Coletora				
		Rua Cariri	Coletora				
Jardim Conquista		Av. Central - Rua JC-10	Coletora				
		Av. do Povo	Coletora				
		Av. JC-74	Coletora				
		Av. Oriente	Coletora				

	Rua 25 de Março	Coletora				
	Rua JC-02	Coletora				
	Rua JC-10 - (Av. Central)	Coletora				
	Rua JC-15	Coletora				
	Rua JC-22	Coletora				
	Rua JC-35	Coletora				
	Rua JC-68	Coletora				
	Rua JC-74	Coletora				
Jardim da Luz	Alameda Contorno	Arterial 2ª categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar	
	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
	Rua Almirante Barroso	Coletora				
	Rua Leonardo da Vinci	Arterial 2ª categoria		Corredor 7	Preferencial a implantar	
Jardim das Aroeiras	Rua Couto Magalhães	Coletora				
	Rua JDA-04	Coletora				
Jardim das Hortências	Av. Contorno	Coletora				
	Rua E	Coletora				
	Rua F	Coletora				
	Rua JH-1	Coletora				
Jardim das Rosas	Rua Dona Florinda	Coletora				
Jardim Dom Fernando I	Rua 23 de Janeiro	Coletora				
	Rua Poeta Joaquim Bonifácio	Coletora				
Jardim Dom Fernando II	Rua Poeta Joaquim Bonifácio	Coletora				
Jardim Eli Forte	Av. EF-09	Coletora				
	Av. Orlando Marques de Abreu	Coletora				
Jardim Europa	Av. Berlim	Expressa 3ª A IMPLANTAR				
	Av. Berlim Oeste	Expressa 3ª categoria				
	Av. Domiciano Peixoto	Coletora				
	Av. dos Alpes	Coletora		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	A Partir Av. Italia e Av. T 9 até Av. Cesar Lates

		Av. dos Alpes	Coletora	Trecho entre Terminal das Bandeiras e Rua Pompeu	Corredor 9 e 11	Preferencial a implantar	
		Av. Inglaterra	Coletora				
		Av. Itália	Coletora		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	
		Av. Lisboa	Coletora				
		Av. Milão	Coletora				
		Rua Pompeu	Coletora				
		Rua Santo Agostinho	Coletora				
	Jardim Fonte Nova	Av. Fonte Nova	Coletora				
		Rua FN-1	Coletora				
		Rua FN-13	Coletora				
		Rua FN-40	Coletora				
	Jardim Gardênia	Av. Eli Alves Forte	Coletora				
		Rua JAV-4	Coletora				
		Rua JG-01	Coletora				
		Rua Santos Rabelo	Coletora				
	Jardim Goiás	AV Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria				
		Av Olinda (Av. F)	Arterial 2ª categoria				
	Jardim Goiás	Av. A	Arterial 2ª categoria				
		Av. C	Coletora				
		Av. D	Coletora				
		Av. Deputado Jamel Cecílio	Arterial 2ª categoria				
		Av. E	Arterial 2ª categoria				
		Av. Fued José Sebba (antiga Av. B),	Arterial 2ª categoria				
		Av. H	Coletora				
		Av. J	Arterial 2ª categoria				
		Pça E	Coletora				
		Praça E	Arterial 2ª categoria				
		RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
		Rua 106	Coletora				
		Rua 108	Coletora				
		Rua 109	Arterial 2ª categoria				

		Rua 2	Coletora	Trecho entre a Av. B (Av. Fued José Sebba) e a Av. C			
		Rua 23	Coletora				
		Rua 28	Coletora	Trecho entre a Rua 23 e a Rua 31);			
		Rua 31	Arterial 2ª categoria				
		Rua 32	Coletora				
		Rua 47	Arterial 2ª categoria				
		Rua 72	Arterial 2ª categoria				
		Rua 77	Arterial 2ª categoria				
		Rua 78	Arterial 2ª categoria				
	Jardim Gramado	Av. Maria de Melo	Coletora				
	Jardim Guanabara	Av. Contorno	Coletora				
		Av. Goiânia	Coletora				
		Av. Guatapara	Arterial 1ª categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	
		Av. Nazareth	Coletora				
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 21	Jardim Guanabara	Av. Vera Cruz	Arterial 1ª categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	Entre Av. Guatapará e Rua Carioca
		RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
		Rua Belo Horizonte	Coletora				
		Rua Caiapônia	Coletora				
		Rua Canoeiros	Coletora				
		Rua Estrela do Sul	Coletora				
		Rua José Marques de Jesus Júnior	Coletora				
		Rua Porto Nacional	Coletora				
		Rua Santa Catarina	Coletora				
	Jardim Guanabara II	Av. GB-27	Coletora				
		Av. Goiânia	Coletora				
		Rua GB-05	Coletora				
		Rua GB-08	Coletora				
		Rua GB-09	Coletora				
		Rua GB-14	Coletora				
		Rua GB-19	Coletora				

		Av. Absaí Teixeira	Coletora				
	Jardim Guanabara III	Av. Alvícto Ozores Nogueira	Coletora				
		Av. GB-14	Coletora				
		Av. Goiânia	Coletora				
	Jardim Guanabara IV	Rua dos Canoeiros	Coletora				
		Rua GB-09	Coletora				
	Jardim Helou	Av. da Sede	Coletora				
	Jardim Imperial	Av. La Paz	Coletora				
	Jardim Ipanema	Av. França	Coletora				
		Rua Almirante Tamandaré	Coletora				
	Jardim Ipê	Av. Goiás	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Horacio Costa e Silva e Av. Goiás
	Jardim Ipê	Av. Nerópolis	Arterial 2ª categoria				
	Jardim Itaipú	Av. Rio Vermelho	Coletora				
		Av. Vieira Santos	Coletora				
		RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
		Rua 88	Coletora				
		Rua Dona Maria José dos Santos	Coletora				
		Rua W-1	Coletora				
	Jardim Lageado	Av. JL-7	Coletora				
	Jardim Lago Azul	Av. Lago Azul	Coletora				
	Jardim Leblon	Av. dos Pirineus	Coletora				
	Jardim Leblon II	Av. Macambira	Coletora				
	Jardim Liberdade	Av. da Sede	Coletora				
		Av. do Povo	Coletora				
		Av. São Domingos	Coletora				
		Rua da Divisa	Coletora				
		Rua Transversal	Coletora				
	Jardim Luz	Av. Professor Alfredo de Castro	Arterial 2ª categoria				
	Jardim Madri Complemento	Av.. Ville	Expressa 3ª categoria				

	Jardim Maria Helena	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria				
		Av. Firenze	Coletora				
	Jardim Mariliza	Av. Aristóteles	Coletora				
		Av. Engler	Arterial 2ª categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar	
	Jardim Marques de Abreu	Av. São João da Escócia	Coletora				
		Pça. Hermenegildo Marques de Abreu	Coletora				
		Rua Dona Ninfa da Silva Abreu	Coletora				
	Jardim Mirabel	Rua Barão de Mauá	Coletora				
		Rua Cura D'ars	Coletora				
	Jardim Mirabel	Rua Dr. Americano do Brasil	Coletora				
		Rua Potengi	Coletora				
	Jardim Nova Esperança	Av. Central	Coletora				
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria				
		Av. Sol Nascente	Coletora				
	Jardim Novo Mundo	Av. Anhanguera (Antiga Av. Montevidéu)	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Av. Buenos Aires	Coletora				
		Av. Campos Elísios	Arterial 1ª categoria				
		Av. Canaã	Coletora				
		Av. Caxias	Coletora				
		Av. Cel. Adrelino de Moraes	Coletora				
		Av. da Cerâmica	Coletora				
		Av. do Ouro	Coletora				
		Av. Hamburgo	Coletora				
		Av. Iguaçu	Coletora	Trecho entre a Av. Ribeirão Preto e a Rua Cruz Alta			

		Av. Manchester	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
		Av. New York	Coletora	Trecho entre a Av. Roosevelt e a Pça Washington			
		Av. Olinda	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Ribeirão Preto	Coletora				
		Av. Rooselvet	Coletora				
		Av. Simon Bolivar	Coletora				
		Av. Skoda	Coletora				
		Av. Uruguaiana	Coletora				
		Desvio Bucareste	Coletora				
		Pça. Pindorama	Coletora				
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 24	Jardim Novo Mundo	Pça. Washington	Coletora				
		Praça Diolinda Batista de Sousa	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		RDV BR 153	Expressa 1 ^a categoria				
		Rua Campo Grande	Coletora				
		Rua Cruz Alta	Coletora				
		Rua da Platina	Coletora				
		Rua da Prata	Coletora				
		Rua Mossoró	Coletora				
		Rua Ponta Grossa	Coletora				
	Jardim Novo Petrópolis	RDV GO 060	Expressa 2 ^a categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
	Jardim Petrópolis	Av. Inhumas	Arterial 1 ^a categoria				
		Av. Quito Junqueira	Coletora				
		RDV GO 060	Expressa 2 ^a categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Rua Anchieta	Coletora				
		Rua Andrômeda	Coletora				
		Rua Belém	Coletora				

		Rua Neto	Coletora				
		Rua Santo Amaro	Coletora				
Jardim Planalto		Av. Júlio César	Coletora				
		Av. Marco Pólo	Coletora				
		Av. Marconi	Coletora				
		Av. São Carlos	Coletora				
		Av. T-9	Arterial 1ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Pça. Genoveva Rezende de Carneiro	Coletora				
		Rua Monte Castelo	Coletora				
		Rua Pasteur	Coletora				
		Rua Santa Efigênia	Coletora	No trecho entre a Rua Santo Agostinho e Rua V-4			
		Rua Santo Agostinho	Coletora				
Jardim Presidente		Rua São Judas Tadeu	Coletora				
		Av. Presidente Bernardes	Coletora				
		Av. Presidente Dutra	Coletora				
		Av. Presidente Dutra	Coletora				
		Av. Presidente Kubitschek	Arterial 1ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Av. Rio Verde	Expressa 3ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Av. 4ª Radial e Av. Presidente Kubistcheck
		Av. Rio Verde	Expressa 3ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	Entre Av.. Presidente Kubischeck e RDV GO 040
		Praça Presidente Bernardes	Arterial 1ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Praça Presidente Kubistcheck	Arterial 1ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Rua Presidente Café Filho	Coletora				
		Rua Presidente Jéferson	Coletora				
		Rua Presidente Martinez	Coletora				

		Rua Presidente Stênio Vicente	Coletora			
Jardim Presidente Extensão I	Av. Presidente Tancredo Neves	Coletora				
Jardim Presidente Extensão III	Av. Presidente Dutra	Coletora				
Jardim Presidente I	RDV GO 040	Expressa 2ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
Jardim Presidente II	RDV GO 040	Expressa 2ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
Jardim Presidente III	RDV GO 040	Expressa 2ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
Jardim Real	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
	Rua Caveiras	Coletora				
Jardim Real	Rua Dona Maria Tereza de Jesus	Coletora				
	Rua João Carvalho Rezende	Coletora				
	Rua Santa Cruz	Coletora				
	Rua Trindade	Coletora				
Jardim Santa Cecília	Av. C	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Av. C e Av. Maria de Melo
	Av. Maria de Melo	Coletora				
	Rua B	Coletora				
Jardim Santo Antônio	Al.Contorno	Coletora	Trecho entre a Av. terceira Radial e a Av. Bela Vista	Corredor 1	Preferencial a implantar	Entre terceira Radial e Al. Contorno
	Alameda Contorno	Arterial 2ª categoria	Trecho entre a BR-153 e a Av. terceira radial	Corredor 1	Preferencial a implantar	
	Alameda Contorno (Antiga Av. Antônio De Queiroz Barreto)	Arterial 1ª categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar	
	Av. A	Coletora				
	Av. Bela Vista	Coletora				
	Av. do Líbano	Coletora				
	Av. Otoniel da Cunha	Coletora				
	Avenida C	Coletora				
	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				

		Rua 19	Coletora				
		Rua 20	Coletora				
Jardim São José		Av. Gercina Borges Teixeira	Coletora				
		Av. Inês Pereira de Maria	Coletora				
Jardim Sônia Maria		Rua SM-1	Coletora				
Jardim Tancredo Neves		Rua Pará	Coletora				
		Rua Roserval Alves dos Santos (Via Santa Rita)	Coletora				
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 27	Jardim Vila Boa	Av. Barão do Rio Branco	Coletora				
		Av. César Lates	Arterial 1ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Av. Domiciano Peixoto	Coletora				
		Av. Vasco dos Reis	Coletora				
	Jardim Vista Bela	Av. Contorno	Coletora				
		Av. da Sede	Coletora				
		Rua SC-12	Coletora				
		Rua VB-01	Coletora				
	Jardim Xavier	Av. A	Coletora				
		Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1ª categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar	
		Rua 6	Coletora				
		Rua Senador Jaime	Coletora				
	Jardins Atenas	Av. Diógenes Dolival Sampaio	Coletora				
		Av. Engler (Alfredo de Castro).	Arterial 2ª categoria				
	Jardins Florença	Av. Domiciliano Peixoto	Coletora				
	Jardins Lisboa	Av. dos Ipês	Coletora				
		Rua BL-1	Coletora				
		Rua Independência	Coletora				

		Rua RW-1	Coletora				
		Via Amim Camargo	Coletora				
		RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
Jardins Madri	Jardins Madri	Av. Center	Coletora				
		Rua CV-12	Coletora				
		Rua CV-23	Coletora				
		Rua CV-48	Coletora				
	Jardins Madri Complemento	Rua CV-37	Coletora				
Jardins Milão	Jardins Milão	Av. das Orquídeas	Coletora				
		Av. Diógenes Dolival Sampaio	Coletora				
		Av. Marginal Barreiro	Expressa 3ª categoria				
	Jardins Munique	Av. Diógenes Dolival Sampaio	Coletora				
	Jardins Paris	Av. Diógenes Dolival Sampaio	Coletora				
	Jardins Valênciа	Av. das Rosedás	Coletora				
		Av. Diógenes Dolival Sampaio	Coletora				
		Av. dos Jardins	Coletora				
		Av. dos Manacás	Coletora				
		Av. Geraldo Rodrigues	Coletora				
		Av. Marginal Barreiro	Expressa 3ª categoria				
Jardins Verona	Jardins Verona	Av. das Fênix	Coletora				
		Av. dos Jardins	Coletora				
		Av. Geraldo Rodrigues	Coletora				
		Av. Marginal Barreiro	Expressa 3ª categoria				
		Rua Veneto	Coletora				
Loteamento Alphaville Residencial	Loteamento Alphaville Residencial	Av. Alphaville	Coletora				
		Av. Alphaville Flamboyant	Coletora				
		Av. Autódromo Ayrton Sena	Coletora				

		Av. Jamel Cecílio	Expressa 3 ^a categoria				
		Rua Alpha 1	Coletora				
		Rua Alpha 15 e seu prolongamento	Coletora				
		Rua Alpha 28	Coletora	Trecho entre Rua JAV-4 e Rua Alpha7			
		Rua Alpha 7	Coletora				
	Loteameno Alphaville Residencial	Rua dos Eucaliptos	Coletora				
		Rua JAV-4	Coletora				
	Loteamento Alphaville Flamboyant	Av. Guarinos	Coletora				
		Av. Mambaí	Coletora				
		BR-060 (Av. Guapó)	Expressa 3 ^a categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
	Loteamento Areião I	AV Marginal Botafogo	Expressa 2 ^a categoria				
		Av. Botafogo	Coletora				
		Av. Deputado Jamel Cecílio	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Leopoldo de Bulhões	Arterial 2 ^a categoria				
	Loteamento Carolina Parque	Av. Carolina Cândida Cabral	Coletora				
		Rua CP-14	Coletora				
		Rua CP-18	Coletora				
	Loteamento Carolina Parque Extensão	Av. Carolina Cândida Cabral	Coletora				
	Loteamento Celina Park	Av. Berlim Oeste	Expressa 3 ^a a implantar				
		Av. Circular					
		Av. dos Alpes	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Av. Milão	Coletora				
		Rua das Orquídeas	Coletora				
	Loteamento Estância Vistas Alegre	RDV BR 153	Expressa 1 ^a categoria				

	Loteamento Faiçalville	Alameda Licardino de O. Ney	Coletora				
		Alameda Presidente Jéferson	Coletora				
		Av. Ana Maria Morais Verano	Coletora				
		Av. Independência	Coletora				
	Loteamento Faiçalville	Av. Madrid	Coletora		Corredor 6	Preferencial a implantar	Entre Av. Viena e Av. Rio Verde
		Av. Nadra Bufaiçal	Coletora				
		Av. Rio Verde	Expressa 3 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Rua Capitão Breno	Coletora				
		Rua Lisboa	Coletora				
	Loteamento Goiânia 2	ACS Perimetral Norte	Arterial 1 ^a categoria				
		Av. Afonso Pena	Coletora				
		Av. Frei Nazareno Confaloní	Coletora				
		Av. Goiânia	Coletora				
		Av. Pedro Paulo de Souza	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre o Rio Meia Ponte e a Av. Perimetral Norte			
		Av. Pedro Paulo de Souza	Coletora	Trecho entre a Av. Perimetral Norte e a Pça. da República			
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria				
		Av. Presidente Kennedy	Arterial 1 ^a categoria				
		Av. Rondônia	Coletora				
		Boulevard Conde dos Arcos	Coletora				

	Rua Isa Costa	Coletora				
Loteamento Grande Retiro	Av. 15 de Novembro	Coletora				
	Rua Americano do Brasil	Coletora				
	Rua Trindade	Coletora				
Loteamento Lorena Parque	Av. Gabriel Henrique de Araújo	Coletora				
	Rua Cristóvão Colombo	Coletora				
	Rua Francisco Alves Fortes	Coletora				
Loteamento Manso Pereira	Rua 230	Coletora				
Loteamento Mansões Goianas	Av. Eudurico Viana	Arterial 2ª categoria				
Loteamento Moinho dos Ventos	Av. Baffin	Coletora				
	Av. Moinho dos Ventos	Coletora				
	Av. São Luis	Coletora				
	Av. Toronto	Coletora				
	Av. Vereda dos Buritis	Coletora				
	Av.. Ville	Expressa 3ª categoria				
Loteamento Morada dos Sonhos	Av. Planície	Coletora				
Loteamento Nova Vila	AV Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria				
	Av. 1	Coletora				
	Av. Armando Godoy	Coletora				
	Av. Engenheiro Fuad Rassi	Arterial 2ª categoria				
	Av. Vereador José Monteiro	Arterial 1ª categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	
	Rua 200	Arterial 2ª categoria				
	Rua 250	Coletora				
	Rua 257	Coletora				
	Rua 8	Coletora				

	Loteamento Panorama Parque	Av. Mantiqueira	Coletora				
		Av. Marechal Rondon	Arterial 2ª categoria				
		Av. Rio Branco	Coletora				
	Loteamento Park Lozandes	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
	Loteamento Portal do Sol I	Av. Ayrton Sena	Coletora				
		Av. Marginal Leste	Coletora				
		Av. Santa Bárbara	Coletora				
	Loteamento Portal do Sol I	RDV GO 020 (Av. Jamel Cecílio)	Expressa 3ª categoria				
	Loteamento Portal do Sol II	Av. Autódromo Ayrton Sena	Coletora				
	Loteamento Portal do Sol II	Av. Santa Bárbara	Coletora				
	Loteamento Recanto BarraVento	Av. I	Coletora				
		Rua União Postal Universal	Coletora				
	Loteamento Solange Parque I	Av Gabriel Henrique de Araújo	Coletora				
		Rua Benedito Cândido Pereira	Coletora				
		Rua Cristóvão Colombo	Coletora				
		Rua Francisco Alves Fortes	Coletora				
		Rua Martins Custódio da Silva	Coletora				
		Rua PH-6	Coletora				
	Loteamento Solange Parque II	Rua PH-6	Coletora				
	Loteamento Solange Parque III	Rua Francisco Alves Fortes	Coletora				
	Loteamento Tropical Verde	Av. Perimetral Oeste	Coletora				
		Rua Marajoara	Coletora				

	Loteamento Tropical Ville	Av. Itacaré	Coletora				
		Av. Itaparica	Coletora				
	Loteamento Tropical Ville	Av. João Carvalho de Rezende	Coletora				
		Av. Santa Cruz	Coletora				
		RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Rua Trindade	Coletora				
		Av. Anápolis	Coletora				
	Loteamento Tupinambá dos Reis	Rua do Ouro	Coletora				
		Rua TR-1	Coletora				
		Rua TR-2	Coletora				
		Rua TR-7	Coletora				
	Loteamento Vila Pedroso Extensão	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
	Mansões Bernardo Sayão	Av. Floresta	Coletora				
	NESTLÉ	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria				
	Park Lozandes	Av. Alphaville Flamboyant	Coletora				
		Av. do Cerrado	Coletora				
		Av. F (Av Olinda)	Arterial 2ª categoria				
		Av. Gameleira	Arterial 2ª categoria				
		Av. Vale Verde	Coletora				
		Av.. Jamel Cecílio (GO-020)	Expressa 3ª categoria				
		Rua PL-02	Coletora				
		Rua PL-04	Coletora				
	Parque Acalanto	Av. Angélica	Coletora				
		Av. Bela Vista	Coletora				

		Av. Prof Alfredo de Castro	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar	
		Av. SC-01	Coletora				
	Parque Aeronáutico Antônio Sebba Filho	RDV GO 070	Expressa 2 ^a categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
		Alameda Imbé	Coletora				
	Parque Amazônia	Alameda Juazeiro do Norte	Coletora				
		Av. Alexandre de Moraes	Coletora				
		Av. Antônio Fidelis	Coletora	Trecho entre a Av. Pe. Orlando de Moraes e a Al. Imbé			
		Av. Arumã	Coletora				
	Parque Amazônia	Av. Dona Ana Nunes de Moraes	Coletora				
		Av. Dona Maria Cardoso	Coletora				
		Av. Dona Terezinha de Moraes	Coletora				
		Av. Feira de Santana	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Av. Jandiá	Coletora				
		Av. José Rodrigues de Moraes Neto	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 8	Preferencial a implantar	
		Av. Laguna	Coletora				
		Av. Padre Orlando Moraes	Coletora				
		Av. Rio Negro	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Rio Verde	Expressa 3 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Av.. 4 ^a Radial e Av. Presidente Kubischeck
		Av. T-15	Coletora	Trecho entre a Rua C-181 e a Av. Transbrasiliana			
		Av. Transbrasiliana	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Pça Nossa Senhora de Fátima	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	

		Pça. Amazonas	Coletora				
		Pça. Coronel Inácio Elias Bufáical	Coletora				
		Pça. Francisco Alves de Oliveira	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Pça. Pedro Tavares de Moraes	Coletora				
		Pça. Senador José Rodrigues de Moraes Filho	Coletora				
	Parque Amazônia	Praça Francisco Alves de Oliveira	Arterial 2ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar	
		Praça Nossa Senhora de Fátima	Arterial 2ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar	
		Rua Açaí	Coletora				
		Rua Tambuqui	Coletora				
	Parque Anhanguera	Av. Marechal Deodoro	Coletora		Corredor 6	Preferencial a implantar	Entre Rua Pasteur e Av. Viena
		Av. Pasteur	Coletora		Corredor 6	Preferencial a implantar	Entre Av. Prudente de Moraes e Av. Marechal Deodoro
		Rua Afonso Pena	Coletora				
		Rua Ana Néri	Coletora				
		Rua Carlos Gomes	Coletora				
	Parque Anhanguera II	Av. Berlim	Expressa 3ª A IMPLANTAR	Começa na Av. dos Alpes e vai até a Av.. Hanburgo no Parque Anhanguera II	Corredor T-63	Preferencial a implantar	
		Av. Hannover	Expressa 3ª A IMPLANTAR				
		Rua Afonso Pena	Coletora		Corredor 6	Preferencial a implantar	Entre T 63 e Av. Prudente de Moraes
		Rua Castro Alves	Coletora				
		Rua Pasteur	Coletora				
	Parque Atheneu	Av. Parque Atheneu	Coletora		Corredor 1	Preferencial a implantar	Entre Rodovia GIN 05 e Rua 2052 Unidade 205

		Rua 200	Arterial 2 ^a categoria			
		Rua Corredor 100	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar
Parque Balneário		Av. Nerópolis	Arterial 2 ^a categoria			
		Rua PB-01	Coletora			
Parque Buriti		Av. Elizabeth Marques	Coletora			
		Av. Trindade	Coletora			
Parque das Amendoeiras		Av. Anápolis (Rua Soares De Carvalho	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Entre Av.Manchester e Rua Americano do Brasil
		Av. Paulo Alves da Costa	Coletora			
Parque das Flores		Av. Eurico Viana	Arterial 2 ^a categoria			
		Av. Maria Pestana	Coletora			
		Av. Nerópolis	Arterial 2 ^a categoria			
Parque das Laranjeiras		Alameda Bouganville	Coletora			
		Alameda Contorno	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar
		Alameda dos Cisnes	Coletora			
		Alameda dos Rouxinóis	Coletora			
		Av. dos Ipês	Coletora			
		Av. Professor Alfredo de Castro	Arterial 2 ^a categoria			
		Avenida das Laranjeiras	Coletora			
		Rua dos Flamboyants	Coletora			
Parque das Nações		Av. Nerópolis	Arterial 2 ^a categoria			
Parque das Paineiras I, II, III e IV		Rua CV-37	Coletora			
		Rua Interligação	Coletora			

	Parque dos Cisnes	Av. do Ipê	Coletora				
		RDV GO 080	Expressa 2ª categoria				
	Parque Eldorado Oeste	GIN-20	Coletora				
		GIN-24	Coletora				
	Parque Flamboyant	Av. Bela Vista	Coletora				
		Av. Virgílio Joaquim Ferreira	Coletora				
		Avenida B	Coletora				
		Rua 15 de Novembro	Coletora				
	Parque Industrial de Goiânia	Alameda Perimetral	Coletora				
		Av. Anápolis	Coletora				
		Rua 1	Coletora				
		Rua Perdiz	Coletora				
	Parque Industrial João Brás	Av. Berlim	Coletora				
		Av. Brasil	Coletora				
		Av. Francisco Alves de Oliveira	Coletora		Corredor 19	Preferencial a implantar	
		Av. Tóquio	Coletora				
		Av. Washington	Coletora				
		Pça. Nações Unidas	Coletora				
		Pça. Paris	Coletora				
		Pça. Princesa Izabel	Coletora				
		Rua 13 de Maio	Coletora				
		Rua Bela Vista	Coletora				
		Rua Carlos Gomes	Coletora				
		Rua Cristóvão Colombo	Coletora				
		Rua das Palmeiras	Coletora				
		Rua Dona Carolina	Coletora				
		Rua Marajoara	Coletora				
	Parque Industrial Paulista	Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
		Av. Quito Junqueira	Coletora				

		Av.. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria				
		Rua Anchieta	Coletora				
		Rua Conde Matarazzo	Coletora				
	Parque Maracanã	RDV GO 070	Expressa 2 ^a categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
	Parque Oeste	Rua do Açúcar	Coletora				
	Parque Oeste Industrial	Alameda Câmara Filho	Coletora				
		Alameda Ferradura	Coletora				
	Parque Oeste Industrial	Av. Augusto Severo	Coletora				
		Av. Circular	Coletora				
		Av. Frei Miguelino	Coletora				
		Av. Pedro Ludovico	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
		Rua das Magnólias	Coletora				
		Rua do Açúcar	Coletora				
		Rua Egerineu Teixeira	Coletora				
	Parque Oeste Industrial Extensão	Av. Pedro Ludovico	Arterial 1 ^a categoria				
	Parque Paraíso	Rua Cristóvão Colombo	Coletora				
		Rua Francisco Alves Forte	Coletora				
		Rua Martins Custódio da Silva	Coletora				
	Parque Santa Cruz	Av. Bela Vista	Coletora				
		Av. do Contorno	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Professor Alfredo de Castro	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar	
		Av. SC-01	Coletora				
		Rua SC-09	Coletora				
		Rua SC-10	Coletora				
		Rua SC-11	Coletora				
		Rua SC-18	Coletora				
	Parque Santa Rita	Av. Americano do Brasil	Coletora				

		Av. Babaçu	Coletora				
		Av. Buritis	Coletora				
		Av. Carnaúba	Coletora				
		Av. Rita Caetano	Coletora				
		Av. Seringueira	Coletora				
		BR-060 (Av. Guapó)			Corredor 17	Expressa 3 ^a categoria	Preferencial a implantar
	Residencial 14 BIS	Rua 1	Coletora				
		Rua RB-1	Coletora				
		Rua RB-2	Coletora				
	Residencial 14 BIS Extensão	Rua 1	Coletora				
		Rua Miguel Abdala	Coletora				
		Rua RB-1	Coletora				
		Rua RB-2	Coletora				
	Residencial Aldeia do Vale	Av. Floresta	Coletora				
	Residencial Alice Barbosa	Av. Antônio Barbosa	Coletora				
		Rua AB-5	Coletora				
		Rua Liliane Barbosa	Coletora				
	Residencial Ana Clara	Av. Rio Vermelho	Coletora				
	Residencial Ana Morais	Av. Frei Confalloni	Coletora				
		Rua CRP-01	Coletora				
	Residencial Antônio Barbosa	Av. Antônio Barbosa	Coletora				
		Av. Arapoema	Coletora				
		Rua Liliane Barbosa	Coletora				
	Residencial Aquários	Av. Brasil	Coletora				
		Rua Ana Luiza de Jesus	Coletora				
	Residencial Aquários II	Rua Ana Luiza de Jesus	Coletora				

		Av. Aphaville Flamboyant	Coletora				
	Residencial Araguaia	Av. Gameleira	Arterial 2ª categoria				
		Av. Mambaí	Coletora				
		Av. Vale Verde	Coletora				
		Rua PL-4	Coletora				
	Residencial Arco Verde	Av. Marginal Leste	Coletora				
	Residencial Aruanã	Av. Marginal Leste	Coletora				
		Rua Gameleira	Coletora				
		Rua Joaquim Nicolau	Coletora				
	Residencial Atalaia	Av. Planície	Coletora				
		Rua W-07	Coletora				
	Residencial Balneário	Rua Dário Vieira Machado	Coletora				
	Residencial Barcelona	Av. Center	Coletora				
		Av.. Ville	Expressa 3ª categoria				
		Rua Miraflores	Coletora				
	Residencial Barravento	Av. dos Ipês	Coletora				
		Av. Fonte Nova	Coletora				
		Av. Lucio Rebelo	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Av. dos Ipês e Av. C
			Coletora		Corredor Goiás - Ramal	Exclusivo a implantar	Entre Rual ALV 3 e Av. dos Ipês
		Av. Lucio Rebelo	Coletora				
		Av. Maria O. Sampaio	Coletora				
		Rua FN-40	Coletora				
		Rua Prof. Joaquim Édson	Coletora				
	Residencial Beatriz Nascimento	Rua União Postal Universal	Coletora				
		Av. Osmira Moreira	Coletora				
		Rua CP-21	Coletora				

	Residencial Belo Horizonte	Rua Henrique da Silva Dantas	Coletora				
		Rua SR-2	Coletora				
		Rua SR-7	Coletora				
	Residencial Belo Horizonte Complemento	Rua Henrique da Silva Dantas	Coletora				
	Residencial Bethel	Av. Marechal Rondon	Arterial 2ª categoria				
	Residencial Botafogo	Av. Botafogo.	Coletora				
	Residencial Brasil Central	Av. Baffin	Coletora				
		Av.. Ville	Expressa 3ª categoria				
	Residencial Brisa das Mata	Av. 9 de Julho	Coletora				
		Av. Dona Melinha	Coletora				
		Av. Mangalô;	Coletora				
		Av. Tropical	Coletora				
		Rua BM-10	Coletora				
		Rua BM-15	Coletora				
		Rua BM-2	Coletora				
		Rua Otávio Lúcio	Coletora				
	Residencial Brisa do Cerrado	Av. Bela Vista	Arterial 2ª categoria				
		Av. Marginal Leste	Coletora				
		Rua VN-3	Coletora				
	Residencial Buena Vista I,II,III e IV	Av. Antônio Crispim	Coletora				
		Av. Vicente Rodrigues	Coletora				
		Avenida Ademar Vicente Ferreira	Coletora				

		Avenida Porto Salinas	Coletora				
	Residencial Buena Vista III	BR-060 (Av. Guapó)	Expressa 3ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
	Residencial Campos Dourados	Av. Vila Rica	Coletora				
		RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
		Rua Sabará	Coletora				
	Residencial Canadá	Av. Montreal	Coletora				
		Av. São Luiz	Coletora				
	Residencial Canadá	Av. Toronto	Coletora				
		Av. Vereda dos Buritis	Coletora				
		Rua Baffin	Coletora				
	Residencial Carla Cristina	Alameda Higino Pires	Coletora				
		Estrada 114	Coletora				
		Rua SV-51	Coletora				
	Residencial Carlos de Freitas	Av. Gov. José Ludovico de Almeida	Coletora				
	Residencial Center Ville	Av. Center	Coletora				
		Av.. Ville	Expressa 3ª categoria				
		Rua CV-12	Coletora				
		Rua CV-23	Coletora				
		Rua CV-37	Coletora				
		Rua CV-48	Coletora				
	Residencial Cidade Verde	Av. Jaime Câmara	Coletora				
		Av. Rezende	Coletora				
		Av. Santa Maria	Coletora				
	Residencial Cléa Borges	Av. Gameleira	Arterial 2ª categoria				
		Av. Mambaí	Coletora				
	Residencial Costa Paranhos	Avenida Anapolís (GO 010)	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	

		Rua CPR-7	Coletora				
		Rua RSL-13	Coletora				
	Residencial Costa Paranhos	Rua RSL-6	Coletora	Trecho entre Rua RSL-13 e Rua CPR-7			
	Residencial das Acácias	Av. Maria de Oliveira Sampaio	Coletora				
		Av. Ibirapitanga	Coletora				
	Residencial Della Penna	Av. São João da Escócia	Coletora				
		Rua das Dálias	Coletora				
		RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
	Residencial Dezopi	Rua RD-4	Coletora				
		Rua Trindade	Coletora				
	Residencial dos Ipês	Av. Planície	Coletora				
		Av. Milão	Coletora				
	Residencial Eldorado	Av. Nápoli	Coletora				
		Av. Eli Alves Forte	Coletora				
	Residencial Eli Forte	Av.. Ville	Expressa 3ª categoria				
	Residencial Eli Forte Extensão	Av. Eli Alves Forte	Coletora				
	Residencial Espanha	Av. Ville	Expressa 3ª categoria				
	Residencial Estrela Dalva	Av. Otávio Lúcio	Coletora				
	Residencial Felicidade	Rua RF-4	Coletora				
		Av. Maria Corolina	Coletora				
	Residencial Fidélis	Av. Orlando Marques de Abreu	Coletora				
		Av. Rita Caetano	Coletora				
		Av. Sebastiana Soares Faria	Coletora				
	Residencial Flamingo	Av. Benedito Gonçalves de Araújo	Coletora				
		Av. Presidente Bernardes	Coletora				

	Residencial Flórida	Av. Baffin	Coletora				
		Av. Jacinto Alves de Abreu	Coletora				
		Av. VB-35	Coletora				
		Rua F-2	Coletora				
	Residencial Fonte das Aguas	Alameda Ary José Cascão	Coletora				
		Alameda Fonte das Águas	Coletora				
		Av. Ary José Cascão	Coletora				
		RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	
	Residencial Fortaleza	Av. São Domingos	Coletora				
		Rua da Divisa	Coletora				
		Rua José Batista Gregório	Coletora				
	Residencial Forteville	Av. Eli Alves Forte	Coletora				
		Av. Rita Caetano	Coletora				
		Av. Seringueiras	Coletora				
	Residencial Forteville Extensão	Av. Rita Caetano	Coletora				
	Residencial Goiânia Viva	Av. Gabriel Henrique de Araújo	Coletora				
		Av. Tóquio	Coletora				
		Rua Cristóvão Colombo	Coletora				
	Residencial Goiás Park	Rua Dona Carolina	Coletora				
		Av. Dona Florinda	Coletora				
	Residencial Granville	Av. Osmira Moreira dos Santos	Coletora				
		Av. Lorenzo	Coletora				
		Av. Miguel do Carmo	Coletora				
		Av. Ravenna	Coletora				
	Residencial Green Park	Av. Trieste	Coletora				
	Residencial Green Park	Av. São Domingos	Coletora				

		RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar		
		Rua Jorge Félix de Souza	Coletora					
	Residencial Guarema	Rua RM -1	Coletora					
		Rua RM-11	Coletora					
		Rua RM-14	Coletora					
	Residencial Hawái	Rua Abel Rodrigues	Coletora					
	Residencial Hugo de Moraes	Av. Maria de Melo	Coletora					
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria					
		Rua Dr. Sebastião Hugo de Moraes	Coletora					
	Residencial Humaitá	Av. Goiás Norte	Arterial 1ª categoria		Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Horacio Costa e Silva e Av. Goiás	
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria					
	Residencial Itaipú	Av. RI-31	Coletora					
		Av. Rio Vermelho	Coletora					
		Av. Vieira Santos	Coletora					
		Rua RI-20	Coletora	Trecho entre Av. RI-31 e Av. Real Conquista				
Residencial Itália	Av. Carrinho Cunha	Coletora						
	Av. Márcio da Silva	Coletora						
	Residencial Itamaraca	Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria					
	Residencial Jardim Belvedere	Av. C	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar		
		Rua FN-40	Coletora					
		Rua Professor Joaquim Édson	Coletora					
	Residencial Jardim Belvedere Extensão	Rua FN-40	Coletora					
	Residencial Jardim Camargo	Rua dos Cocais	Coletora					
	Residencial João Paulo II	Av. José Ferreira Porfírio	Coletora					
		Rua JP-12	Coletora					

		Rua SV-7	Coletora				
Residencial Junqueira		AV Couto Magalhães	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Av. Alfredo Nasser	Coletora				
		Rua VC-1	Coletora				
		Rua VC-4	Coletora				
		Rua VC-7	Coletora				
		Rua VI-01	Coletora				
Residencial Kátia		Av. Americano do Brasil	Coletora				
		Av. Eli Alves Forte	Coletora				
		Av. Orlando Marques de Abreu	Coletora				
		Rua Rita Caetano	Coletora				
		Rua RV-2	Coletora				
Residencial Licardino Ney		Rua PB – 01	Coletora				
Residencial Linda Vista		RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
		Rua LV-1	Coletora				
		Rua LV-4	Coletora				
Residencial Lírios do Campo		GIN-20	Coletora				
Residencial Lucy Pinheiro	Avenida Anapolís (GO 010)	Arterial 1ª categoria					
Residencial Manhattan	Av. Afonso Pena	Coletora					
	Rua Flemington	Coletora					
Residencial Mansões Paraíso	Rua Planaltina	Coletora					
Residencial Mar Del Plata	Av. 15 de Novembro	Coletora					
	Rua MP-2	Coletora					
Residencial Maria	Av. Maria O. Sampaio	Coletora					

	Lourença	Rua União Postal Universal	Coletora				
Residencial Maringá	Av. Contorno	Coletora					
	Rua da Divisa	Coletora					
	Rua F	Coletora					
Residencial Mendanha	Av. La Paz	Coletora					
	Rua Bolívia	Coletora					
	Rua LRM-11	Coletora					
Residencial Monte Carlo	Via Abel Victoretti	Coletora					
Residencial Monte Pascoal	Av. Gercina Borges Teixeira	Coletora					
	Av. GIN-20	Coletora					
	Av. São Bernardo	Coletora					
Residencial Morada do Bosque	Av. Planície	Coletora					
Residencial Morada do Ipê	Rua W-07	Coletora					
Residencial Morumbi	Rua São Domingos	Coletora					
Residencial Noroeste	Estrada 115	Coletora					
Residencial Nossa Morada	Av. 8 de Maio	Coletora					
Residencial Nova Aurora	Av. La Paz	Coletora		Corredor 19	Preferencial a implantar		
Residencial Olinda	Av. Acary Passos	Coletora					
	Rua Rio das Garças	Coletora					
Residencial Parque das Flores	Av. Carrinho Cunha	Coletora					
	Av. Maria Pestana	Coletora					
Residencial Paulo Estrela	Av. Dr. Jahyr Estrela	Coletora					
	Rua Rio Formoso	Coletora					
Residencial Paulo Estrela	Rua RSL-13	Coletora	Trecho entre Rua SR-36 e Av. Dr. Jahyr Estrela				
Residencial Petrópolis	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar		
	Rua Belém	Coletora					

		Rua Yanomanis	Coletora				
Residencial Pilar dos Sonhos	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar		
	Rua Silvério Fernandes do Nascimento	Coletora					
	Rua Trindade	Coletora					
Residencial Portinari	Rua Bogotá	Coletora					
	Rua LRM-11	Coletora					
Residencial Porto Seguro	Av. Lorenzo	Coletora					
	Av. Ravena	Coletora					
Residencial Português	Rua Porto 11	Coletora					
	Rua Porto 5	Coletora					
	Rua Porto 9	Coletora					
Residencial Primavera	Av. CRP-03	Coletora					
	Av. Noel Rosa	Coletora					
	Rua CRP-01	Coletora					
Residencial Privê Norte	Rua da Divisa	Coletora					
Residencial Real Conquista	Av. Real Conquista	Coletora					
	Rua RI-20	Coletora	Trecho entre Rua RI-31 e Avenida Real Conquista				
Residencial Recanto das Garças	Rua Othon Galdino	Coletora					
Residencial Recanto Do Bosque	Av. 09 de Julho	Coletora		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Av. Oriente e Av. Goiás	
	Av. Francisco Alves de Moraes	Coletora					
	Av. Goiás	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Rua 9 de Julho e Rua do Acre	
	Av. Mangalô	Coletora					
	Av. Oriente	Coletora		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Av. Mangalo e Rua 9 de Julho	
	Av. Oriente	Coletora		Corredor Goiás - Ramal	Exclusivo a implantar	Entre Av. Mangalo e Rua ALV 3	

ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 49

		Rua Tropical	Coletora				
	Residencial Recanto dos Buritis	Av. Marginal Leste	Coletora				
		Av. Santa Bárbara	Coletora				
	Residencial Recreio Panorama	Av. C	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Av. Lucio Rebelo e Rua C
		Av. I	Coletora				
		Rua Mariene de O. Machado	Coletora				
		Rua União Postal Universal	Coletora				
	Residencial Rio Jordão	Rua Rio Formoso	Coletora				
		Rua SR-7	Coletora				
	Residencial Rio Verde	Av. Eli Alves Forte	Coletora				
		Av. Seringueiras	Coletora				
		Rua RV-2	Coletora				
	Residencial Santa Fé	Av. Antonio Crispim	Coletora				
		Av. Rita Caetano	Coletora				
		Av. Seringueira	Coletora				
	Residencial Santa Fé I	Av. Antonio Crispim	Coletora				
		Av. Cruzeiro do Sul	Coletora				
		Av. Eli Alves Forte	Coletora				
		Av. GIN-23	Coletora				
		Av. Rita Caetano	Coletora				
		Av. Seringueira	Coletora				
	Residencial Santa Rita - 4a etapa	Av. SR-8	Coletora				
		Av. Ville	Expressa 3ª categoria				
		Rua Hilda de Faria Lemos	Coletora				
	Residencial São Bernardo	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Rua Dona Maria Teresa de Jesus	Coletora				
UIA RO VIÁ	Residencial São Bernardo	Rua Santa Cruz	Coletora				

	Rua Trindade	Coletora				
	Av. Esperança	Coletora				
Residencial São Leopoldo	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
	Rua RSL-06	Coletora				
	Rua RSL-12	Coletora				
	Rua SR-45	Coletora				
	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
Residencial São Leopoldo Complemento	Rua RSL-12	Coletora				
	Rua RSL-13	Coletora				
	Rua RSL-36	Coletora				
	Rua RSL-6	Coletora				
	Avenida Dona Florinda	Coletora				
Residencial São Marcos	Avenida Osmira Moreira dos Santos	Coletora				
	Rua André Henrique	Coletora				
	Rua CP-14	Coletora				
	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
Residencial Sevilha	Av. Valênciia	Coletora				
	Av.. Ville	Expressa 3ª categoria				
	Rua CV-37	Coletora				
Residencial Solar Bouganville	Av. Americano do Brasil	Coletora				
	Av. EF-09	Coletora				

		Av. Eli Alves Forte	Coletora			
Residencial Solar Bouganville	Av. Orlando Marques de Abreu	Coletora				
	Rua SB-01	Coletora				
	Rua SB-07	Coletora				
Residencial Solar Ville	Alameda Higino Pires	Coletora				
	Estrada 114	Coletora				
	Rua SV-51	Coletora				
Residencial Sonho Dourado	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
	Av. Manchester	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
	Rua João Crisóstomo Rosa	Coletora				
Residencial Sonho Verde	Rua Serra do Caiapó	Coletora				
Residencial Sonho Verde Complemento	Av. Cristal	Coletora				
	Rua Serra do Caiapó	Coletora				
Residencial Talismã	Rua Maria Carolina de Jesus	Coletora				
Residencial Taynan	Av. Alexandre de Moraes	Coletora				
	Av. Dona Maria Cardoso	Coletora				
	Av. Padre Orlando de Moraes	Coletora				
Residencial Taynan	Av. Rio Verde	Expressa 3ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
Residencial Tempo Novo	Av. Itacaré	Coletora				

		Av. Trindade	Coletora				
	Residencial Triunfo	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria				
	Residencial Tupynambá Dos Reis	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
	Residencial Vale do Araguaia	Av. Acari Passos	Coletora				
		Av. Cristal	Coletora				
		Rua da Liberdade	Coletora				
		Rua Maracajá	Coletora				
	Residencial Vale dos Sonhos I	Av. José Ferreira Porfírio	Coletora				
		Av. Santo Expedito	Coletora				
		Rua Elizane dos Santos Santana	Coletora				
		Rua José Dorico Salles	Coletora				
		Rua Levi Batista da Silveira	Coletora				
		Rua Robinho Martins de Azevedo	Coletora				
		Rua Zumbi dos Palmeiros	Coletora				
	Residencial Vale dos Sonhos II	Rua SV-7	Coletora				
	Residencial Vereda dos Buritis	Av. Diogo Naves;	Coletora				
		Av. Jacinto Alves de Abreu	Coletora				
		Av. Montreal	Coletora				
		Av. Vereda dos Buritis	Coletora				
		Rua VB-35	Coletora				
	Residencial Village Santa Rita I e II	Rua R-15	Coletora				
	Residencial Village Santa Rita III	Av. Orlando Marques de Abreu	Coletora				

	Residencial Ville de France	Av. França	Coletora			
Residencial Ytapuã	Av. Noel Rosa	Coletora		Corredor 19	Preferencial a Implantar	
	Rua RY-06	Coletora				
Setor Aeroporto	Alameda P 2	Arterial 2 ^a categoria				
	Av. Anhanguera	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
	Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar	
	Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar	
	Av. Dr. Irani Alves Ferreira	Coletora				
	Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho	Coletora				
	Av. Independência	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar	
	Av. L	Arterial 2 ^a categoria				
	Av. Oeste	Coletora				
	Av. Paranaíba	Arterial 2 ^a categoria				
	Av. Pires Fernandes (Antiga "Av. X")	Arterial 2 ^a categoria				
	Av. República do Líbano	Arterial 2 ^a categoria				
	Av. Tocantins	Arterial 2 ^a categoria				
	Praça Santos Dumont	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua 11-A	Coletora				
	Rua 16-A	Coletora				
	Rua 16-B	Coletora				
	Rua 29-A	Coletora				
	Rua 2-A	Coletora				
	Rua 32-A	Coletora	Trecho entre a Av. Irani Alves e a Rua 29-A			
	Rua 4	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua 55	Arterial 2 ^a categoria				

		Rua 6-A	Coletora	Trecho entre a Av. Independência e a Av. Pires Fernandes			
		Rua 9-A	Coletora				
	Setor Alto do Vale	Av. Fonte Nova	Coletora				
		Av. Lúcio Rebelo	Coletora		Corredor Goiás - Ramal	Exclusivo a implantar	Entre Rua ALV 3 e Av. dos Ipês
		Av. Oriente	Coletora				
	Setor Amim Camargo	Rua São Roque	Coletora				
		Via Amin Camargo	Coletora				
	Setor Andréia	Rua Almirante Tamandaré	Coletora				
		Rua Bartolomeu Bueno	Coletora				
		Rua São Roque	Coletora				
	Setor Araguaia Parque	Av. Gabriel Henrique de Araújo	Coletora				
		Rua Francisco Alves Fortes	Coletora				
	Setor Areião II	Rua 90	Arterial 1ª categoria		Goiás	Exclusivo a implantar	
	Setor Barra da Tijuca	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Rua RB-1	Coletora				
		Rua Trindade	Coletora				
	Setor Bela Vista	Alameda Cel Eugênio Jardim	Coletora				
		Alameda Couto Magalhães	Coletora				
		Av. 85	Arterial 1ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre a Av. Mutirão e a Rua S 1
		Av. Edmundo Pinheiro de Abreu	Arterial 2ª categoria				
		Av. Laudelino Gomes	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Av. Quarta Radial	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	

		Av. T 63	Expressa 3 ^a categoria		Corredor 6	Preferencial a implantar	
		Av. T-13	Coletora				
		Av. T-14	Coletora				
	Setor Bela Vista	Praça Dr. Simão Carneiro de Mendonça	Expressa 3 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Rua S-1	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Rua S-7 (Al. Couto Magalhães)	Coletora				
		Viaduto João Alves de Queiroz	Expressa 3 ^a categoria	Corredor 6	Corredor T-63	Preferencial a implantar	
		Av. 85	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Av. Castelo Branco	Arterial 1 ^a categoria	Prolongamento da Av. Mutirão			
		Av. Mutirão	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
	Setor Bueno	Av. Perimetral	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. T 63	Expressa 3 ^a categoria		Corredor 6	Preferencial a implantar	
		Av. T-1	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. T-11	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. T-12	Coletora				
		Av. T-13	Coletora				
		Av. T-14	Coletora				
		Av. T-15	Coletora				
		Av. T-2	Arterial 1 ^a categoria				
		Av. T-3;	Coletora				
		Av. T-4	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. T-5	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. T-6	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. T-7	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	Entre Av. Assis Chateaubriand E Av. C-4
		Av. T-8	Coletora				
		Av. T-9	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	

		Av. T-Corredor 10	Arterial 2 ^a categoria				
		Pça. Dr. Edilberto Veiga Jardim	Coletora				
		Praça Benedita da Silva Lobo (popular Praça do Cigano)	Arterial 1 ^a categoria				
		Praça C	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Dr. Edilberto da Veiga Jardim	Arterial 1 ^a categoria				
		Praça Dr. Simão Carneiro de Mendonça	Expressa 3 ^a categoria		Corredor 6	Preferencial a implantar	
		Praça Gilson Alves de Souza	Arterial 1 ^a categoria				
		Praça T 17	Arterial 2 ^a categoria	Frente das quadras 13 e 19			
		Rua Bandeirantes	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua C-235	Coletora	entre a Av. T-9 e Rua T-67			
		Rua Campinas	Arterial 2 ^a categoria				
	Setor Bueno	Rua S-1	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Rua T-27	Coletora	entre a Rua T-45 e a T-46			
		Rua T-28	Coletora	entre a Rua T-44 e a Av.T-6			
		Rua T-30	Coletora	entre a Rua T-48 e a Av. T-6			
		Rua T-36	Coletora	entre a Av. T-10 e Av. T-59			
		Rua T-37	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a Rua T-59 e a Rua T-60			
		Rua T-37	Coletora	entre a Av. T-10 e Av. T-59			
		Rua T-38	Coletora	entre a Rua T-61 e a Av. T-11			
		Rua T-39	Coletora	Trecho, somente nas Quadras 01 e 05			
		Rua T-44	Coletora	Trecho entre a Rua T-28 e a Rua T-45			
		Rua T-45	Coletora				
		Rua T-46	Coletora				
		Rua T-49	Coletora				

		Rua T-51	Coletora	Trecho entre a Av. Mutirão e a Av. T-2			
Setor Bueno		Rua T-55	Coletora				
		Rua T-59	Arterial 2ª categoria				
		Rua T-60	Arterial 2ª categoria				
		Rua T-69	Coletora				
Setor Campinas		Av. 24 de Outubro	Arterial 2ª categoria		Corredor 10	Preferencial a implantar	
		Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Av. Castelo Branco	Arterial 1ª categoria		Corredor 2	Preferencial a implantar	Entre Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira e Praça Walter Santos
		Av. Independência	Arterial 1ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Av. Perimetral até Praça Desembargador Perilo
		Av. Perimetral	Arterial 2ª categoria				
		Av. Senador Moraes Filho	Arterial 2ª categoria				
		Av. Sergipe	Arterial 2ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar	Entre Rua Padre Wendel e Av. Perimetral
		Praça Desembargador Perillo (Praça A)	Arterial 1ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Praça Perilo-Des	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Rua Benjamin Constant	Coletora				
		Rua das Laranjeiras	Coletora				
		Rua E	Coletora				
		Rua Jaraguá	Arterial 2ª categoria				
		Rua José Hermano	Arterial 2ª categoria				
		Rua P-23	Arterial 2ª categoria				
		Rua Pouso Alto	Arterial 2ª categoria				
		Rua Quintino Bocaiúva	Coletora				
		Rua Rio Verde	Coletora				

		Rua Senador Jaime	Coletora				
Setor Candida de Moraes	Setor Candida de Moraes	Av. Cunha Gago	Coletora				
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria				
		Av. Contorno	Expressa 3ª categoria				
		Rua Amador Bueno	Coletora				
		Rua CM-9	Coletora				
Setor Castelo Branco	Setor Castelo Branco	Av. C-9	Coletora				
		Av. Cascavel	Coletora				
		Av. Cascavel	Coletora				
		Av. Nazareno Roriz	Arterial 2ª categoria				
		Av. Nedermeyer	Coletora				
		Av. Sonnemberg	Arterial 2ª categoria				
		Rua 11	Coletora				
		Rua 11	Coletora				
		Rua 55	Coletora				
		Rua Arraias	Coletora				
		Rua Base Aérea	Coletora				
		Rua C-9	Coletora				
		Rua Luciano de Castro A. Machado-antiga Rua Base Aérea	Coletora				
Setor Central	Setor Central	Alameda do Botafogo	Arterial 2ª categoria				
		Alameda dos Buritis	Arterial 2ª categoria				
		Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Av. Araguaia	Arterial 2ª categoria		Corredor 13	Preferencial a implantar	
		Av. do Contorno	Arterial 2ª categoria				
		Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1ª categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar	
		Av. Goiás	Arterial 1ª categoria	Trecho entre Av. Oeste e Av. Independência	Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Av. Goiás	Arterial 2ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a Implantar	

ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 59

Setor Central	Av. Independência	Arterial 1ª categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar		
	Av. Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria					
	Av. Oeste	Coletora					
	Av. Paranaíba	Arterial 2ª categoria		Corredor 13	Preferencial a implantar		
	Av. Tocantins	Arterial 2ª categoria					
	Praça Antônio Lizita	Arterial 2ª categoria					
	Praça Borges dos Santos	Arterial 2ª categoria					
	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar		
	Rua 1	Coletora					
	Rua 10	Arterial 2ª categoria					
	Rua 12	Coletora					
	Rua 13	Coletora					
	Rua 14	Coletora					
	Rua 15	Coletora					
	Rua 2	Coletora					
	Rua 20	Coletora					
	Rua 24	Coletora					
	Rua 3	Arterial 2ª categoria					
	Rua 4	Arterial 2ª categoria	Trecho entre a Av. Araguaia e a Av. Paranaíba				
	Rua 4	Coletora	Trecho entre a Av. Araguaia e a Rua 24				
	Rua 44	Coletora					
	Rua 55	Arterial 2ª categoria					
	Rua 61	Coletora					
	Rua 66	Coletora					
	Rua 68	Coletora					
	Rua 74	Coletora					
HIERARQUIA VIÁRIA	Setor Central	Rua Dona Gercina Borges Teixeira (Antiga Rua 26)	Arterial 1ª categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	A Partir da Rua 82

		Alameda Capim Puba	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. B	Coletora				
		Av. Bernardo Sayão	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Marechal Rondon	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Perimetral	Arterial 2 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar	
	Setor Centro Oeste	Rua 504	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a Av. Perimetral e Rua Pouso Alto			
		Rua 504	Coletora				
		Rua Armogaste José da Silveira	Coletora				
		Rua Belo Horizonte	Coletora				
		Rua do Comércio	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua P-25	Coletora				
		Rua Pouso Alto	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua Senador Jaime	Coletora				
		Av. Anhanguera	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Av. Castelo Branco	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 2		Entre a Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira e a Praça Walter Santos
		Av. Castelo Branco	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Praça Walter Santos e Av. Mutirão
		Av. Perimetral	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Benedita da Silva Lobo (popular Praça do Cigano)	Arterial 1 ^a categoria				
		Praça C	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Ciro Lisita	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
		Praça Desembargador Perilo	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Praça Goldofredo Leopoldino Azeredo	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Ismael Gomes	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Walter Santos	Arterial 1 ^a categoria				
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 61	Setor Coimbra						

	Praça Walter Santos	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
	Rua 210 (antiga Rua Isaíra Abrão)	Arterial 2 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar	Entre Praça Desembargador Perilo e Praça Walter Santos
	Rua 211	Coletora	Trecho entre a Rua 212 e a Rua 205			
	Rua 212	Coletora				
	Rua 216	Coletora				
	Rua 220	Coletora				
	Rua 231	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a Rua 220 e a Rua 250			
	Rua 231	Coletora	Trecho entre a Rua 250 e a Rua 260			
	Rua 237	Coletora	Trecho entre a Rua 250 e a Rua 246			
	Rua 240	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua 250	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua 251	Coletora				
	Rua 260	Coletora				
	Rua 261	Coletora				
	Rua 277	Coletora				
	Rua Dr. Gil Lino	Coletora				
	Rua Pouso Alto	Coletora				
	Rua Senador Jayme	Coletora				
Setor Criméia Leste	Av. Doutor José Neto Carneiro	Arterial 2 ^a categoria				
	Av. Dr. Laudelino Gomes de Almeida	Coletora				
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 62	Setor Criméia Leste	Av. Engenheiro Fuad Rassi (Av. Cel. Domingos G. de Almeida)	Arterial 2 ^a categoria			

		Av. Francisco Xavier de Almeida	Coletora				
		Av. Goiás	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Av. Senador Pedro Ludovico Teixeira	Coletora				
		Pça. Coronel Vicente de Almeida	Coletora	Entre a Av. Domingos Gomes e a Rua Senador Miguel Rocha Lima			
		Pça. Coronel Vicente S. Almeida	Arterial 2ª categoria	Trecho entre a Rua Constâncio Gomes e a Rua Cel. Joaquim Bastos			
		Rua Desembargador Vicente M. Abreu	Coletora				
		Rua Dr. Constâncio Gomes	Coletora				
		Rua Senador Miguel Rocha Lima	Arterial 2ª categoria				
		Rua Senador Miguel Rocha Lima	Coletora				
	Setor Criméia Oeste	Pça. Prudêncio de Oliveira	Coletora				
		Rua Coronel Diógenes de C. Ribeiro	Coletora	Trecho entre a Rua Ministro Guimarães Natal e a Rua Laudelino Gomes			
		Rua Desembargador Airosa Alves de Castro	Coletora				
		Rua Dr. Benjamim Luiz Vieira	Coletora				
		Rua Joaquim Teófilo Correia	Coletora				
		Rua Ministro Guimarães Natal	Coletora				
HIER ARQ UTA VIÁR	Setor Cristina	Rua Almirante Tamandaré	Coletora				

		Rua Bartolomeu Bueno	Coletora				
		Rua França	Coletora				
Setor das Esmeraldas		Av. Platina	Coletora				
		Av. Vieira Santos (Rua2)	Coletora				
		RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
		Rua 51	Coletora				
		Rua 82	Coletora				
		Rua 88	Coletora				
Setor das Nações		Av. La Paz	Coletora		Corredor 19	Preferencial a Implantar	
		Rua Bogotá	Coletora				
		Rua Bolívia	Coletora				
Setor das Nações Extensão		Av. Carolina Cândida Cabral	Coletora				
		Av. La Paz	Coletora				
		Av. Noel Rosa	Coletora				
Setor dos Afonsos		Av. Rio Verde	Expressa 3ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	Entre Av. 4ª Radial e Av. Presidente Kubistcheck
Setor dos Dourados		RDV GO 040	Expressa 2ª categoria				
		Rua São Roque	Coletora				
		Via Amim Camargo	Coletora				
Setor dos Funcionários		Alameda P-2	Arterial 2ª categoria				
		Av. 24 de Outubro	Arterial 2ª categoria		Corredor 10	Preferencial a implantar	
		Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Av. Dr. Irany Alves Ferreira	Coletora				
		Av. Independência	Arterial 1ª categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar	Início na Av. Perimetral - St. Campinas
		Av. Perimetral	Arterial 2ª categoria				
		Praça João Rassi	Coletora				
Setor dos Funcionários		Praça Teófilo Gomes	Arterial 2ª categoria	Frente da Quadra P89			
		Rua E	Coletora				

	Rua P-13	Coletora				
	Rua P-16	Coletora				
	Rua P-17	Coletora				
	Rua P-19	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a Av. Independência e a Av. do Comércio			
	Rua P-19	Coletora	Trecho entre a Av. Independência e a Rua P-16			
	Rua P-23	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua P-24	Coletora				
	Rua P-25	Coletora				
	Rua P-28	Coletora				
	Rua P-29	Coletora				
	Rua P-38	Coletora				
	Rua P-42	Coletora	Trecho entre a Rua E e a Av. Cinquentenária			
	Rua P-7	Coletora				
Setor Empresarial	Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria				
Setor Estrela Dalva	Av. Otávio Lúcio	Coletora				
	Rua 17 de Março	Coletora				
	Rua 25 de Março	Coletora				
	Rua 28 de Setembro	Coletora				
	Rua 9 de Julho	Coletora				
Setor Garavelo	Av. União	Expressa 3 ^a categoria				
Setor Garavelo B	Av. Central	Coletora				
	Av. Liberdade	Coletora				
HIERARQUIA VIÁRIA II	Setor Garavelo B	RDV GO 040	Expressa 2 ^a categoria	Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Rua 3B	Coletora	Trecho entre Rua 8B e Rua AC-1		

		Rua 7B	Coletora				
Setor Gentil Meirelles	Av. Nerópolis	Arterial 2 ^a categoria					
	Rua Cândido Portinare	Coletora					
	Rua São Domingos	Coletora					
Setor Grajaú	Av. França	Coletora					
	Rua Brasil	Coletora					
Setor Jaó	Av. Cristo Reis	Coletora					
	Av. de Lourdes	Coletora					
	Av. Guanabara	Coletora					
	Av. Prof. Venerando de Freiras Borges	Coletora					
	Av. Progresso	Coletora					
	Av. Quitandinha	Coletora					
	Av. Rio Branco	Coletora					
	Av. Sucuri	Coletora					
	Pça. da Bandeira	Coletora					
	Pça. Santa Cruz	Coletora					
	Rua da Divisa	Coletora					
	Rua J-35	Coletora					
Setor Jardim Ana Flávia	Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar		
Setor Leste Universitário	AV Marginal Botafogo	Expressa 2 ^a categoria					
	Av. A	Coletora		Corredor 14	Preferencial a implantar	Entre Praça da Biblia e Av. Industrial	
	Av. Anhanguera	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado		
Setor Leste Universitário	Av. Décima Primeira Avenida	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a Primeira Avenida e a Rua 260				
	Av. Fued José Sebba (antiga Av. B),	Arterial 2 ^a categoria					

		Av. Primeira Avenida	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a 11 ^a Avenida e a Rua 243			
		Av. Quinta Avenida (antiga Av. Nações Unidas)	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a Av. Anhanguera e a Pça. Universitária			
		Av. Universitária	Arterial 2 ^a categoria				
		Décima Segunda Avenida	Coletora				
		Praça Botafogo	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Praça da Bíblia	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar	
		Praça Universitária	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Veríssimo de Souza e Silva	Arterial 2 ^a categoria				
		Primeira Avenida	Coletora	Trecho entre a Av. Anhanguera e a 11 ^a Avenida e Trecho entre a Rua 243 e a 5 ^a Avenida			
		Quinta Avenida	Coletora	Trecho entre a Pça. Universitária e a Rua 238			
		RDV BR 153	Expressa 1 ^a categoria				
		Rua 203	Coletora				
		Rua 226	Coletora				
		Rua 233	Coletora	Trecho entre a Av. Anhanguera e a Av. Universitária			
		Rua 243	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 261	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua A	Coletora				
		Sexta Avenida	Coletora				
ANEXO II - HIERARQUIA VIARIA - Página 67	Setor Leste Vila Nova	AV Marginal Botafogo	Expressa 2 ^a categoria				
		Av. Anhanguera	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Av. Araguaia	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 13	Preferencial a implantar	

		Av. Independência	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar	Até a Praça da Bíblia
		Av. Quinta Avenida	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	
		Nona Avenida	Coletora				
		Oitava Avenida	Coletora	Trecho entre Pça. Boaventura e Rua 219			
		Pça. José Moreira de Andrade	Coletora				
		Pça. Vereador Boaventura	Coletora				
		Praça Botafogo	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Praça da Bíblia	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar	
		Primeira Avenida	Coletora				
		Rua 200	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 201	Coletora				
		Rua 218	Coletora				
		Rua 226	Coletora				
		Rua 227	Coletora				
		Rua 228	Coletora				
		Rua A	Coletora		Corredor 14	Preferencial a implantar	Entre Praça da Bíblia e Av. Industrial
		Rua Coronel Cosme	Coletora				
		Segunda Avenida	Coletora				
		Sexta Avenida	Coletora				
	Setor Marabá	Av. José Inácio Sobrinho	Coletora				
	Setor Marechal Rondon	Alameda Capim Puba	Arterial 2 ^a categoria				
		Alameda P 2	Arterial 2 ^a categoria				
	Setor Marechal Rondon	Av. Bernardo Sayão	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar	
		Av. Marechal Rondon	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Marginal Sul	Coletora				

		Av. República do Líbano	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 2	Coletora				
		Rua 21	Coletora				
		Rua 7	Coletora				
Setor Maria Celeste	RDV GO 040	Expressa 2 ^a categoria		Cor. GO 040	Preferencial a implantar		
	Rua Almirante Tamandaré	Coletora					
	Rua São Roque	Coletora					
Setor Marista	Alameda Coronel Joaquim de Bastos	Coletora					
	Alameda Dom Emanuel Gomes	Coletora					
	Alameda Ricardo Paranhos	Coletora					
	Av. 85	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 85	Exclusivo a implantar	Trecho entre a Av. T-9 e o Viaduto Latif Sebba	
	Av. "Alameda" Americano do Brasil	Coletora					
	Av. Cel. Eugênio Jardim	Coletora	Trecho entre a Av. Ricardo Paranhos e a Rua 1121				
	Av. D (antiga Av. Nicanor Farias)	Arterial 2 ^a categoria					
	Av. Mutirão	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar		
	Av. Portugal	Arterial 2 ^a categoria					
	Av. T-8	Coletora					
	Av. T-9	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar		
	Av. T-Corredor 10	Arterial 2 ^a categoria					
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 69	Setor Marista	Av.136	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Antônio Solon	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Delmiro Paulino da Silva	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Latif Sebba	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 85	Exclusivo a Implantar	
		Praça Tiradentes	Arterial 2 ^a categoria				

	Rua 1133	Coletora				
	Rua 1137	Coletora				
	Rua 13	Coletora				
	Rua 135	Coletora				
	Rua 139	Coletora				
	Rua 143	Coletora				
	Rua 143-A	Coletora				
	Rua 144	Coletora				
	Rua 145	Coletora				
	Rua 146	Coletora				
	Rua 147	Coletora				
	Rua 148	Coletora				
	Rua 15	Coletora				
	Rua 23-A	Coletora				
	Rua 24	Coletora				
	Rua 25	Coletora				
	Rua 85	Arterial 1ª categoria		Corredor 85	Exclusivo a implantar	Entre Rua 82 e Av. Mutirão
	Rua 85	Arterial 1ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Av. Mutirão e Rua S 1
	Rua 9	Arterial 2ª categoria				
	Rua 90	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
	Rua T-51	Coletora				
	Rua T-55	Coletora				
	Viaduto Latif Sebba	Arterial 1ª categoria		Corredor 85	Exclusivo a implantar	
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 70	Setor Maysa Extensão	Av. Goiânia	Coletora			
		Av. Trindade	Coletora			
Setor Morada do Sol		Av. Mangalô	Coletora			
		Rua Boreal	Coletora			
		Rua Crepúsculo	Coletora			
		Rua da Divisa	Coletora			
		Rua Imperial	Coletora			
		Rua Ocidente	Coletora			
		Rua Oriente	Coletora			

		Av. Anhanguera	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		Av. Independência	Coletora				
		Av. Laurício Pedro Rasmussen	Coletora				
		RDV BR 153	Expressa 1 ^a categoria				
		Rua 3	Coletora				
		Rua 9	Coletora				
		Rua 9-A	Coletora				
		Rua das Indústrias	Coletora				
		Av. Armando Godoy	Coletora				
		Av. Meia Ponte	Arterial 1 ^a categoria				
		Av. Senador Péricles	Coletora				
		Av. Vereador José Monteiro	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	
		Rua 402	Coletora				
	Setor Noroeste	Av. José Inácio Sobrinho	Coletora				
		AV Marginal Botafogo	Expressa 2 ^a categoria				
		Av. Contorno	Coletora				
		Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar	
		Av. Goiás	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Av. Independência	Arterial 1 ^a categoria				
		Av. Marechal Rondon	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Oeste	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a Av. Mal. Rondon e a Av. Independência			
		Av. Oeste	Coletora	Trecho entre a Av. Marechal Rondon e a Av. Goiás			
		Rua 301	Coletora				
		Rua 4	Coletora				
		Rua 44	Coletora				

	Rua 74	Coletora				
Setor Norte Ferroviário II	AV Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria				
	Av. Goiás	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
	Av. Oeste	Coletora				
Setor Novo Horizonte	Av. Cesar Lattes	Arterial 1ª categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
	Av. Domiciano Peixoto	Coletora				
	Av. Maurício Gomes Ribeiro	Coletora				
	Av. Veneza	Arterial 1ª categoria				
	Rua Hermes Pontes	Coletora				
Setor Novo Planalto	Av. da Sede	Coletora				
	Rua Contorno	Coletora				
	Rua da Divisa	Coletora				
Setor Oeste	Alameda das Rosas	Arterial 2ª categoria				
	Alameda dos Buritis	Arterial 2ª categoria				
	Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
	Av. Assis Chateaubriand	Arterial 1ª categoria	Trecho Entre a Av. T-7 e a Al. dos Buritis	Corredor T-7	Exclusivo a implantar	Entre Av. Buritis E Av. T 7
	Av. Assis Chateaubriand	Arterial 2ª categoria	Trecho entre a Av. T-7 e a Pç.Benedito da Silva Lobo	Corredor T-7	Exclusivo a implantar	Entre Av. Buritis e Av. T 7
Setor Oeste	Av. B (Av. Edmundo Pinheiro de Abreu)	Arterial 2ª categoria				
	Av. Castelo Branco	Arterial 1ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Praça Walter Santos e Av. Mutirão
	Av. D (antiga Av. Nicanor Farias)	Arterial 2ª categoria				
	Av. Perimetral	Arterial 2ª categoria				
	Av. Portugal	Arterial 2ª categoria				
	Av. R-11	Coletora				
	Av. R-9	Coletora				
	Av. República do Líbano	Arterial 2ª categoria				

		Av. T-7	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	Entre Av. Assis Chateaubriand e Av. C 4
		Praça Alfredo Lopes de Moraes	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Almirante Tamandaré	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Benedita da Silva Lobo (popular Praça do Cigano)	Arterial 1 ^a categoria				
		Praça Estado da Palestina	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Eurico Viana	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Gilbran Kallil	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Godofredo Leopoldino	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Ismael Gomes	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Latif Sebba	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Léo Lynce	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 1	Coletora				
		Rua 10	Coletora				
		Rua 101	Coletora				
	Setor Oeste	Rua 106	Coletora				
		Rua 11	Coletora	Trecho entre a Rua 8 e a Rua 10			
		Rua 134	Coletora				
		Rua 14	Coletora	Trecho entre a Rua 19 e a Av. 85			
		Rua 15	Coletora				
		Rua 15	Coletora				
		Rua 18	Coletora				
		Rua 19	Coletora				
		Rua 2	Coletora				
		Rua 21	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 22	Coletora				
		Rua 23	Arterial 2 ^a categoria				

	Rua 3	Coletora				
	Rua 85	Arterial 1ª categoria				
	Rua 8-A	Coletora				
	Rua 9	Arterial 2ª categoria				
	Rua 9-A	Coletora	Trecho entre a Av. Anhanguera e a Av. Alfredo de Castro			
	Rua Dr. Olimto Manso Pereira (antiga Rua 94)	Arterial 2ª categoria				
	Rua João de Abreu	Coletora				
	Rua K	Coletora				
	Rua R-2	Coletora				
	Rua R-3	Arterial 2ª categoria				
	Rua R-7	Arterial 2ª categoria				
	Rua Rui Brasil Cavalcante	Coletora				
	Rua T-46	Coletora				
	Setor OrientVille	Av. Center	Coletora			
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 74	Setor Parque Tremendão	Rua 25 de Março	Coletora			
		Rua da Divisa	Coletora			
		Rua F	Coletora			
		Rua G	Coletora			
		Rua H	Coletora			
		Rua I	Coletora			
		Rua J	Coletora			
		Rua K	Coletora			
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 74	Setor Pedro Ludovico	Al. Xavier de Almeida	Expressa 3ª categoria	Corredor 6	Preferencial a implantar	
		Alameda Couto Magalhães	Coletora			
		Alameda Guimarães Natal	Coletora			
		Alameda Henrique Silva	Coletora			

		Alameda João Elias da Silva Caldas	Coletora			
		Alameda Leopoldo de Bulhões	Arterial 2ª categoria			
		Alameda Mário Caiado	Coletora			
		AV Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria			
		Av. Antônio Martins Borges	Coletora			
		Av. Areião	Coletora			
		Av. Botafogo	Coletora			
		Av. Circular	Expressa 3ª categoria	Trecho entre a 2ª Radial e a Al. Xavier de Almeida - Parte Sul		
		Av. Circular	Arterial 1ª categoria	Entre Av. 2ª Radial E Al. Xavier De Almeida (Parte Norte)		
		Av. da Serrinha	Arterial 2ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 75	Setor Pedro Ludovico	Av. Deputado Jamel Cecílio	Arterial 2ª categoria			
		Av. Edmundo Pinheiro de Abreu (Antiga Av. Quinta Radial)	Arterial 2ª categoria			
		Av. Engº Eurico Viana	Arterial 2ª categoria			
		Av. Laudelino Gomes	Arterial 1ª categoria			
		Av. Primeira Radial	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar
		Av. Quarta Radial	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar
		Av. Rio Verde	Expressa 3ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar
		Av. Segunda Radial	Arterial 1ª categoria	Entre a Av. Eurico Viana e o córrego Botafogo	Corredor 7	Preferencial a implantar
		Av. Segunda Radial	Expressa 3ª categoria	Trecho entre a Av. Circular e o Córrego Botafogo	Corredor 7	Preferencial a implantar

		Av. Terceira Radial	Arterial 1 ^a categoria	Entre a Praça Isidória e o Jardim Botânico	Corredor 1	Preferencial a implantar	
		Av. Transbrasiliana	Arterial 2 ^a categoria				
		Praça Izidória de Almeida Barbosa	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Rua 1004	Coletora				
		Rua 1007	Coletora				
		Rua 1008	Coletora				
		Rua 1012	Coletora				
		Rua 1015	Coletora				
		Rua 1018	Coletora				
		Rua 1042	Coletora	Trecho entre a Av. Bela Vista e a Av. Botafogo			
		Rua 1066	Coletora				
		Rua 1112	Coletora	Trecho entre a Av. T-4 e a Rua 1113	Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Rua 1113 e Av. da Serrinha
		Rua 1113	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
	Setor Pedro Ludovico	Rua 1115	Coletora				
		Rua 1117	Coletora				
		Rua 90	Arterial 1 ^a categoria		Goiás	Exclusivo a implantar	
		Rua 90	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
	Setor Perim	Av. Mato Grosso do Sul	Arterial 2 ^a categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Av. Herminio Perne Filho e Av. Dom Eduardo
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria				
		Rua SP-12.	Coletora				
	Setor Progresso	Av. João Damasceno	Coletora				
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria				
		Av. Timbiras	Coletora				
		Rua F	Coletora	Trecho entre a Av. João Damasceno e a Rua SP-12			
		Rua Tamboios	Coletora				
	Setor Recanto das Minas Gerais	Av. do Ouro	Coletora				
		Av. Esmeralda	Coletora				

		Rua SR-2	Coletora				
		Rua SR-36	Coletora				
		Rua SR-45	Coletora				
		Rua SR-7	Coletora				
Setor Rio Formoso		Av. Genésio do Carmo	Coletora				
		Av. Miguel do Carmo	Coletora				
		Rua Ana Luzia de Jesus	Coletora				
		Rua Ana Tereza do Carmo	Coletora				
		Rua Domingos Alves de Castro;	Coletora				
		Rua Valmir Bezerra	Coletora				
Setor Santos Dumont		Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	Entre a RDV GO 070 e Terminal Padre Pelágio
		Av. Conde Matarazzo	Coletora				
Setor Santos Dumont		Av. Ephraim de Moraes	Coletora				
		Rua 1	Coletora				
		Rua 11	Coletora				
		Rua 20	Coletora				
		Rua Amador Bueno	Coletora				
Setor São José		Av. Dom Eduardo	Arterial 2ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar	Entre Av. Mato Grosso do Sul e Rua Padre Wendel
		Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1ª categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar	
		Av. Padre Wendel	Arterial 2ª categoria		Corredor Mutirão	Exclusivo a Implantar	Entre Av. Dom Eduardo e Rua Sergipe
		Av. Prudêncio	Coletora				
		Av. Santo Afonso	Coletora				
		Av. São Clemente	Coletora				
		Rua 13	Coletora				

		Rua 610	Coletora				
		Rua Henrique Perim	Coletora				
	Setor Sevène	Rua RN-2 (Av. Maria de Melo)	Coletora				
Setor Sol Nascente	Av. C-7	Coletora					
	Av. Fusijama	Arterial 2 ^a categoria					
	Av. T-2	Arterial 1 ^a categoria					
	Rua C-52	Coletora	Trecho entre a Av. T-2 e Rua 55				
	Rua C-54	Coletora	Trecho entre a Av. T-2 e Rua 55				
	Rua Campinas	Arterial 2 ^a categoria					
	Rua Direita	Coletora					
Setor Solar Santa Rita	Av. Orlando Marques de Abreu	Coletora					
	Rua R-15	Coletora					
Setor Sudoeste	Av. C-12	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar		
	Av. C-15	Arterial 2 ^a categoria		Corredor 12	Preferencial a implantar		
Setor Sudoeste	Av. C-17	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar		
	Av. C-7	Coletora					
	Av. C-8	Coletora					
	Av. Pedro Ludovico	Arterial 2 ^a categoria					
	Rua C-70	Coletora					
	Rua C-77	Coletora					
	Rua C-83	Coletora					
	Rua Luiz de Matos	Coletora					
Setor Sul	Av. 136	Arterial 2 ^a categoria					
	Av. A	Arterial 2 ^a categoria					
	Av. Assis Chateaubriand	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	Entre a Av. Buritis e a Av. T 7	
	Av. Cora Coralina (antiga Rua 10)	Arterial 2 ^a categoria					

		Av. Deputado Jamel Cecílio	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Fued José Sebba	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Marginal Botafogo	Expressa 2 ^a categoria				
		Praça do Cruzeiro	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Praça Latif Sebba	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 10 (prolongamento da Av. Universitária)	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 100	Coletora				
		Rua 101	Coletora				
		Rua 102	Coletora				
		Rua 103	Coletora				
		Rua 104	Coletora				
		Rua 105	Coletora				
		Rua 106	Coletora				
		Rua 115	Coletora				
	Setor Sul	Rua 132	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 134	Coletora				
		Rua 148	Coletora				
		Rua 243	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 82	Arterial 1 ^a categoria				
		Rua 83 (antiga Rua Henrique Silva)	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 84	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Rua 84	Arterial 2 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a Implantar	
		Rua 85	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 85	Exclusivo a implantar	Entre a Rua 82 e Av. Mutirão
		Rua 86	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 87	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua 88	Arterial 2 ^a categoria				

	Rua 89	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua 90	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
	Rua 91	Coletora				
	Rua 92	Coletora				
	Rua 98	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua 98 A	Arterial 2 ^a categoria				
	Rua 99	Coletora				
	Rua Dona Gercina Borges Teixeira (Antiga Rua 26)	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	
	Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga Rua 94)	Arterial 2 ^a categoria				
	TR Emanuel	Arterial 2 ^a categoria				
	TR Joana de Angelis	Arterial 2 ^a categoria	Trecho entre a TR Emanuel até a Rua 105			
Setor Três Marias	Av. Benedito Gonçalves de Araújo	Coletora				
	Av. Presidente Tancredo Neves	Coletora				
	Av. Valênciia	Coletora				
Setor Ulisses Guimarães	Rua Pará	Coletora				
Setor União	Avenida dos Alpes	Coletora				
	Rua Luiz de Matos	Coletora				
	Rua Pompéia	Coletora				
	Rua U-25	Coletora				
	Rua U-42	Coletora				
	Rua U-52	Coletora				
	Rua U-54	Coletora				
	Rua U-59	Coletora				
	Rua U-82	Coletora				
Setor Urias Magalhães	Av. Central	Coletora				
	Av. Francisco Bibiano	Coletora				

		Av. Francisco Magalhães	Coletora			
		Av. Goiás	Arterial 1ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar
		Av. Mantiqueira	Coletora			
		Av. Pampulha	Coletora			
		Av. Rio Branco	Coletora			
		Pça. Pe. Cícero Romão	Coletora			
	Sítio de Recreio dos Bandeirantes	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar
	Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria			
	Sítio São Domingos	RDV GO 070	Expressa 2ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar
	Vila Abajá	Av. Perimetral	Arterial 2ª categoria			
		Av. Sergipe	Arterial 2ª categoria		Corredor Mutirão	Entre Rua Padre Wendel e Av. Perimetral
		Rua 5	Coletora	Trecho entre a Rua Pouso Alto e a Rua Senador Jayme		
		Rua 504	Arterial 2ª categoria			
		Rua 6	Coletora			
		Rua Benjamin Constant	Coletora			
		Rua Pouso Alto	Coletora			
		Rua Senador Jaime	Coletora			
	Vila Adélia	Av. Dona Lourdes Estivalete Teixeira	Arterial 1ª categoria		Corredor Leste-Oeste	Exclusivo a implantar
		Av. Fernão Dias	Expressa 3ª categoria			
	Vila Adélia I e III	Av. Pedro Ludovico	Arterial 1ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar
		Av. Pedro Ludovico	Arterial 1ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar
		Av. Salvador Batalha	Coletora			
		Av.. Consolação	Expressa 3ª categoria			

	Vila Água Branca	Av. F	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Olinda	Arterial 2 ^a categoria				
	Vila Aguiar	Av. Perimetral	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua Bandeirantes	Arterial 2 ^a categoria				
	Vila Alpes	Av. dos Alpes	Coletora				
		Rua Flemington	Coletora				
		Rua U-82	Coletora				
	Vila Alto da Glória	Av. Recife	Arterial 1 ^a categoria				
		RDV BR 153	Expressa 1 ^a categoria				
		Rua 102	Coletora				
	Vila Alvorada	Av. dos Alpes	Coletora				
		Av. Milão	Coletora				
	Vila Americano do Brasil	Av. T-2	Arterial 1 ^a categoria				
		Av. T-3	Coletora				
		R Campinas	Arterial 2 ^a categoria				
	Vila Anchieta	Av. das Bandeiras	Coletora				
		Av. E-6	Coletora				
	Vila Aurora	Av. Castelo Branco	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 2	Preferencial a implantar	
		Marginal Cascavel	Arterial 1 ^a categoria				
	Vila Aurora Oeste	Av. Atílio Correia Lima	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Pio XII	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 11	Preferencial a implantar	
		Rua Natividade	Coletora				
	Vila Bandeirante	Av. A	Coletora				
		Av. Anhanguera	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado	
		RDV BR 153	Expressa 1 ^a categoria				
	Vila Bela	Av. T-9	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-9	Exclusivo a implantar	
		Rua Flemington	Coletora				
		Rua U-82	Coletora				
	Vila Bethel	Marginal Cascavel	Expressa 2 ^a categoria				
		Av. T 2	Arterial 1 ^a categoria				
	Vila Boa Sorte	Av. T-2	Arterial 1 ^a categoria				

		Rua Campinas	Arterial 2 ^a categoria				
		Rua Direita	Coletora				
Vila Canaã	Av. Aderup	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 11	Preferencial a implantar		
				Corredor 11	Preferencial a implantar		
	Av. Pedro Ludovico	Arterial 1 ^a categoria					
	Rua Professor Lázaro Costa	Coletora					
Vila Clemente	Av. dos Timbiras	Coletora					
	Av. Nerópolis	Arterial 2 ^a categoria					
Vila Colemar Natal e Silva	Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria					
	Rua dos Chavantes	Coletora					
Vila Concórdia	Rua Tamboios	Coletora					
	Av. Anápolis	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	Entre Av. Manchester e Rua Americano do Brasil	
Vila Coronel Cosme	Av. Independência	Arterial 1 ^a categoria					
Vila Cristina	Av. Henrique Leal e não Henriqueta Leal	Coletora					
	Av. Maria de Melo	Coletora					
Vila Cristina Continuação	Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria					
Vila Cristina Extensão	Av. Henrique Leal	Coletora					
Vila Divino Pai Eterno	Alameda Imbé	Coletora					
Vila dos Oficiais	Av. Guatapará	Arterial 1 ^a categoria					

		Praça Do Expedicionário	Arterial 1ª categoria				
	Vila Fernandes	Av. Marechal Rondon	Arterial 2ª categoria				
	Vila Finsocial	Rua Boreal	Coletora				
		Rua VF-14	Coletora				
		Rua VF-17	Coletora				
		Rua VF-19	Coletora				
		Rua VF-22	Coletora				
		Rua VF-24	Coletora				
		Rua VF-29	Coletora				
	Vila Finsocial	Rua VF-31	Coletora				
		Rua VF-32	Coletora				
		Rua VF-41	Coletora				
		Rua VF-42	Coletora				
		Rua VF-43	Coletora				
		Rua VF-44	Coletora				
		Rua VF-52	Coletora				
		Rua VF-53	Coletora				
		Rua VF-64	Coletora				
		Rua VF-65	Coletora				
		Rua VF-66	Coletora				
		Rua VF-74	Coletora				
		Rua VF-88	Coletora				
	Vila Fróes	Av. Contorno	Arterial 2ª categoria				
		Av. Engenheiro Fuad Rassi (antiga Avenida Central)	Arterial 2ª categoria				
		Av. Henrique Silva	Arterial 2ª categoria				
		Rua 230	Coletora				
		Rua Engenheiro Correia Lima	Coletora				
	Vila Irany	Av. Nerópolis	Arterial 2ª categoria				
		Rua Doutor José Hermano	Arterial 2ª categoria				
	Vila Isaura	Av. A	Coletora				

		Rua 6	Coletora				
		Rua M	Coletora				
		Rua Senador Jaime (Avenida B)	Coletora				
	Vila Itatiaia	Av. Bandeirantes	Coletora				
		Av. Esperança	Coletora				
		Av. Planície	Coletora				
		Av. Serra Dourada	Coletora				
	Vila Itatiaia	Rua R-14	Coletora				
		Rua R-24	Coletora				
		Rua R-27	Coletora				
		Rua R-37	Coletora				
		Rua R-4	Coletora				
		Rua R-47	Coletora				
	Vila Jacaré	Rua 21	Coletora				
		Rua Cristóvão Colombo	Coletora				
		Rua Fortaleza	Coletora				
		Rua Santa Maria	Coletora				
	Vila Jaraguá	Av. Engenheiro Correia Lima	Coletora				
		Av. Engenheiro Fuad Rassi (antiga Avenida Central)	Arterial 2ª categoria				
		Rua 230	Coletora				
	Vila Jardim Pompéia	Alameda Contorno	Coletora	Trecho entre a Av. Pres. Kennedy e a Rua da Harmonia			
		Av. Afonso Pena	Coletora				
		Av. Brasília	Coletora				
		Av. Doutor Napoleão R. Laureano	Coletora				
		Av. Presidente Kennedy	Arterial 1ª categoria				
		Av. Rondônia	Coletora				
		Rua da Harmonia	Coletora				

		Rua das Nações Unidas	Coletora				
		Rua Diamantina	Coletora	Trecho entre a Av. Pres. Kennedy e a Rua da Harmonia			
		Rua Itaberaí	Coletora				
		RDV GO 080	Arterial 1ª categoria				
Vila Jardim São Judas Tadeu		ACS Perimetral Norte	Arterial 1ª categoria				
		Av. Afonso Pena	Coletora				
		Av. Brasília	Coletora				
		Av. Itaberaí	Coletora				
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria				
		Av. Presidente Kennedy	Arterial 1ª categoria				
		Av. Rondônia	Coletora				
		Av. Santo Onofre	Coletora				
		Rua Belo Horizonte	Coletora				
		Al. dos Cisnes	Coletora				
Vila Jardim Vitória		Av. dos Jardins	Coletora				
		Av. Dr. José Hermano	Coletora				
		Av. Nossa Senhora Aparecida	Coletora				
		Av. Nossa Senhora de Fátima	Coletora				
		Rua Plínio Hermano	Coletora	Trecho entre a Rua Nossa Senhora de Fátima e a Av. Jamel Cecílio			
		Av. Belém	Coletora				
Vila João Vaz		Av. Cunha Gago	Arterial 2ª categoria				
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria				
		Rua Belo Horizonte	Coletora				

	Vila Legionárias	Av. 31 de Março (Avenida Contorno),	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. Planalto	Coletora				
		Av. Professor Alfredo de Castro	Arterial 2 ^a categoria				
	Vila Lucy	Av. Araxá	Arterial 1 ^a categoria		Corredor T-7	Exclusivo a implantar	Entre Av. C 17 e Av. Belo Horizonte
		Av. das Bandeiras	Arterial 1 ^a categoria	Trecho entre a Av. Araxá e a Av. Bartolomeu Bueno	Corredor 9	Preferencial a implantar	Entre a Praça Bom Jesus e a Av. Veneza
		Av. das Bandeiras	Coletora	Trecho entre Av. Bartolomeu Bueno e Rua Lucas Garcez	Corredor 9 e 11	Preferencial a Implantar	Entre Praça Bom Jesus e Av. Veneza
		Av. E-6	Coletora				
	Vila Maria Dilce	Av. Henrique Leal	Coletora				
		Av. Hermínio Perne Filho	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Av. Maria de Melo e Av. Mato Grosso do Sul
		Av. Maria de Melo	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Rua C e Av. Herminio Perne Filho
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3 ^a categoria				
		Pça. Santa Terezinha	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	
	Vila Maria José	AV Marginal Botafogo	Expressa 2 ^a categoria				
		Av. do Comércio	Coletora				
		Av. Engº Eurico Viana	Arterial 2 ^a categoria				
		Av. São João	Coletora				
		Av. Segunda Radial	Coletora				
		Pça. Maria Imaculada	Coletora				
		Rua Corredor 109	Arterial 2 ^a categoria				
	Vila Maria Luiza	Alameda das Palmeiras	Coletora				
		Av. Buritis	Coletora				

		Av. Coronel Andrelino de Moraes	Coletora				
		Rua Buenos Aires	Coletora				
		Rua Estados Unidos	Coletora	Trecho entre Av. dos Buritis e Av. Cel. Andrelino de Moraes			
	Vila Martins	Av. Buenos Aires	Coletora				
		Rua Liberdade	Coletora				
	Vila Martins Extensão	Rua Liberdade	Coletora				
	Vila Matilde	Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	Entre Av. Manchester e Rua Americano do Brasil
		Rua 1	Coletora				
		Rua 3	Coletora				
		Rua 4	Coletora				
	Vila Mauá	Av. Bartolomeu Bueno	Arterial 1ª categoria		Corredor 9	Preferencial a implantar	Entre a Av. Aderup e a Av. das Bandeiras
		Av. Contorno Oeste	Expressa 3ª categoria				
		Av. Couto Magalhães	Expressa 3ª categoria				
		Av. das Bandeiras	Arterial 1ª categoria		Corredor 9	Preferencial a implantar	Trecho entre a Rua Nápolis e Av. Bartolomeu Bueno
		Av. das Bandeiras	Coletora	Trecho entre Av. Bartolomeu Bueno e Av. Brasil Central			
		Av. Fernão Dias	Expressa 3ª categoria				
		Av. Pedro Ludovico	Arterial 1ª categoria		Corredor 11	Preferencial a implantar	
		Av. Pedro Ludovico (Av. Aderup)	Arterial 1ª categoria		Corredor 11	Preferencial a implantar	
		Av. Veneza	Arterial 1ª categoria		Corredor 9	Preferencial a implantar	
		Rua Egerineu Teixeira	Coletora				
	Vila Megale	AV Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria				
		Av. Engenheiro Correia Lima	Coletora				
		Rua Desembargador Vicente M. Abreu	Coletora				

	Vila Militar	Av. Guatapara	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	Entre a Av. São Francisco e a Av. Vera Cruz
		Av. Vera Cruz	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	
		Praça do Expedicionário	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 14	Preferencial a implantar	
Vila Montecelli	Rua 230	Coletora					
	Rua 241	Coletora					
Vila Mooca	Av. Consolação	Expressa 3 ^a categoria					
Vila Morais	Av. Anhanguera	Arterial 1 ^a categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo implantado		
	RDV BR 153	Expressa 1 ^a categoria					
	Rua 20	Coletora					
	Rua das Indústrias	Coletora					
Vila Mutirão I	Av. do Povo	Coletora					
	Av. São Domingos	Coletora					
	RDV GO 070	Expressa 2 ^a categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar		
Vila Nossa Senhora Aparecida	Av. Marechal Rondon	Arterial 2 ^a categoria					
	Rua 1	Coletora					
Vila Nova Canaã	Av. Aderup	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 11	Preferencial a implantar		
	Av. Georgeta Duarte	Coletora					
	Av. Lineu Machado	Coletora					
	Av. Neddermeyer	Coletora					
	Av. Pedro Ludovico	Arterial 1 ^a categoria		Corredor 11	Preferencial a implantar		
	Av. Salvador Batalha	Coletora					
	Rua Professor Lázaro Costa	Coletora					
Vila Ofugi	Rua 21	Coletora					
	Rua N	Coletora					
Vila Oswaldo Rosa	Av. Anápolis	Coletora					
	Rua 801	Coletora					
	Rua 806	Coletora					
	Rua X	Coletora					
Vila Paraíso	Av. Belém	Coletora					

		Rua Cuiabá	Coletora				
		Rua Fortaleza	Coletora				
		Rua M	Coletora				
	Vila Parque Santa Maria	Av. Gameleira	Arterial 2ª categoria				
	Vila Pedroso	Av. Ademar de Barros	Coletora				
		Av. Anápolis	Arterial 1ª categoria		Corredor Anhanguera	Exclusivo a implantar	
		Av. Central	Coletora				
		Rua 11	Coletora				
		Rua 15 de Novembro	Coletora				
		Rua 2	Coletora				
		Rua Americano do Brasil	Coletora				
		Rua Cristóvão Colombo	Coletora				
	Vila Perdiz	Rua Cuiabá	Coletora				
		Rua Fortaleza	Coletora				
		Rua Santa Maria	Coletora				
		Alameda Contorno	Arterial 1ª categoria		Corredor 1	Preferencial a Implantar	
	Vila Redenção	Al. Emílio Povoa	Arterial 2ª categoria		Corredor 7	Exclusivo a Implantar	
		AV Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria				
		Av. Gonzaga Jaime	Arterial 2ª categoria		Corredor 7	Exclusivo a Implantar	
		Av. Segunda Radial	Arterial 1ª categoria				
		RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
		Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria		Corredor 20	Preferencial a implantar	Até o Terminal Padre Pelágio
	Vila Regina	Av. Inhumas	Arterial 1ª categoria				
		Av. Padre Feijó	Arterial 1ª categoria				
		RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
		Rua Andrômeda	Coletora				
		Rua Neto	Coletora				

		Rua Patriarca	Coletora				
		Rua São Miguel	Coletora				
	Vila Rezende	Rua Castro Alves	Coletora				
		Rua V-3	Coletora				
		Rua V-7	Coletora				
		Rua V-9	Coletora				
	Vila Rizzo	Av. Americano do Brasil	Coletora				
		Av. José Rizzo	Coletora				
		BR-060 (Av. Guapó)	Expressa 3ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
	Vila Romana	RDV BR 153	Expressa 1ª categoria				
		Rua Poços de Caldas	Coletora				
	Vila Rosa	Av. Independência	Coletora				
		Av. Padre Orlando de Moraes	Coletora				
		Av. Rio Verde	Expressa 3ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
		Av. Vera Cruz	Coletora				
		Rua Capitão Breno	Coletora				
		Rua 21	Coletora				
	Vila Santa Efigênia	Rua 3	Coletora				
		Rua 5	Coletora				
		Rua 6	Coletora				
		Rua G	Coletora				
		Rua H	Coletora				
		Rua I	Coletora				
		Rua J	Coletora				
		Rua M	Coletora				
		Rua N	Coletora				
		Rua O	Coletora				

Vila Santa Helena	Rua P	Coletora				
	Rua R	Coletora				
	Rua Sebastião Aguiar da Silva	Coletora				
	Vila Santa Isabel	Av. Anhanguera	Arterial 1ª categoria			
		Av. Independência	Coletora			
		Praça da Bíblia	Arterial 1ª categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar
		Av. Laurício Pedro Rasmussen	Coletora			Entre a Av. Independência e a Praça da Bíblia
		Rua 801	Coletora			
Vila Santa Maria	Av. Gov. José Ludovico de Almeida	Coletora				
Vila Santa Rita	Av. Consolação	Expressa 3ª categoria				
	Rua da Alegria	Coletora		Corredor 19	Preferencial a implantar	
	Rua da Felicidade	Expressa 3ª categoria				
Vila Santa Rita 5ª Etapa	Rua Hilda de Faria Lemos	Coletora				
Vila Santa Rita Acréscimo	Av. Consolação - prolongamento	Expressa 3ª categoria				
	Rua Itauçu	Coletora				
Vila Santa Tereza	Av. Nazareno Roriz	Arterial 2ª categoria				
	Marginal Cascavel	Expressa 2ª categoria				
Vila Santana	Av. Nerópolis	Arterial 2ª categoria				
	Rua 7	Coletora				
	Rua José Hermano	Arterial 2ª categoria				
Vila São Francisco	Rua M	Coletora				

		Rua Senador Jaime	Coletora				
	Vila São João	AV Marginal Botafogo	Expressa 2ª categoria				
		Av. do Comércio	Coletora				
		Av. São João	Coletora				
		Rua Corredor 109	Arterial 2ª categoria				
	Vila São Luiz	Rua Dr. Benjamim Luiz Vieira	Coletora				
	Vila São Paulo	Av. São Clemente	Coletora				
		BR-060 (Av. Guapó)	Expressa 3ª categoria		Corredor 17	Preferencial a implantar	
	Vila São Tomaz	Av. Rio Verde	Expressa 3ª categoria		Corredor Goiás	Exclusivo a implantar	
	Vila Teófilo Neto	Av. Campinas	Arterial 2ª categoria				
		Av. T-2	Arterial 1ª categoria				
	Vila Vera Cruz	Rua Cuiabá	Coletora				
		Rua Fortaleza	Coletora				
	Vila Viana	Av. Independência	Arterial 1ª categoria		Corredor 3	Preferencial a implantar	
		Rua 402	Coletora				
		Rua Fortaleza	Coletora				
	Vila Viandelli	Rua Cristóvão Colombo;	Coletora				
		Rua Santa Maria	Coletora				
	Vila Vincentina José de Jesus	Av. Professor Alfredo de Castro	Arterial 2ª categoria		Corredor 1	Preferencial a implantar	
	Village Maringá	RDV GO 060	Expressa 2ª categoria		Corredor 18	Preferencial a implantar	
	Village Atalaia	Av. Planície	Coletora				
	Village Casa Grande	Alameda dos Flamboyants	Coletora				
	Village Santa Rita	Av. Buritis	Coletora				
		Rua Carnaúba	Coletora				

	Village Veneza	Av. Trieste	Coletora				
		Rua V V-5	Coletora				
ANEXO II - HIERARQUIA VIÁRIA - Página 04	Zona Industrial Pedro Abrão	Av. Maria de Melo	Coletora		Corredor Mutirão	Exclusivo a implantar	Entre Rua C e Av. Herminio Perne Filho
		Av. Perimetral Norte	Expressa 3ª categoria				
		Rua Pioneira	Coletora				

ANEXO III

(Redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº246, de 29 de abril de 2013)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Do Sistema de Transporte Coletivo CORREDORES EXCLUSIVOS

CORREDORES EXCLUSIVOS, definidos na Figura 3 – Sistema de Transporte Coletivo, são vias dotadas de pistas exclusivas para a circulação dos ônibus, localizados no eixo central da via, segregados do tráfego geral por meio de elementos físicos ou sinalização, onde operam linhas de transporte coletivo de maior oferta e capacidade de transporte.

1. Corredor Anhanguera
2. Corredor Goiás
3. Corredor Leste Oeste
4. Corredor Mutirão
5. Corredor T-7
6. Corredor T-9
7. Corredor 85

ANEXO IV

(Redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº246, de 29 de abril de 2013)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Do Sistema de Transporte Coletivo CORREDORES PREFERENCIAIS

CORREDORES PREFERENCIAIS, definidos na Figura 3 – Sistema de Transporte Coletivo, são vias destinadas prioritariamente à circulação de ônibus.

1. Corredor 1 – Parque Atheneu
2. Corredor 2 – Castelo Branco
3. Corredor 3 - Independência
4. Corredor 4 – Campus Universitário
5. Corredor 6 – Av. T-63
6. Corredor 7 – Segunda Radial
7. Corredor 8 – Rua C-104
8. Corredor 9 – Av. Veneza
9. Corredor 10 – Av. 24 de Outubro
10. Corredor 11 – Pio XII
11. Corredor 12 – Pedro Ludovico
12. Corredor 13 – Central
13. Corredor 14 – São Francisco
14. Corredor 17 - BR-060
15. Corredor 18 – GO-060
16. Corredor 19 – Gyn-24
17. Corredor 20 – GO-070

ANEXO V

(Redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº246, de 29 de abril de 2013)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Do Sistema de Transporte Coletivo TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO E PONTOS DE CONEXÃO

- **Terminais de integração já implantados** no Município e integrantes da Região Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC:
 1. Terminal de Integração Bandeiras;
 2. Terminal de Integração Parque Oeste;
 3. Terminal de Integração Goiânia Viva;
 4. Terminal de Integração Vera Cruz;
 5. Terminal de Integração Padre Pelágio;
 6. Terminal de Integração Recanto do Bosque;
 7. Terminal de Integração Dergo;
 8. Terminal de Integração Praça A;
 9. Terminal de Integração Praça da Bíblia;
 10. Terminal de Integração Novo Mundo;
 11. Terminal de Integração Isidória.
- **Terminais de integração a serem implantados** no Município e incorporados à Região Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC:
 1. Terminal de Integração Balneário;
 2. Terminal de Integração Campus;
 3. Terminal de Integração Guanabara;
 4. Terminal de Integração Vila Pedroso;
 5. Terminal de Integração Flamboyant;
 6. Terminal de Integração Santa Rita;
 7. Terminal de Integração Rodoviário;
 8. Terminal de Integração Perimetral;
 9. Terminal de Integração Correios;

10. Terminal de Integração Mutirão.

- **Pontos de conexão já implantados** no Município e integrantes da Região Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC:

1. Ponto de Conexão Laranjeiras;
2. Ponto de Conexão Mariliza;
3. Ponto de Conexão Progresso;
4. Ponto de Conexão Papillon;
5. Ponto de Conexão Sevene;
6. Ponto de Conexão Tiradentes;
7. Ponto de Conexão Trindade.

- **Pontos de conexão a serem implantados** no Município e incorporadas à Região Metropolitana de Transporte Coletivo - RMTC:

1. Ponto de Conexão Vila Cristina;
2. Ponto de Conexão Praça Cívica;
3. Ponto de Conexão Praça Kalill Gibran;
4. Ponto de Conexão Castelo Branco I;
5. Ponto de Conexão Castelo Branco II;
6. Ponto de Conexão Walter Santos;
7. Ponto de Conexão Setor Oeste;
8. Ponto de Conexão Setor Bueno;
9. Ponto de Conexão Jardim América I;
10. Ponto de Conexão Jardim América III
11. Ponto de Conexão Jardim América IV;
12. Ponto de Conexão Santa Cruz;
13. Ponto de Conexão Bela Vista.

ANEXO VI

(Redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº246, de 29 de abril de 2013)

Nota: Redação com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

Da Macro Rede Viária

DIMENSIONAMENTO DAS VIAS EXPRESSAS E CORREDORES

Tabela de Caixa da Rede Viária

DIMENSIONAMENTO DA MACRO REDE VIÁRIA BÁSICA E CORREDORES ESTRUTURADORES							
DIMENSÕES CORREDORES	CAIXA DAS VIAS Metros	PISTA PARA ÔNIBUS Metros	PISTA PARA VEICULOS PARTICULARES Metros	CALÇADAS Metros	CANTEIRO CENTRAL Metros	CICLO FAIXAS Metros	OBS.
EXCLUSIVOS (1)	36,00	2 faixas 3,50	2 faixa estacionamento 2,00 4 faixas 2,875	2 calçada 5,00	3,50	-	-
EXCLUSIVOS (1.1)	36,00	2 faixas 3,50	2 faixa estacionamento 2,00 4 faixas 2,875	2 calçada 3,50	3,50	2 faixas 1,50	-
PREFERENCIAIS (2)	30,00	2 faixas 3,50	4 faixas 3,00	2 calçada 4,00	3,00	-	-
PREFERENCIAIS (2.2)	30,00	2 faixas 3,50	4 faixas 3,00	2 calçada 3,00	2,00	2 faixas 1,50	-
ESTRUTURADOR T-8 (3)	36,00	-	2 faixa estacionamento 2,00 6 faixas 3,00	2 calçada 4,00	3,00	2 faixas 1,50	-
ESTRUTURADORES (4)	36,00	-	2 faixa estacionamento 2,00 6 faixas 3,00	2 calçadas 5,00	4,00	-	-
ESTRUTURADORES (4.4)	36,00	-	2 faixa estacionamento 2,00 6 faixas 3,00	2 calçadas 3,50	4,00	2 faixas 1,50	-
RODOVIAS Vias Marginais (5)	15,00	1 faixa 3,50	1 faixa estacionamento 2,00 1 faixa 3,50	2 calçada 3,00	-	-	Sentido único
Anel Rodoviário Metropolitano Vias Marginais	15,00	1 faixa 3,50	1 faixa estacionamento 2,00 1 faixa 3,50	2 calçada 3,00	-	-	Sentido único

- (1) Corredor Anhanguera; Corredor Mutirão (parcial); Corredor T-9; Corredor T-7 (parcial).
- (1.1) Corredor Goiás; Corredor Mutirão (parcial - da Rua 210 Setor Coimbra até o Corredor Goiás); Corredor T-7 (parcial – da Praça Cívica até o Corredor Anhanguera); Corredor Leste Oeste.
- (2) Corredor 2; Corredor 3; Corredor 6; Corredor 9; Corredor 10; Corredor 11; Corredor 17.
- (2.2) Corredor 1; Corredor 7; Corredor 8; Corredor 12; Corredor 13; Corredor 14; Corredor 18; Corredor 19; Corredor 20.
- (3) Corredor T-8.
- (4) Corredor Santa Maria; Corredor Marginal Leste; Corredor Noroeste; Corredor Pio XII; Corredor Campus; Universitário; Av. Marginal Anicuns; Av. Marginal Botafogo – Capim Puba; Av. Marginal Cascavel; Av. Marginal Barreiro e seu prolongamento; Av. Perimetral Norte; Av. T-63 e seu prolongamento.
- (4.4) Corredor Perimetral Oeste.
- (5) BR 153; GO 040; GO 060; GO 070; GO 080; BR 060; GO 020; GO 010.

ANEXO VII

Índices Urbanísticos dos Equipamentos Comunitários

A distribuição equilibrada, pelo tecido da cidade, dos equipamentos comunitários é fundamental para sua sustentabilidade. A localização de cada equipamento na cidade, na região distrital ou no bairro deve obedecer a critérios de acessibilidade fundamentados na abrangência do atendimento social em relação à moradia. O detalhamento das distâncias máximas recomendadas, em termos de raio de influência, como medidas referenciais são descritas a seguir:

I - Equipamentos de Educação:

1) Centro de Educação Infantil - creche, maternal e jardim da infância.

Público Alvo: crianças de 0 até 6 anos;

Área mínima do terreno: 3.000 m²;

Raio de influência máximo: 300 m;

Número de alunos por equipamento: 300;

Percentual da população total, por classe de renda que utiliza o equipamento:
alta 12.6%; média 18.1%; baixa 24.5%.

2) Centro de Ensino Fundamental

Público Alvo: adolescentes de 7 a 14 anos;

Área mínima do terreno: 8.000 m²;

Raio de influência máximo: 1.500 m;

Número de alunos por equipamento: 1050;

Percentual da população total, por classe de renda que utiliza o equipamento:
alta 16.9%; média 18.8%; baixa 23.4%.

3) Centro de Ensino Médio

Público Alvo: adolescentes e adultos;

Área mínima do terreno: 11.000 m;

Raio de influência máximo: 3.000m;

Número de alunos por equipamento: 1440;

Percentual da população total, por classe de renda que utiliza o equipamento:
alta 6.0%; média 7.1%; baixa 5.8%.

II- Equipamentos de Saúde:

1) Posto de Saúde

Orientação e prestação de assistência médico-sanitária à população;

Localização próxima às áreas residenciais;

Equipamento de área urbana de baixa densidade populacional (50 hab./ha);

Uma unidade para cada 3.000 hab.;

Área mínima do terreno: 360 m²;

Raio de influência máximo: 1.000 m.

2) Centro de Saúde

Orientação e prestação de assistência médico-sanitária à população;
Localização próxima às áreas residenciais, preferencialmente, em centro de bairro com fácil acesso por transporte coletivo;
Uma unidade para cada 30.000 hab.;
Área mínima do terreno: 2.400 m²;
Raio de influência máximo: 5.000 m;
Número de alunos por equipamento: 300.

3) Hospital Regional

Atendimento em regime de internação e emergência;
Deve dispor de pronto-socorro 24 horas;
Uma unidade para cada 200.000 hab.;
Área mínima do terreno: 31.000 m³; Raio de influência máximo: regional.

III- Equipamentos de Segurança e Administração Pública:

1) Posto Policial

Localização em área de concentração urbana e fácil acesso, evitando a proximidade; aos Centros de Ensino Infantil, creches e residências;
Uma unidade para cada 20.000 hab.;
Área mínima do terreno: 900 m ;
Raio de influência máximo: 2.000 m.

2) Batalhão de Incêndio

Localização de fácil e rápido deslocamento aos locais de maior risco de incêndio e a toda região de modo geral;
Uma unidade para cada 120.000 hab.;
Área mínima do terreno: 10.000 m².

IV- Praças e Parques:

1) Parques, Praças de Vizinhança

Uma unidade para cada 10.000 hab.;
Área mínima do terreno: 6.000 m², que podem estar dissociados em áreas de até 600 m²;
Raio de influência máximo: 600m.

2) Parques de Bairro

Localização em área de fácil acesso ao bairro, seja a pé ou por transporte coletivo.
Uma unidade para cada 20.000 hab.;
Área mínima do terreno: 20.000 m², que podem estar dissociados em áreas de até 6.000 m²;
Raio de influência máximo: 2.400m.

3) Parque da Cidade

Localização privilegiada em relação à cidade como um todo;
Dimensionamento deve seguir às diretrizes do Plano Diretor;
Sugere-se implantá-lo em áreas contíguas aos cursos d'água existentes.

V - Outros parâmetros urbanísticos para localização de Equipamentos Comunitários:

Equipamentos	Raio de Influência
Ponto de Ônibus	500m
Correios	700m
Culto	2000m
Centro de Esportes	2000m
Equipamentos Culturais	2500m
Grandes Equipamentos Culturais	5000m

ANEXO VIII

Incluído no texto da Lei – Descrição das Macrozonas

ANEXO IX

Suprimido - Quadro de Incomodidade I

ANEXO X

Nota: Ver artigo 50 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008.)

Parâmetros Urbanísticos – Afastamentos

PAVIMENTOS (altura da lage de cobertura)	AFASTAMENTOS		
	Lateral (m)	Fundo (m)	Frente (m)
3,00m (Térreo)	2,00	2,00	5,00
6,00m (1º)	2,00	2,00	5,00
9,00m (2º)	2,00	2,00	5,00
3º	3,00	3,00	5,00
4º	3,20	3,20	5,00
5º	3,40	3,40	5,00
6º	3,60	3,60	5,00
7º	3,80	3,80	5,00
8º	4,00	4,00	5,00
9º	4,20	4,20	5,00
10º	4,40	4,40	5,00
11º	4,60	4,60	5,00
12º	4,80	4,80	5,00
13º	5,00	5,00	5,00
14º	5,20	5,20	5,00
15º	5,40	5,40	5,00
16º	5,60	5,60	5,00
17º	5,80	5,80	5,00
18º	6,00	6,00	6,00
19º	6,20	6,20	6,00
20º	6,40	6,40	6,00
21º	6,60	6,60	6,00
22º	6,80	6,80	6,00
23º	7,00	7,00	6,00
24º	7,20	7,20	6,00
25º	7,40	7,40	6,00
26º	7,60	7,60	8,00
27º	7,80	7,80	8,00
28º	8,00	8,00	8,00
29º	8,20	8,20	8,00
30º	8,40	8,40	8,00
Acima de 30º	----	----	10,00

Figura 01 **MACRO REDE VIÁRIA BÁSICA**

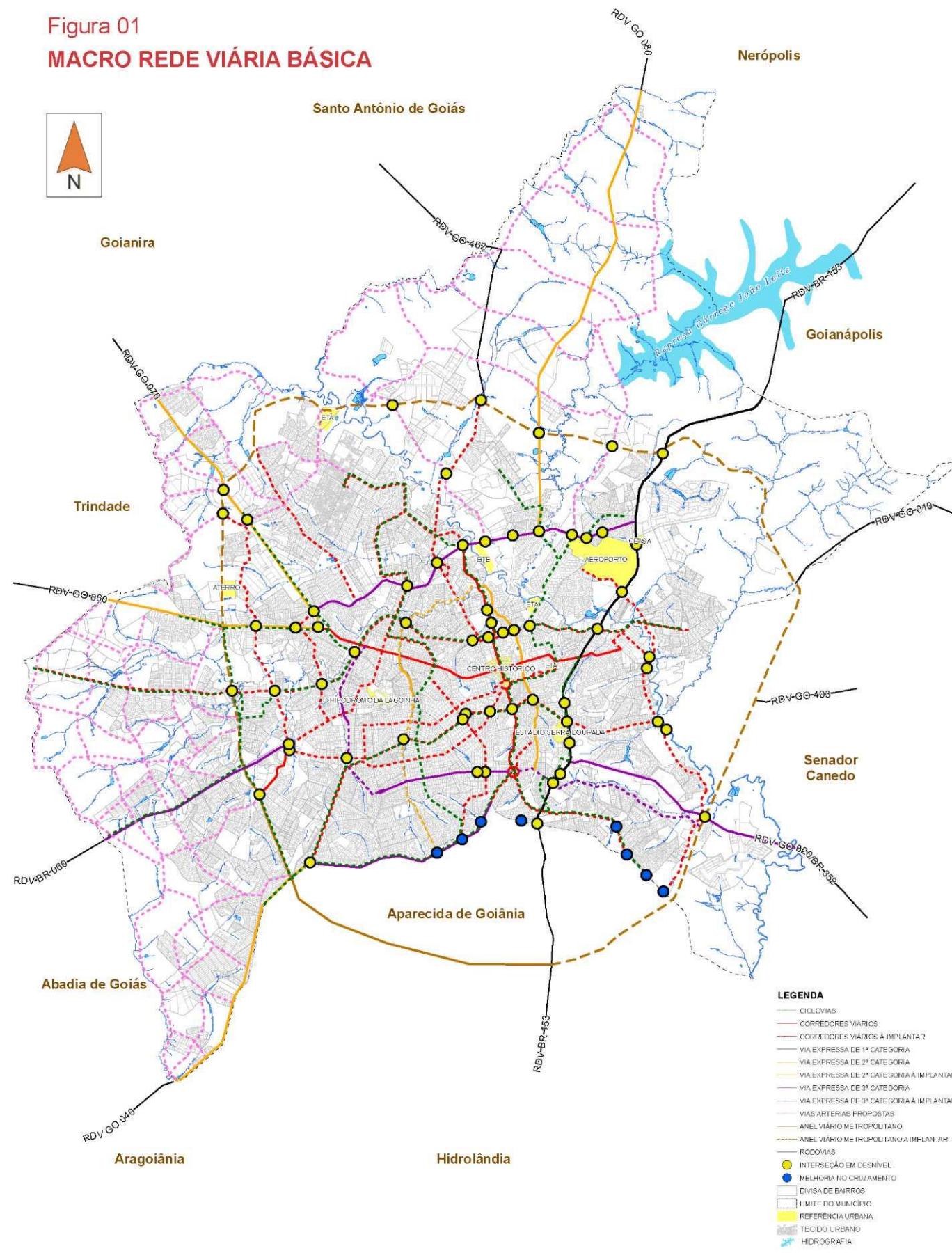


Figura 02

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

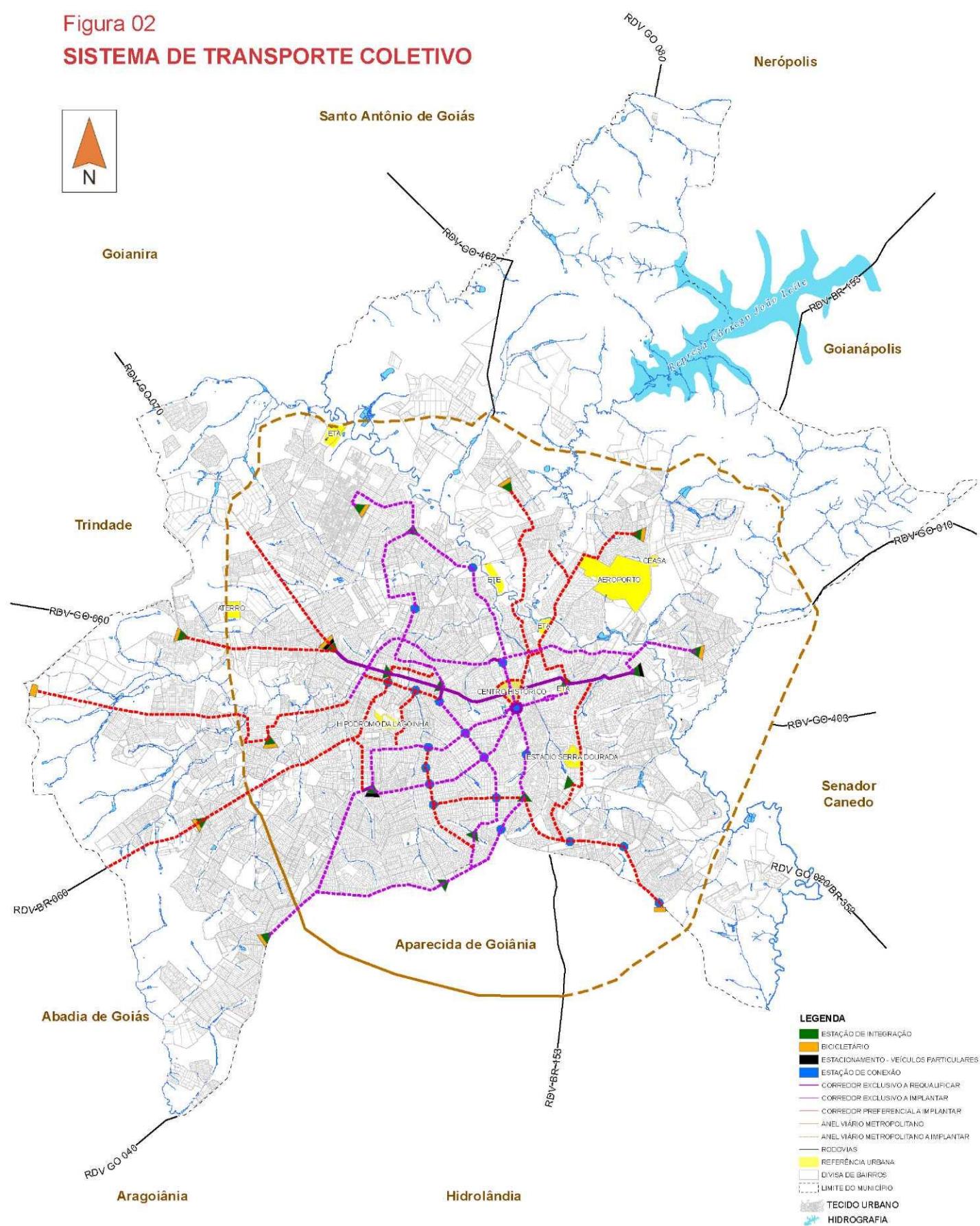


Figura 03
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

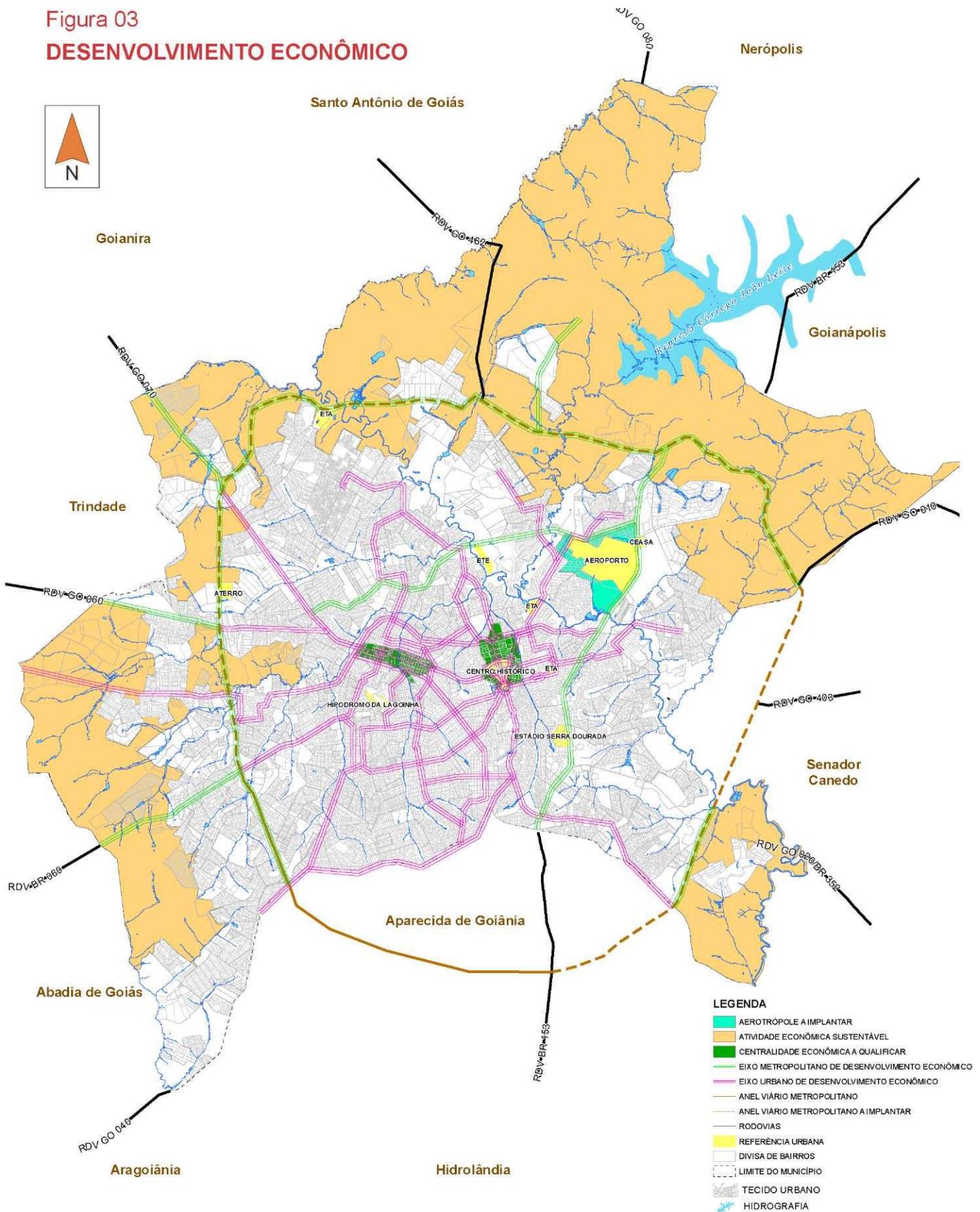


Figura 04
MACROZONA CONSTRUÍDA

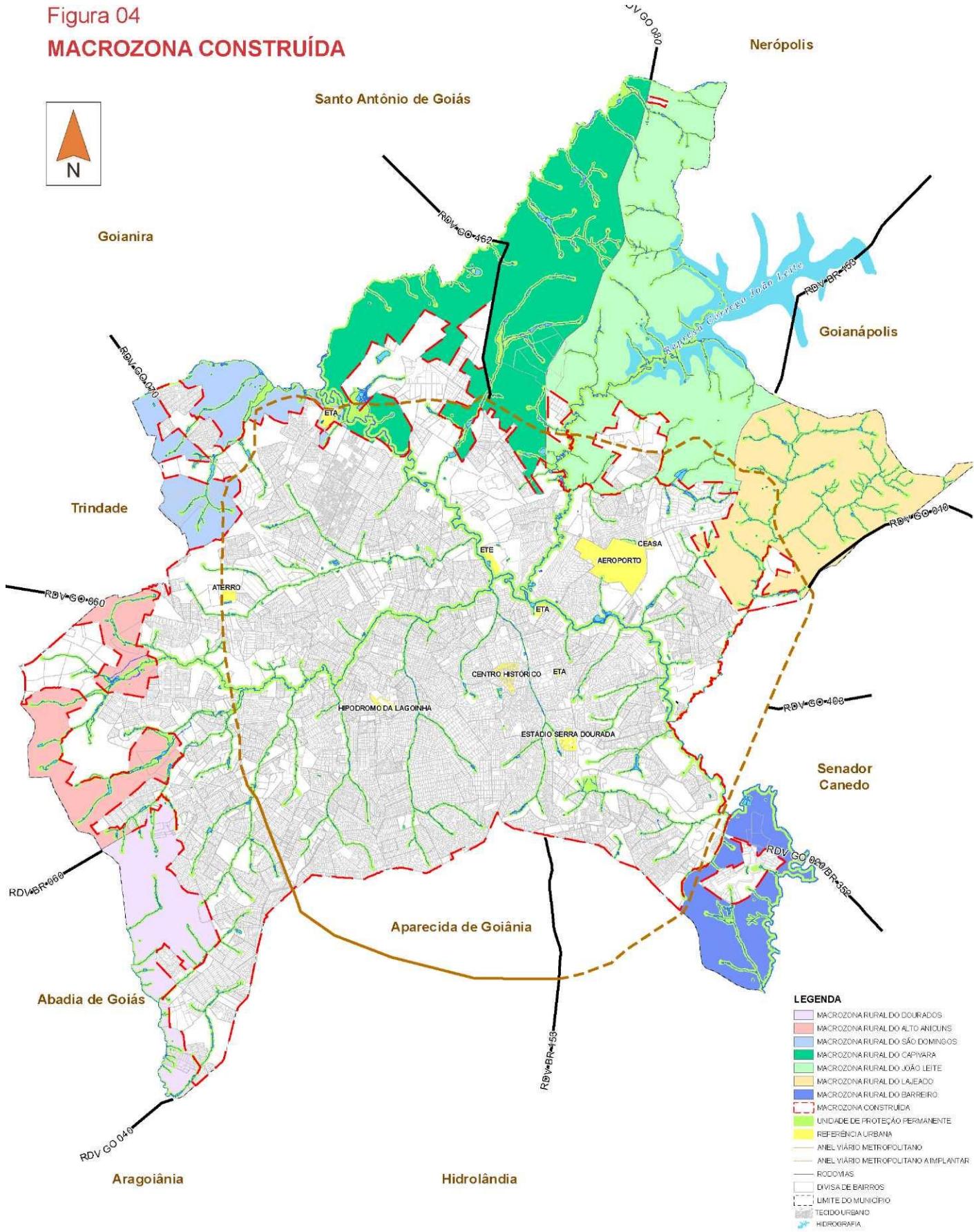


Figura 05

REDE HÍDRICA ESTRUTURAL, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E ÁREA VERDE

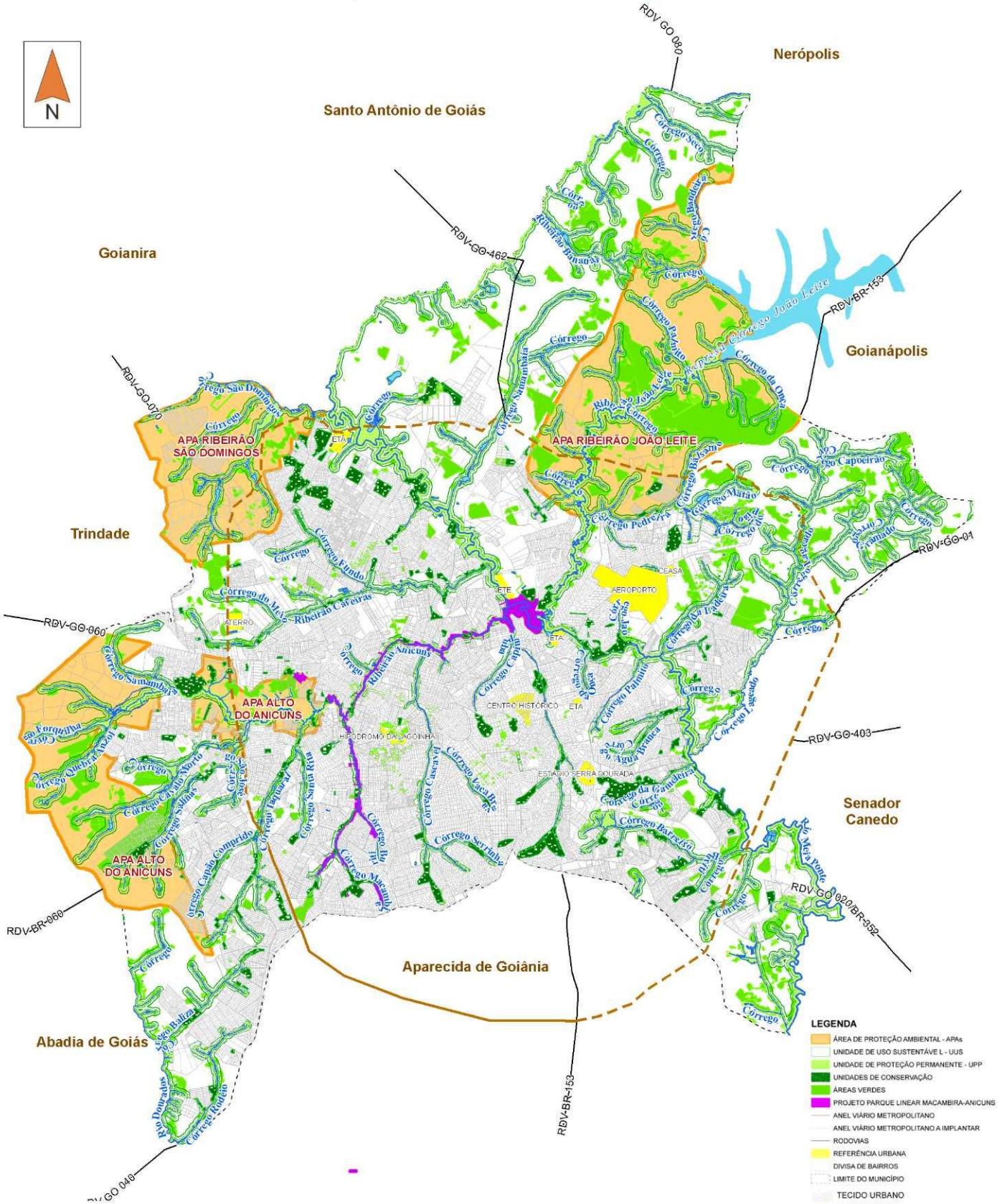


Figura 06
LOTES VAGOS

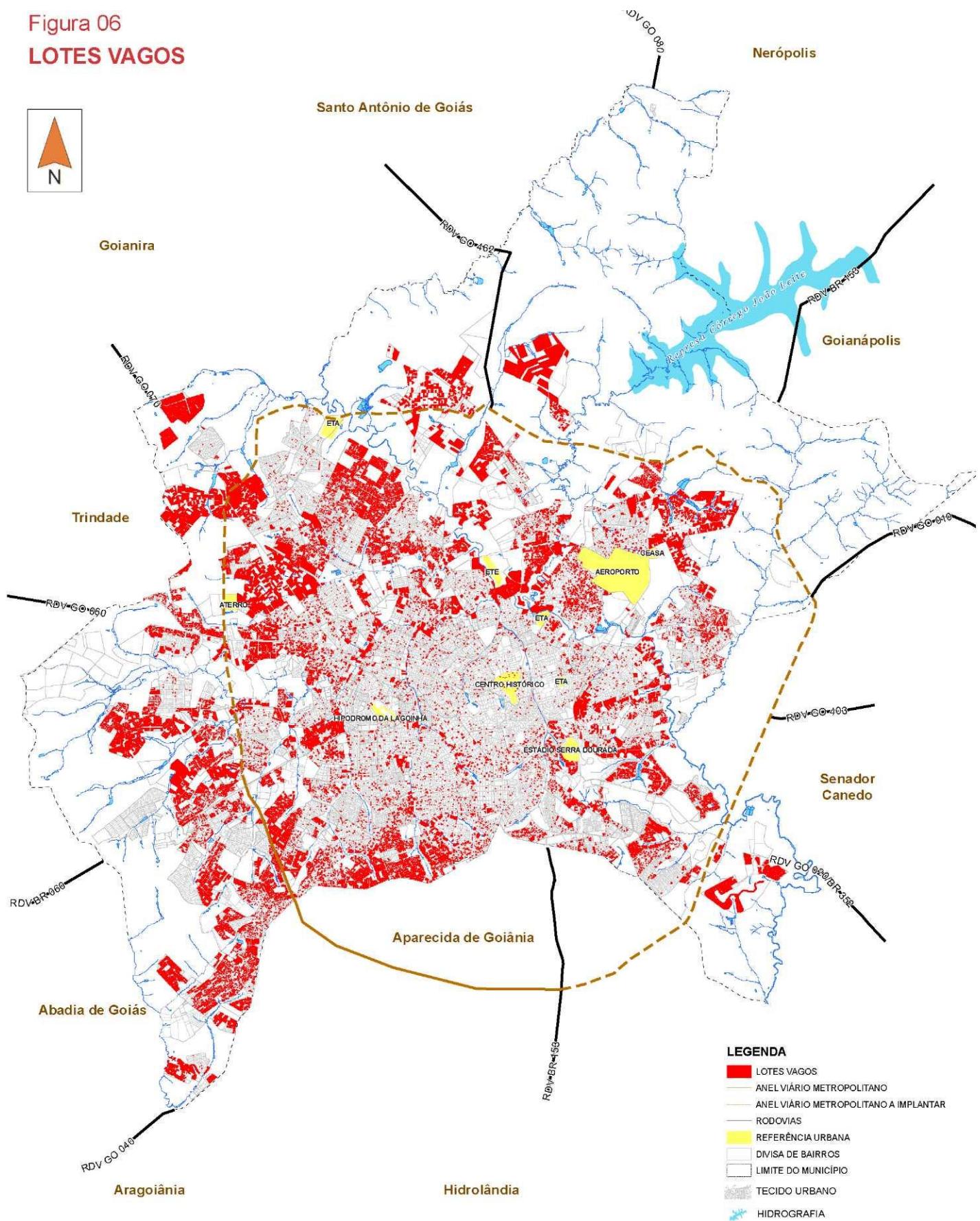


Figura 06 **VAZIOS URBANOS**

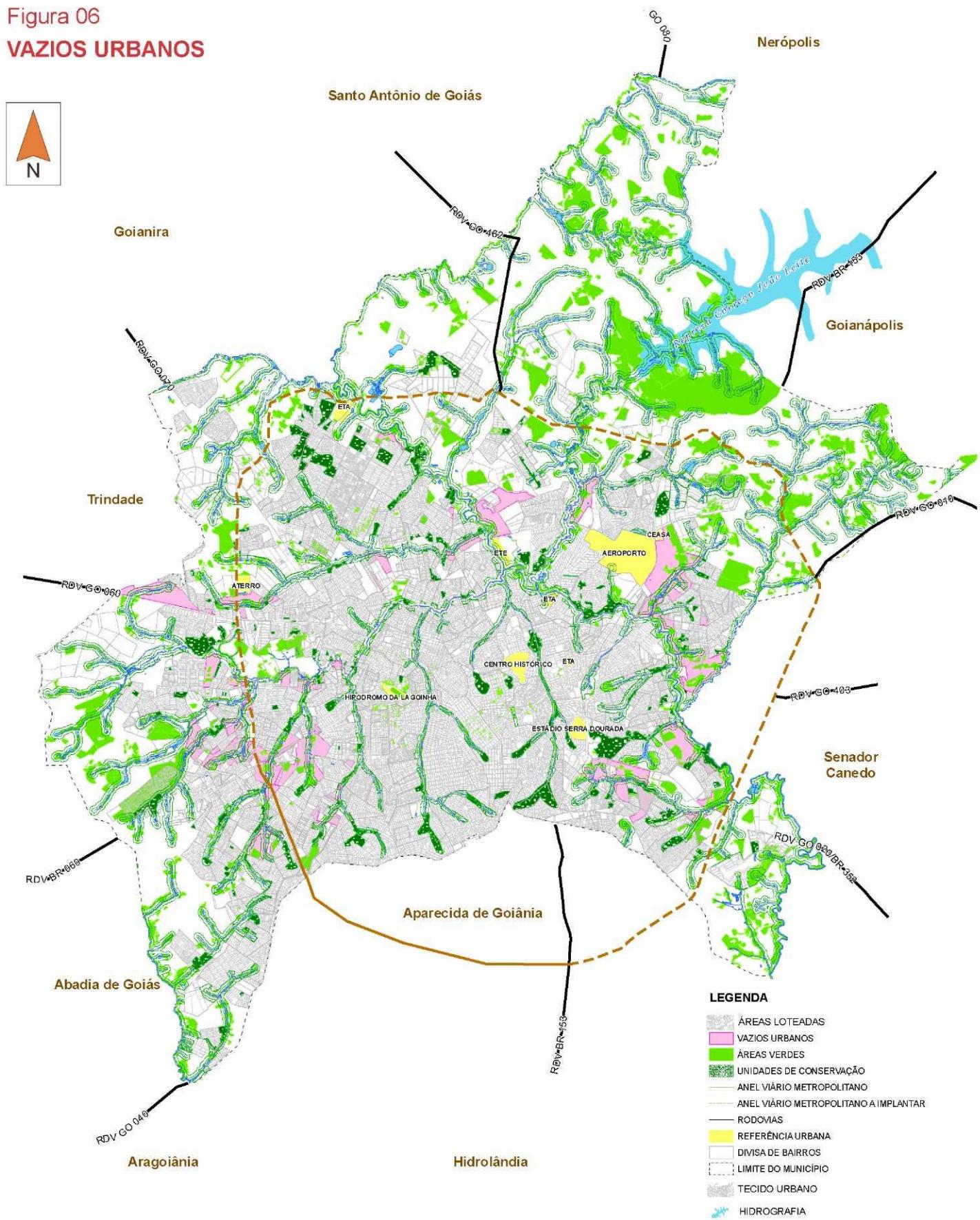


Figura 07

POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

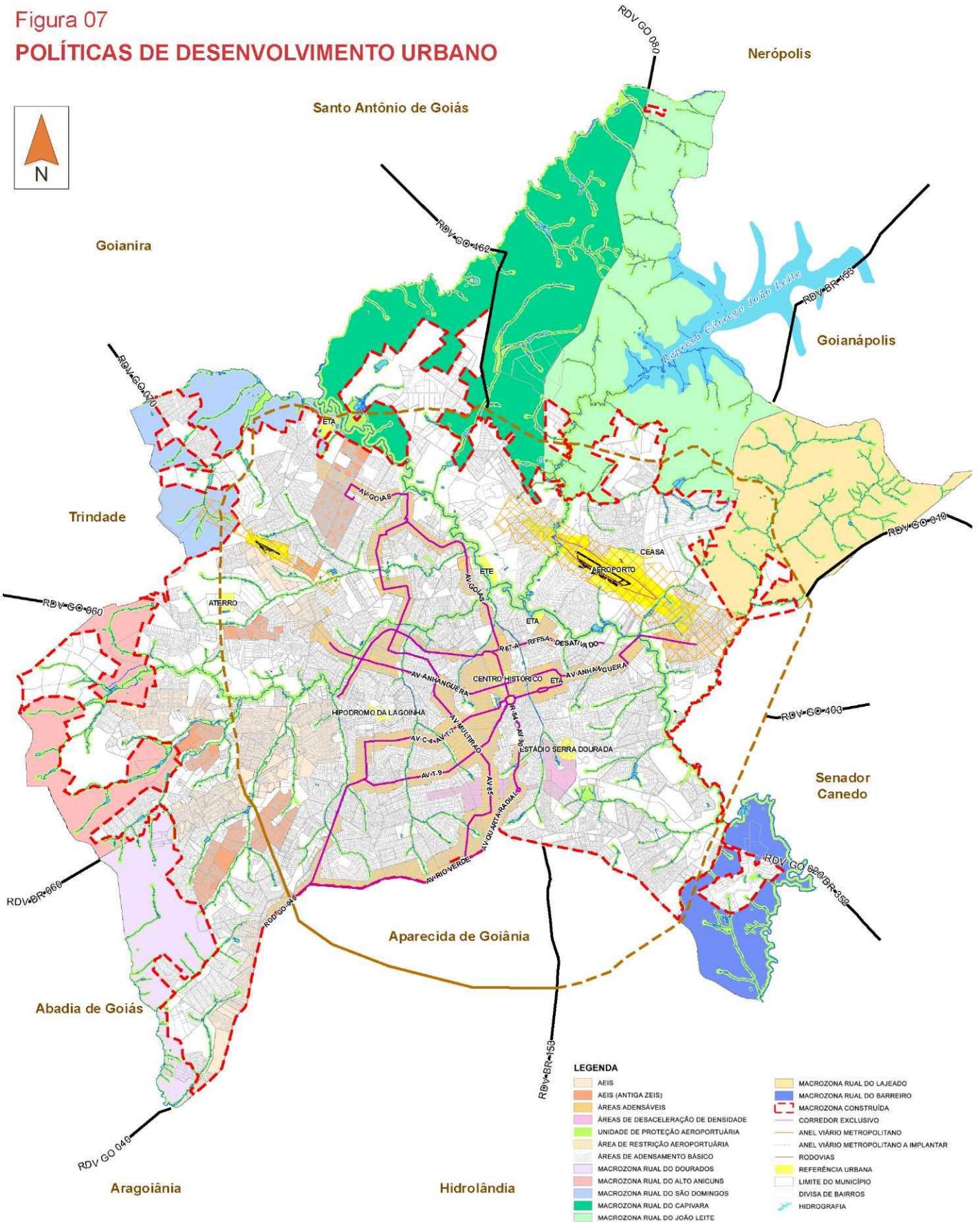


Figura 08 **PROGRAMAS ESPECIAIS**

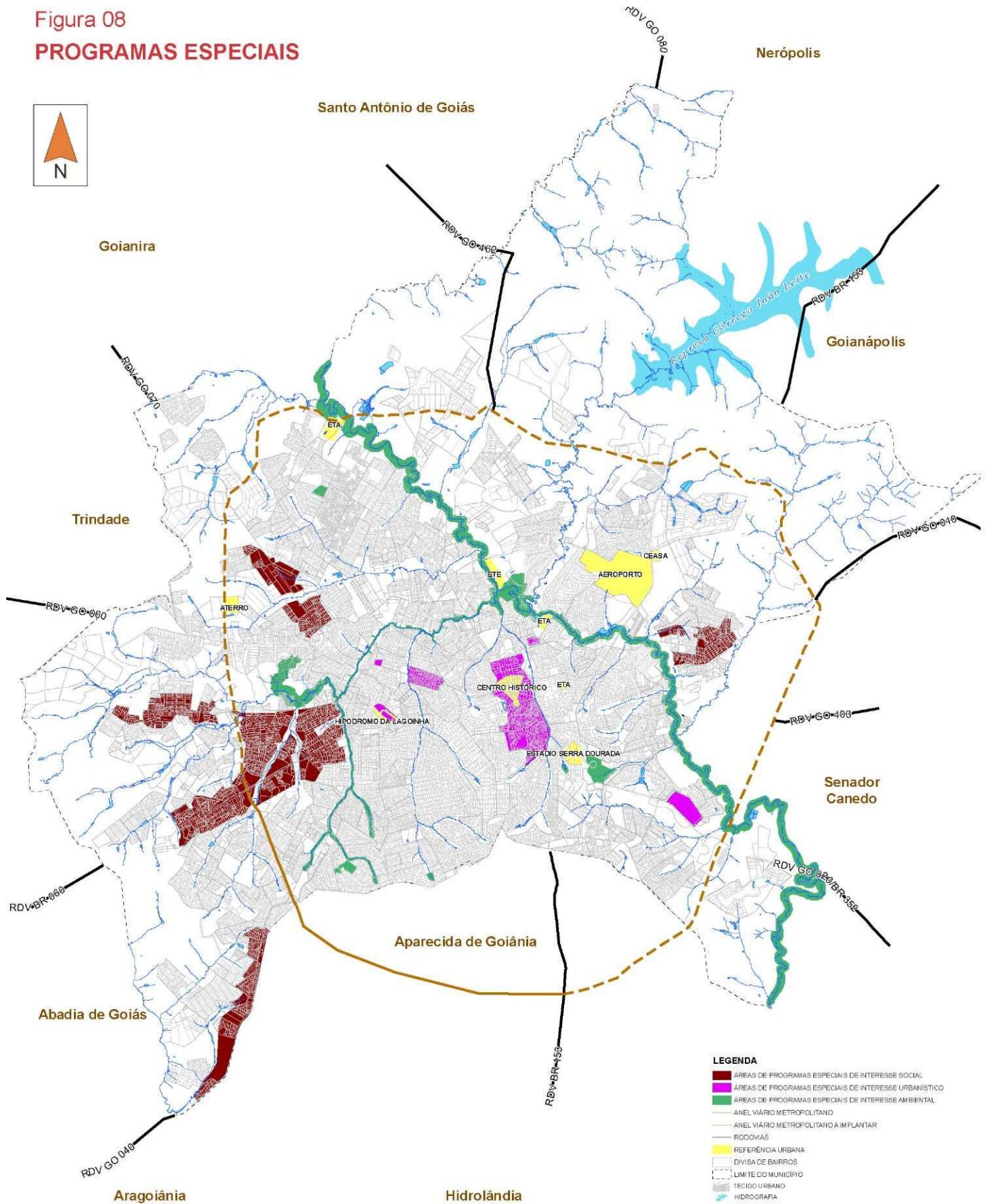


Figura 09
REDE VIÁRIA

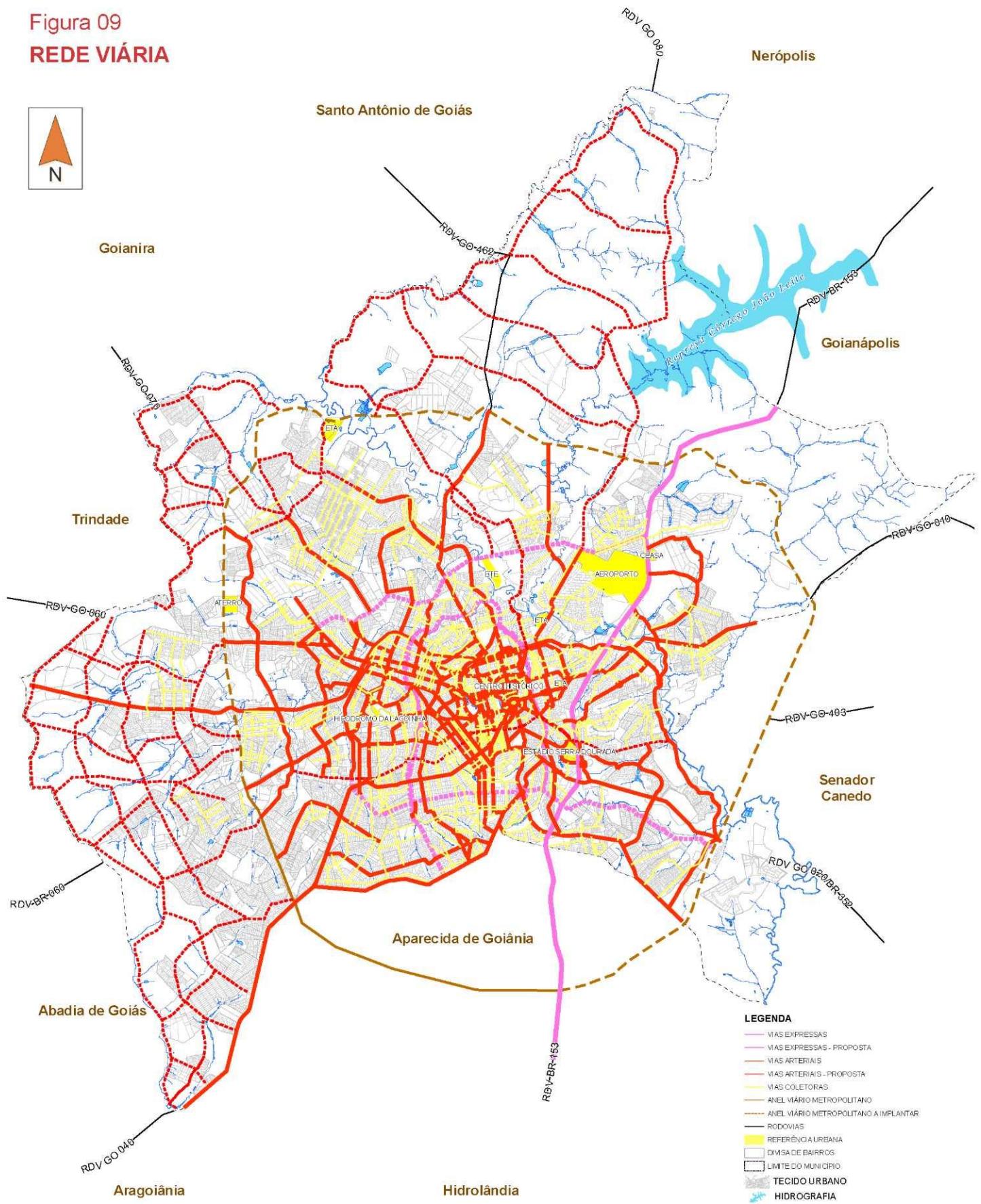


Figura 10

ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS VIAS EXPRESSAS (Figura acrescida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013.)

Nota: Lei Complementar nº 246, de 29 de abril de 2013 com eficácia suspensa por decisão liminar em Agravo de Instrumento (201393083404-TJGO) / Ação Civil Pública.

